



DJ 2227  
08/07/2009

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2227 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO.....	1
DIRETORIA GERAL.....	1
DIRETORIA FINANCEIRA.....	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL.....	3
2ª CÂMARA CÍVEL.....	5
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	6
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	7
TURMA RECURSAL.....	7
1ª TURMA RECURSAL.....	7
2ª TURMA RECURSAL.....	8
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	9

## COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO: RICARDO FERREIRA FERNANDES  
**Intimação de Acórdão**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6069/05 (05/0044672-5)**  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO TOCANTINS  
AGRAVANTE: TERZO TURRIM  
ADVOGADO: LUCIANO AYRES DA SILVA E OUTRO  
AGRAVADO: TRI-AGRO PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A.  
ADVOGADO: JULIANA DE CARVALHO PAIVA E OUTROS  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS – PREVENÇÃO – JUIZ CERTO – CARGO DE DIREÇÃO – SUBSTITUTO LEGAL – ALTERAÇÃO DA COMPETÊNCIA – NÃO OCORRÊNCIA. O fato de o julgado ser alçado a cargo de diretivo não altera a competência para apreciação de feitos correlatos.

**ACORDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos supramencionados, os membros da Comissão de Distribuição, Coordenação e Sistematização, deste Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Desembargadora Willamara Leila, à unanimidade, deliberaram que o presente recurso de Agravo de Instrumento deve ser redistribuído ao Desembargador José Neves, vinculado por prevenção ao processo nº 95/0004997-5, nos termos do voto do relator, o qual fica sendo parte integrante deste. Participaram do julgamento os Desembargadores, Bernardino Luz e Willamara Leila. Palmas, 07 de maio de 2009.

## DIRETORIA GERAL

### Autos Administrativos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-DIGER

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 016/2009

PROCESSO : ADM 37901 (08/0070557-4)

OBJETO Contratação de seguro para veículos do Poder Judiciário.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições das Leis nº 10.520/2002, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Decreto 6.204/2007 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993, acolho o Parecer Jurídico de fls. 356 e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 011/2009, conforme classificação e adjudicação procedidas pela Pregoeira, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

Empresa **BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ nº 01.356.570/0001-81, nos item 01 a 37, no valor total de R\$ 38.359,73 (trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos).

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 06 de julho de 2009.

Hélcio Castro e Silva  
Diretor-Geral

## DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

### Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos

**PORTARIA Nº: 418/2009-DIGER**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** PA 38602/2009

**CONCEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**SUPRIDOS:** Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna e Luiza Monteiro Valadares

**RESPONSÁVEL PELO ATESTO:** Divina Lúcia Gomes Araújo Lopes

**OBJETO DA PORTARIA:** Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Pium-TO.

**VALOR CONCEDIDO:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 (40) e 3.3.90.36 (40)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recurso: FUNJURIS

**PROGRAMA:** Apoio Administrativo

**ATIVIDADE:** 2009.0601.02.122.0195.4001

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de julho de 2009.

**PRAZO PARA APLICAÇÃO:** Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

**PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 30 dias após a expiração do prazo de aplicação. Palmas – TO, 08 de julho de 2009.

HÉLCIO CASTRO E SILVA  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº: 393/2009-DIGER**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** PA 38591/2009

**CONCEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**SUPRIDOS:** Drª. Ângela Maria Ribeiro Prudente e Thais Castro Ayres

**RESPONSÁVEL PELO ATESTO:** Vera Lúcia Vieira Moura

**OBJETO DA PORTARIA:** Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Palmas-TO.

**VALOR CONCEDIDO:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 (40) e 3.3.90.39 (40)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recurso: FUNJURIS

**PROGRAMA:** Apoio Administrativo

**ATIVIDADE:** 2009.0601.02.122.0195.4001

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2009.

**PRAZO PARA APLICAÇÃO:** Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

**PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 30 dias após a expiração do prazo de aplicação. Palmas – TO, 08 de julho de 2009.

HÉLCIO CASTRO E SILVA  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº: 392/2009-DIGER**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** PA 38590/2009

**CONCEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**SUPRIDOS:** Dr. Adriano Morelli e Sandra Maria Ribeiro Santos

**RESPONSÁVEL PELO ATESTO:** Edilson Magalhães Chagas

**OBJETO DA PORTARIA:** Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Formoso do Araguaia-TO.

**VALOR CONCEDIDO:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 (40), 3.3.90.36 (40) e 33.90.39 (40)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recurso: FUNJURIS

**PROGRAMA:** Apoio Administrativo

**ATIVIDADE:** 2009.0601.02.122.0195.4001

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de junho de 2009.

**PRAZO PARA APLICAÇÃO:** Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

**PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 30 dias após a expiração do prazo de aplicação. Palmas – TO, 08 de julho de 2009.

HÉLCIO CASTRO E SILVA  
Diretor-Geral

# DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

## Extrato de Contrato

**PROCESSO:** ADM nº 37782/2008  
**PREGÃO Nº** 025/2008  
**CONTRATO nº** 021/2009.  
**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
**CONTRATADA:** Empresa Aurora Nunes de Oliveira - ME  
**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de material permanente – mobiliário para suprir as necessidades do Poder Judiciário.  
**VALOR R\$:** 602.960,00 (seiscentos e dois mil novecentos e sessenta reais)  
**RECURSOS:** Funjuris  
**PROGRAMA:** Apoio Administrativo  
**ATIVIDADE:** 2009.0601.02..122.0195.4001  
**ELEM. DESPESA:** 4.4.90.52 (0240)  
**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** Em 07/07/2009.  
**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça/TO – Hélcio Castro e Silva.  
 Empresa Aurora Nunes de Oliveira – ME – Martinez Luiz de Souza

Palmas – TO, 07 de julho de 2009.

## Extrato de Termo Aditivo

**PROCESSO:** ADM nº 35339  
**TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº** 045/2006.  
**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
**CONTRATADO:** REALTINS – SISTEMAS PARA ESCRITÓRIOS LTDA.  
**OBJETO DO CONTRATO:** Locação de máquina copiadora para utilização na Comarca de Guarai/TO.  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 1º/07/2009 a 30/06/2010.  
**RECURSOS:** Funjuris  
**PROGRAMA:** Apoio Administrativo  
**P. ATIVIDADE:** 2009 0601 02 122 0195 4001  
**ELEM. DESPESA:** 3.3.90.39 (0240)  
**DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO :** em 30/06/2009.  
**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO.  
 REALTINS – Sistemas para Escritórios Ltda.

Palmas – TO, 07 de julho de 2009.

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

#### REPUBLICAÇÃO

**INQUÉRITO Nº 1691/05 (05/0046219-4)**  
**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**REFERENTE:** (INQUÉRITO POLICIAL Nº 236/01 – DPF)  
**INDICIADO:** PAULO ROBERTO RIBEIRO  
**Advogados:** Roger de Mello Ottaño e Maurício Cordenonzi  
**INDICIADOS:** JOSUÉ MELQUIADES DE OLIVEIRA, CARLOS SÉRGIO MARQUES, ADAIL VIANA SANTANA, VALDENIR LUCIANO DA SILVA E ANA KARINY NEVES MARQUES  
**INDICIADO:** MAURO ROBERTO NOLETO BARROS  
**Advogado:** Miguel Chaves Ramos  
**VÍTIMAS:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL  
**RELATORA:** Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 287, a seguir transcrito: "Analisando os autos verifica-se que o indiciado Josué Melquiades de Oliveira, já faleceu, notícia esta confirmada via telefone com o Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Taguatinga-TO, entretanto, não consta nos autos a Certidão de óbito do mesmo, motivo pelo qual determino que seja oficiado o Cartório de Registro Civil do município de Taguatinga para encaminhar a esta Relatora no prazo de 10 (dez) dias a certidão de óbito de Josué Melquiades de Oliveira. Vislumbra-se que foram expedidas Carta de Ordem Notificatória ao Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional para notificar o indiciado Valdenir Luciano da Silva e ao Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Salvador-BA para notificar o indiciado Adail Viana Santana, entretanto, referidas providências não foram tomadas, motivo pelo qual, determino que sejam reiteradas as Cartas de Ordem intimatórias. Quanto aos indiciados Ana Kariny Neves Marques e Carlos Sergio Marques, constata-se que os mesmos não foram notificados por não terem sido localizados, conforme certidão de fls. 228 verso, e 240 verso, respectivamente, razão pela qual determino a remessa dos autos a douta Procuradoria Geral de Justiça para as providências de mister. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 23 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora".

**INQUÉRITO Nº 1691/05 (05/0046219-4)**  
**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**REFERENTE:** (INQUÉRITO POLICIAL Nº 236/01 – DPF)  
**INDICIADO:** PAULO ROBERTO RIBEIRO  
**Advogados:** Roger de Mello Ottaño e Maurício Cordenonzi  
**INDICIADOS:** JOSUÉ MELQUIADES DE OLIVEIRA, CARLOS SÉRGIO MARQUES, ADAIL VIANA SANTANA, VALDENIR LUCIANO DA SILVA E ANA KARINY NEVES MARQUES  
**INDICIADO:** MAURO ROBERTO NOLETO BARROS  
**Advogado:** Miguel Chaves Ramos

VÍTIMAS: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL  
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 326, a seguir transcrito: "Analisando os autos verifica-se que os indiciados Valdenir Luciano da Silva, Adail Viana Santana, Ana Kariny Neves Marques e Carlos Sergio Marques, não foram notificados por não terem sido localizados, conforme certidão de fls. 228 verso, 240 verso, 294 e 319, verso, respectivamente, razão pela qual determino a remessa dos autos a douta Procuradoria Geral de Justiça para as providências de mister. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 06 de julho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora".

**INQUÉRITO Nº 1501/09**  
**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**REFERENTE:** (INQUÉRITO POLICIAL Nº 24197-5/09 – COMARCA DE NOVO ACORDO)  
**INDICIADO:** JÂNIO SILVA DE MENDONÇA  
**VÍTIMA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO TOCANTINS/TO  
**RELATOR:** Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 184, a seguir transcrito: "REMETAM-SE estes autos ao Procurador Geral da Justiça deste Estado, para que, caso entenda existir elementos suficientes ao oferecimento da denúncia, promova a competente ação penal. Palmas-TO, 1º de julho de 2009. Desembargador MOURA FILHO – Relator".

**PEDIDO DE INTERVENÇÃO Nº 1565/00 (00/0019661-4)**  
**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**REFERENTE:** (RIE Nº 15/00 – PRECATÓRIO Nº 912/96 DA VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO)  
**REQUERENTE:** VALDIR ROCHA  
**Advogados:** José Hilário Rodrigues e Célio Alves de Moura  
**REQUERIDO:** MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA – TO  
**Advogados:** Maria Nadja de Alcântara Luz e José Bonifácio Santos Trindade  
**RELATORA:** Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 152, a seguir transcrito: "Atendendo o disposto no Despacho de fls. 113, o município de Babaçulândia - TO, através de advogado legalmente constituído, informou que firmou acordo com o requisitante Valdir Rocha para satisfação do débito referente à importância devida no precatório 923/94, cujo acordo foi homologado pela 1ª Vara da Justiça do Trabalho de Araguaína -TO. Ficou acordado que o município pagaria ao reclamante o valor de R\$ 15.186,22 (quinze mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos), dividido em 05 parcelas da seguinte forma: 1ª parcela com vencimento em 25/04/08 no valor de R\$ 3.186,22 (três mil cento e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos) e mais 04 parcelas a serem pagas em 25/05/2008, 25/06/2008 e 25/07/2008, todas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Tanto o município de Babaçulândia quanto o reclamante compareceram aos autos informando que o débito acima descrito foi integralmente quitado, tendo referido município cumprido integralmente o acordo celebrado nos autos. Dessa forma, tendo o município de Babaçulândia e o ora requisitante acordado quanto o adimplemento da dívida, informando que esta foi integralmente quitada, julgo prejudicado o presente feito, em face da perda do objeto e determino o arquivamento dos autos. P.R.I.C. Palmas/TO, 30 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora".

**AÇÃO PENAL Nº 1673/09 (09/0070671-6)**  
**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
**DENUNCIADOS:** VALTENIS LINO DA SILVA (Prefeito Municipal de Santa Fé do Araguaia) e BIRAMAR MARTINS FERREIRA  
**Advogado:** Paulo Roberto da Silva  
**RELATOR:** Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 294 a seguir transcrito: "Acolho em parte a cota ministerial de fls. 286/288 e, nos termos do artigo 4º da Lei nº. 8.038/90, determino a notificação dos acusados para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Com a notificação deverá ser entregue aos acusados, cópia da denúncia (§ 1º do dispositivo acima). Expeça a Secretaria do Tribunal Pleno Carta de Ordem. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de junho de 2009. Desembargador AMADO CILTON - Relator".

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4169/09 (09/0071590-1)**  
**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**IMPETRANTE:** MYREIA SIQUEIRA DA SILVA  
**Advogados:** Ângela Issa Haonat e Hamilton de Paula Bernardo  
**IMPETRADOS:** GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**LIT. PAS. NEC.:** VITOR ALLEN QUARTO SANTOS, DIVÂNIA BORGES DA SILVA NUNES E DELZUITA FERREIRA DA SILVA  
**RELATOR:** Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 327, a seguir transcrito: "Proceda a Secretaria nos termos do parecer ministerial de folhas 324/325. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de julho de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator".

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4148/09 (09/0070886-7)**  
**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**REFERENTE:** (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7154-9/09 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)  
**IMPETRANTE:** ANDRÉ LUIS NAZARENO  
**Advogado:** Renato Duarte Bezerra

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
LITIS. PAS. NEC.: PAULA MENEZES MASCARENHAS, THAIS FABIANE GONÇALVES DE ARAÚJO, VITOR HUGO SILVÉRIO DE SOUZA ALMEIDA E ERLI BRAGA  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 258, a seguir transcrito: “À Secretária do Tribunal Pleno para atender a Cota Ministerial de folhas 246/249 dos autos. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de junho de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator”.

**RECLAMAÇÃO Nº 1499/04 (04/0038104-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3079/04 – TJ/TO)  
RECLAMANTE: CHRYSIPPO SOUZA DE AGUIAR  
Advogado: Vinícius Coelho Cruz  
RECLAMADA: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 84, a seguir transcrito: “Diante da certidão de f. 78, histórico de f. 79, nada mais resta senão cumprir o acórdão de f. 83 (destacado), ou seja, arquivando-se estes, após as devidas baixas. Cumpra-se. P.R.I. Palmas, 06/07/2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

**AÇÃO PENAL Nº 1664/08 (08/0067115-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 12/06 – COMARCA DE PARANÁ)  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
DENUNCIADOS: WELLINGTON WAGNER GONZAGA DO NASCIMENTO, ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA E JOSÉ VIANA PÓVOA CAMELO  
Advogados: Alessandro Roges Pereira e Arlette G. Fernandes Pereira  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 163, a seguir transcrito: “Nos termos do artigo 169 do Regimento Interno deste Tribunal e do art. 4º da Lei 8.038/90, determino a notificação do denunciado JOSÉ VIANA PÓVOA CAMELO para que ofereça resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Com a notificação, entregue-se cópia da DENÚNCIA (fls. 03/06) e dos documentos de fls. 06, 09, 12, 13, 15/27, 31/36, 40/63, 66/113, 119/120, 123, 131/135, 139/146, 154 e 158/159. Palmas, 06 de novembro de 2008. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

**AÇÃO PENAL Nº 1664/08 (08/0067115-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 12/06 – COMARCA DE PARANÁ)  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
DENUNCIADOS: WELLINGTON WAGNER GONZAGA DO NASCIMENTO, ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA E JOSÉ VIANA PÓVOA CAMELO  
Advogados: Alessandro Roges Pereira e Arlette G. Fernandes Pereira  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 166, a seguir transcrito: “Considerando a circunstância de encontrar-se, entre os denunciados, pessoa que detém foro por prerrogativa de função, prorroga-se a competência deste Tribunal para o julgamento de todos os acusados. Dessa forma, não é válido o recebimento da denúncia, à fl. 132, realizado pelo magistrado de primeiro grau em 17 de abril de 2008, uma vez que este não delinha, à época, competência para tanto. Assim, nos termos do art. 169 do Regimento Interno deste Tribunal e do art. 4º da Lei 8.038/90, também determino a notificação dos co-denunciados WELLINGTON WAGNER GONZAGA DO NASCIMENTO e ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA para que ofereçam resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Com a notificação, entregue-se cópia da DENÚNCIA (fls. 03/06) e dos documentos de fls. 06, 09, 12, 123, 15/27, 31/36, 40/63, 66/113, 119/120, 123, 131/135, 139/146, 154 e 158/159. Palmas, 18 de novembro de 2008. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3807/08 (08/0064954-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: SHEILLA CUNHA DA LUZ  
Advogada: Sheilla Cunha da Luz  
IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
LIT. PAS. NEC.: ALEXSANDRO RODRIGUES QUEIROZ, DAYANE PEREIRA DE SOUZA ARAÚJO, JOSÉ SOARES DA SILVA JÚNIOR, LÍVIO JOSÉ ISIDÓRIO LEAL, MARCIONE DE SOUSA VARÃO, RAPHAEL JOSÉ LIMA HASS GONÇALVES E TÚLIO PEREIRA MOTTA  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 146, a seguir transcrito: “Haja vista o recebimento da intimação da impetrante por terceira pessoa, estranha aos autos, determino a reiteração do ato por carta precatória, para que, no prazo de cinco dias, manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Após, volvam-me conclusos para apreciação. Cumpra-se. Palmas-TO, 03 de julho de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

**QUEIXA CRIME Nº 1512/06 (06/0050841-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
QUERELANTES: NADIN EL HAGE E WERBTI SOARES GAMA  
Advogados: Márcia Mendonça de Abreu Alves e Dayane Venâncio de Oliveira  
QUERELADO: PEDRO PAULO SILVA CAVALCANTE  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 29, a seguir transcrita: “Cuida-se de Queixa Crime oferecida por NADIN EL HAGE e WERBTI SOARES GAMA em desfavor de PEDRO PAULO SILVA CAVALCANTE, consubstanciada na argumentação da prática de crime de calúnia (art. 138 do Código Penal) e injúria (art. 140 do Código Penal). Os autos tramitam por esta Corte de Justiça, tendo em vista que naquela época esta Corte de Justiça detinha competência originária, uma vez que o Querelado, PEDRO PAULO SILVA CAVALCANTE, ostentava a condição de Prefeito Municipal, o que, a teor do disposto no art. 29, X, da Constituição Federal, que determinava a competência do Tribunal de Justiça para julgamento de prefeitos. No entanto, embora o crime em tese tenha sido praticado durante a gestão, após a remessa dos autos a esta Corte, houve a cessação do mandato eletivo do Autor, conforme pesquisado no site do TSE, o que implica na perda automática do foro por prerrogativa de função e, conseqüentemente, o deslocamento da causa para o juízo de primeiro grau. Ex positis, determino a remessa dos autos à Comarca de Peixe - TO, ante a perda do foro especial do Querelado. Cumpra-se. Palmas/TO, 03 de julho de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4210/09 (09/0071971-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: RANOVALDO SANTANA DA CUNHA  
Advogado: José Átila de Sousa Póvoa  
IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
LITIS. PAS. NEC.: HÉLIO LOPES DE SOUZA  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 177 (verso), a seguir transcrito: “Vistos. Face o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça, fls. 173/176, manifeste-se o impetrante. Palmas, 03/07/09. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator”.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1535/09 (09/0074726-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - TO  
Advogado: Henry Smith  
REQUERIDO: CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - TO  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 95, a seguir transcrito: “Cuida-se de Ação Direita de Inconstitucionalidade manejada pelo MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO TOCANTINS representado por sua prefeita, onde busca o ente Público a declaração de inconstitucionalidade da lei municipal 004/94. Alega que a citada norma afronta a regra contida no § 5º do artigo 195 da Constituição Federal. Pois bem, levando em consideração que nosso sistema constitucional não admite o controle concentrado de constitucionalidade de Lei ou ato normativo municipal em face da Constituição Federal, intime-se o autor para, em 10 dias, emendar a inicial indicando a norma constitucional estadual que reproduz o dispositivo constitucional federal adrede citado, sob pena de indeferimento da vestibular. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de junho de 2009. Desembargador AMADO CILTON - Relator”.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Decisões/ Despachos**  
**Intimações às Partes**

**AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1647/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE Nº 1963/00 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO)  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(S): RENATA COELHO CÂMARA PIMENTEL E OUTROS  
REQUERIDO(S): ANTÔNIO EDISON FÉLIX DE SOUZA E CARLOS EDUARDO DE CAMARGO SERRATO  
ADVOGADO(S): JOÃO CARVALHO DE MATOS E OUTRA  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Manifeste-se o autor sobre o insucesso das diligências citatórias no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de julho de 2009.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8826/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (PEDIDO DE INVENTÁRIO Nº 2006.8.8595/9 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO)  
AGRAVANTE: DAGOBERTO LEOPOLDO DE ANDRADE  
ADVOGADO(S): EDUARDO LUIZ AZEVEDO DE OLIVEIRA E OUTRAS  
AGRAVADO(A): ESPÓLIO DE ANTÔNIA PINHEIRO CAVALCANTE REPRESENTADO POR DAGOBERTO PINHEIRO DE ANDRADE FILHO  
ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO / DECISÃO: “Vistos. Face a petição de fls. 89, manifeste-se o patrono do agravante, em 30 dias. Palmas, 30 de junho de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8532/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVANTE : D. G. M. REPRESENTADO POR P. D. M.  
 ADVOGADO(S) : DANIEL DOS SANTOS BORGES E OUTRO  
 AGRAVADA : M. D. G. M.  
 RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por D. G. M. representado por P. D. M., contra decisão de fls. 14, proferida nos autos da Ação de Alimentos pelo magistrado da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, tendo como agravada M. D. G. M. Seu inconformismo voltou-se contra a fixação dos alimentos provisórios, que em detrimento dos direitos básicos de subsistência do agravante, diminui o percentual de desconto incidente sobre a renda total da agravada, reduzindo-o de 15% para 7,5% de seus vencimentos. Valor que considera inadmissível segundo interpretação de outra decisão proferida pelo próprio Juiz da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, na qual figurava como parte demandada o ora representante legal do agravante. Liminar negada. Atendendo ao despacho de fls. 104, o juiz a quo informou (fls.107), que em virtude do menor estar residindo com a sua mãe, a ação epígrafada foi extinta. É o que importa relatar. Decido. Como relatado, o recurso fora interposto contra decisão proferida nos autos da Ação de Alimentos em tramitação na 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO. Após serem obedecidos os trâmites normais atinentes ao agravo de instrumento, o MM. Juiz de Direito, atendendo despacho de fls. 104, informou que a ação que deu origem este recurso foi extinta, modificando a situação de fato e de direito posta a apreciação no instrumental. Logo, ante a perda do objeto, outra medida não há, senão dar o agravo por prejudicado. A propósito, sobre a questão a jurisprudência dos tribunais de Minas Gerais e do Distrito Federal orienta no sentido de que: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA SUPERVENIENTE. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CARACTERIZADA. I - Impõe-se a declaração de prejudicialidade do agravo interposto em mandado de segurança se há prolação superveniente de sentença, face à ausência de interesse recursal que a conduta acarreta, pela perda do objeto. II – (...).” “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE FIXA ALIMENTOS PROVISÓRIOS. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA DE MÉRITO. PERDA DO OBJETO. SOBREVINDO A SENTENÇA DE MÉRITO, QUE DECIDIU A AÇÃO DE ALIMENTOS NO JUÍZO DE ORIGEM, RESTA SEM OBJETO O RECURSO DE AGRAVO VISANDO REFORMAR O DESPACHO QUE HAVIA FIXADO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS.” Diante do exposto, em face da perda de seu objeto, e independentemente de manifestação ministerial, dou por extinto o feito (artigos 267, IV, e 557, caput, do CPC), pelo que determino, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de junho de 2009.” (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

TJMG – Processo 1.0432.08.016596-7, 25/11/2008, Rel. Des. Fernando Botelho.  
 2 TJDF – AGI 20080020006089 – 2ª Turma Cível - Rel. Des. Jesuino Rissoto, DJ 09/06/2008, pág. 195.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8943/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 101012-0/08 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO)  
 AGRAVANTE : JACIRAN ALVES MARINHO  
 ADVOGADO : FERNANDO LEITÃO CUNHA  
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO TOCANTINS E POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se pessoalmente o Exmº. Srº. Procurador Geral do Estado para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao presente Agravo de Instrumento. P.R.I. Palmas/TO, 25 de junho de 2009.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7845/08**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C PERDAS E DANOS Nº 6888/02 – 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : INVESTCO S/A  
 ADVOGADO(S) : BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTROS  
 APELADO : RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : GIOVANI FONSECA DE MIRANDA  
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Apelação Cível interposto por INVESTCO S/A em face da sentença proferida pelo M.Mº. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO nos autos da Ação de Indenização c/c Perdas e Danos nº. 6888/02 proposta por Raimundo Nonato Ferreira de Araújo. Com o presente recurso a apelante visava desconstituir a sentença monocrática de fls. 101/102 que, extinguiu o feito sem julgamento do mérito e, com isso, obter a improcedência da ação e condenação do autor ao pagamento de honorários advocatícios, entretanto, compareceu às fls. 134 requerendo a desistência do recurso interposto. Considerando que, ao advogado subscritor do pedido de fls. 134 foram substabelecidos (fls. 127) os poderes outorgados na Procuração de fls. 129, inclusive, o poder especial de desistir, não há qualquer óbice ao deferimento do pedido. Ex positis, HOMOLOGO o pedido de desistência recursal, determinando a remessa dos autos à instância monocrática para os fins de mister. P.R.I. Palmas/TO, 26 de junho de 2009.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7882/08**

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA-TO.  
 REFERENTE : (AÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS Nº 1232/06 – VARA DE FAMÍLIA E 2ª CÍVEL)  
 APELANTE : E. R. B.  
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ RODRIGUES  
 1º APELADO : D. C. DOS S. B. REPRESENTADA POR SUA GENITORA L. C. DOS S.  
 ADVOGADA : ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA  
 2º APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Defiro o pleiteado pelo Órgão de Cúpula Ministerial às fls. 193/195. Isto posto, determino a baixa dos autos a Comarca de origem para o apensamento da presente Ação de Alimentos Provisionais nº. 1232/06 à ação principal, ou seja, autos nº. 1162/05 – Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, em trâmite na Vara de Família e 2ª Cível da Comarca de Taguatinga, em vista a existência de continência ente ambas, e principalmente pelo fato do apelante alegar nulidade do processo por falta de realização de audiência de instrução e julgamento. Após, abra-se nova vista dos autos ao órgão de Cúpula Ministerial para manifestação. P.R.I. Palmas/TO, 26 de junho de 2009.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

**ACÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1507/02**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1552/02 – TJ/TO)  
 REQUERENTE(S) : ANTÔNIO RONALDO CUNHA CASTRO  
 ADVOGADO(S) : JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTROS  
 REQUERIDO(S) : IRIS PEREIRA BARCELOS E BENEDITO APARECIDO MUZETI  
 ADVOGADO : ALFREDO FARAH  
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO / DECISÃO: “Cuida-se de medida CAUTELAR incidental em Ação Rescisória (AR 1552/2002) aviada por ANTÔNIO RONALDO CUNHA CASTRO em face de IRIS PEREIRA BARCELOS e BENEDITO APARECIDO MUZETI, visando suspender a Ação de execução de título judicial oriunda da ação de ressarcimento de danos na qual figura como executado. Observa-se que os requeridos não foram devidamente citados para contestar a indigitada ação. Destaca-se, entretanto, que sobreveio notícia nos autos da citada ação rescisória o falecimento de Íris Pereira Barcelos, tendo inclusive sido promovida substituição processual pela representante do espólio Ana Maria Barcelos Muzeth, consoante documentos de fls. 690/697, dos autos da rescisória. Com efeito, determino a intimação dos advogados do Requerente para que promovam a citação dos aludidos Requeridos, na pessoa, da representante do espólio para contestar a presente ação, bem assim que faça inclusão do novo procurador conforme requerido às fls. 375. Determino, ainda, o apensamento destes autos aos da AR 1552/2002 (02/0028120-8). Após, cumpridas as mencionadas diligências, volvam-me conclusos. Palmas, 03 de julho de 2009.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

**DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2729/08**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO.  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 8529-6/05 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 IMPETRANTE : BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO(S) : DANIEL ALMEIDA VAZ E OUTROS  
 IMPETRADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO : IVANEZ RIBEIRO CAMPOS  
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO / DECISÃO: “Examinando os presentes autos verifica-se que eles foram remetidos a esta Corte de Justiça para apreciação do reexame necessário (fls. 761/762), sem decisão do Magistrado a quo acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo BRASIL TELECOM S/A contra a sentença de fls. 720/725, com fundamento nos incisos I e II do art. 535, do CPC, visando esclarecimento sobre o pedido de levantamento da carta de fiança apresentada. Desta forma, determino a baixa dos autos ao Juízo de primeiro grau para os fins de mister, sob pena de nulidade por supressão de instância. P.R.I. Palmas, 02 de julho de 2009.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8186/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (AÇÃO DE PREFERÊNCIA Nº 2008.3.8031-4 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI –TO.)  
 AGRAVANTES : BUNGE FERTILIZANTES S/A  
 ADVOGADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA E OUTRO  
 AGRAVADO(A) : SPI AGROPECUÁRIA – SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS  
 ADVOGADO(S) : JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR E OUTROS  
 RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Tendo em vista que o MM. Juiz monocrático proferiu decisão de mérito na ação que originou o presente recurso, JULGO-O prejudicado, em razão da perda superveniente do seu objeto. Arquite-se com as cautelas de estilo. Palmas, 23 de junho de 2009.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**APelação CÍVEL Nº 8330/08**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.  
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO DE IMÓVEL RURAL Nº 57717-7/08 – 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO : WALDINEY GOMES DE MORAIS  
APELADO : ANTON KELLER  
RELATORA : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Compulsando os autos, verifico a ausência de intimação do Recorrido para apresentar suas contra-razões. Desta forma, a fim de evitar arguição de nulidade, remetam-se os autos à douta Secretária da Primeira Câmara Cível para providenciar a intimação do Apelado, Anton Keller, para, querendo, contra-arrazoar. Cumpra-se. Palmas (TO), 02 de julho de 2009.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**Acórdão****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº. 1563/04**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 345/346  
EMBARGANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM  
EMBARGADO : ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA  
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES  
RELATORA : DESª. WILLAMARA LEILA

EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – INTELIGÊNCIA DO ART. 535, INCISO I, DO CPC – REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS. - Não são cabíveis embargos declaratórios para a finalidade de rediscutir matéria já examinada e decidida, como única finalidade de obter retratação do julgador. - Inexistindo na decisão qualquer ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada, improcedentes se revelam os embargos de declaração. - Embargos rejeitados à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração na Ação Rescisória nº 1563, em que figuram como Embargante o Estado do Tocantins e Embargado Antônio Pereira da Costa. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila, a 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu e negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, mantendo o acórdão de fls. 345/346. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA, JACQUELINE ADORNO e AMADO CILTON. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Povoá. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor DR. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 29 de abril de 2009.

**2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**Decisões/ Despachos****Intimações às Partes****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9228 (09/0072222-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Cobrança nº 1536/00, do 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO.  
AGRAVANTE: MÚCIO MORAIS  
ADVOGADO: Luciana Reis Farinha e Outros  
AGRAVADO: ARLINDO PERES FILHO  
ADVOGADOS: Eder Mendonça de Abreu e Outra  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “A certidão de fl. 272 atesta que o presente recurso foi interposto por fax e, quando da vinda dos originais, acrescentaram-se 246 páginas. O parágrafo único do art. 4º da Lei no 9.800/99 assim prescreve: “Art. 4º (...) Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções, o usuário do sistema será considerado litigante de má-fé se não houver perfeita concordância entre o original remetido pelo fac-símile e o original entregue em juízo.” Destarte, desentranhem-se destes autos os documentos que excederam os enviados via fax, colocando-os à disposição do agravante em Secretaria. Após, volvam-me conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 3 de julho de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.”

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9258 (09/0072451-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº 10.0032-9/08, da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO.  
AGRAVANTE: COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA  
ADVOGADOS: Tais Sterchele Alcedo e Outro  
AGRAVADO: RENASCER AGRONEGÓCIOS LTDA  
ADVOGADOS: Mário Antônio Silva Camargos e Outros  
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Embargos de Declaração em decisão no Agravo Regimental interposto por Comapi Agropecuária Ltda. A agravante interpõe o presente recurso objetivando sanar suposta contradição em face do artigo 557, § 1º, do CPC e artigos 252 c/c 8º e 10º do Regimento Interno deste

Egrégio Tribunal de Justiça, em decisão no supracitado Agravo Regimental. Pugna pelo saneamento da contradição apresentada, para que seja recebido o Agravo Regimental em comento, e submetido o mesmo ao julgamento da N. Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, deste Tribunal de Justiça. Em síntese apertada é o relatório. Decido. Em que pese o esforço do combativo causídico patrono da embargante, ressalto que não existe contradição a ser sanada na decisão que não recebeu o referido Agravo Regimental, pois este não foi conhecido por ser incabível à espécie, não encontrando ressonância na legislação vigente. Ad argumentandum tantum, devo esclarecer que a suscitada contradição, em face do artigo 557, § 1º, do CPC e os citados artigos do Regimento Interno vem ser um equívoco, uma vez que a decisão perseguida, que converteu o agravo de instrumento em retido às fls. 92/98 TJ-TO, não se fundamentou nos termos do artigo 557, do CPC, e sim na dicção do artigo 527, inc. II, do CPC, com a redação que lhe deu a Lei 11.187 de 19/10/2005. Quanto ao artigo 252, do R.I. deste Tribunal de Justiça, reporto que o mesmo trata de recurso cabível, ou seja, admitido em lei, o que não é o caso do Agravo Regimental em apreço. Portanto, não havendo contradição a ser sanada, não recebo os presentes Embargos Declaratórios, e termino o imediato cumprimento da decisão de fls. 92/98 TJ-TO. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 24 de junho de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator.”

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9532 (09/0074879-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº 88204-2/08, da única Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso - TO.  
AGRAVANTE: NITRAL URBANA LABORATÓRIOS LTDA  
ADVOGADO: Sadi Bonatto e Outros  
AGRAVADO: TOC AGRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPÉCUÁRIOS LTDA  
ADVOGADOS: Marcella Aguiar Barros Kisen e Outro  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido liminar, interposto por NITRAL URBANA LABORATÓRIOS LTDA., contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso –TO, nos autos da ação de embargos à execução em epígrafe, ajuizadas por TOC AGRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPÉCUÁRIOS LTDA. O inconformismo da agravante diz respeito à atribuição de efeito suspensivo, pelo Juiz do primeiro grau, aos embargos à execução opostos pela empresa agravada. Alega que a decisão fere dispositivo expresso do Código de Processo Civil (art. 739-A), que estabelece, como regra geral, a não-atribuição do aludido efeito. Afirma que os embargos têm nítido intuito protelatório e a suspensão da execução retira a eficácia do processo, dá azo à inadimplência e permite à parte adversa contrair novas dívidas no mercado, o que lhe causaria lesão grave e de difícil reparação, pois subtrairia do devedor a condição de arcar com a dívida executada, além do dano processual. Pede a suspensão liminar da decisão combatida e, no mérito, o reconhecimento da aplicação da regra geral, ditada pelo art. 739-A do Código de Processo Civil. Acosta ao recurso os documentos de fls. 10/46, dentre os quais os de caráter obrigatório, exigidos pela Lei Processual. É o relatório. Decido. O recurso é tempestivo e merece tramitar pela forma de instrumento, por combater decisão que suspende a regular tramitação de processo executivo. Para atribuição do efeito suspensivo pleiteado, mister se faz a presença dos requisitos de toda e qualquer liminar, quais sejam, “fumus boni iuris” e “periculum in mora”. Nesse sentido, observo que o direito invocado, em princípio, encontra amparo na regra geral estabelecida pelo Código de Processo Civil, fruto das últimas reformas legislativas, as quais dão prioridade às garantias de eficácia e celeridade processuais. Verifica-se, também, a possibilidade de ocorrência de dano, pois, em que pese ao fato de a permissão de andamento da ação executiva não evitar a contração de novas dívidas pela embargante (ora agravada), a suspensão retira a eficácia e celeridade imposta aos processos judiciais, de modo a causar dano processual e, em última análise, financeiro. Há de se considerar que a suspensão da execução no primeiro grau se deu sem a explicitação de motivos, o que impede a verificação das razões da não-aplicação da regra geral. Posto isso, concedo a liminar recursal para suspender a decisão agravada no tocante ao óbice de andamento à execução e permitir a regular tramitação do feito executivo até a apreciação meritória deste agravo. Requistem-se informações ao Juízo de origem e intime-se a agravada para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Cumpridas as determinações e esgotados os prazos de informações e resposta, volvam-me conclusos. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 3 de julho de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.”

**APelação Nº 8882 (09/0074549-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO  
REFERENTE: Ação de Reparação de Danos nº 6845/02, da 2ª Vara Cível  
APELANTE: ADÃO ARAÚJO FERREIRA  
ADVOGADO: José Orlando Pereira Oliveira  
APELADO: INVESTCO S/A  
ADVOGADOS: Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo e Outros  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ADÃO ARAÚJO FERREIRA interpôs recurso de Apelação Cível, contra a sentença de fls. 185/189, que extinguiu, sem julgamento do mérito, a Ação Indenizatória em epígrafe. Na instância originária, o apelante alegou, em síntese, que, em vista das obras de construção da Usina Hidrelétrica de Lajeado – LUIZ EDUARDO MAGALHÃES, neste Estado, foi obrigado, por preposto da apelada, a desocupar área de sua propriedade e ainda teve seu imóvel e seus bens destruídos, o que daria ensejo à indenização por dano material, a seu ver, devida pela empresa INVESTCO S.A., vencedora da



concorrência pública para realização da obra. Devidamente citada, a empresa apelada contestou o feito. Combateu, preliminarmente, a inépcia da inicial, pedidos incompatíveis, pedido incerto e indeterminado, bem como ausência de interesse de agir. Quanto ao mérito, defende, em síntese, ter realizado negócio jurídico com o apelante, no qual este efetivou a cessão de direitos do referido imóvel, mediante pagamento. Afirma que nesse contrato não houve vício de consentimento e pagou preço justo pelo bem; inexistente, portanto, nexo de causalidade entre a conduta da apelada e o dever de indenizar. Assevera que as perdas e danos constituem matéria de prova, que envolve assessoria técnica consubstanciada em sede pericial eivada sob o crivo do contraditório, não sendo suficientes meras alegações. Aduz que o dever de provar o direito pretendido incumbe ao requerente, ora apelante, impugna o valor pleiteado e requer litigância de má-fé. Na impugnação à contestação, o apelante alega, em síntese, que o lote objeto do contrato apresentado pela apelada é diverso do qual pretende ser indenizado neste feito. O Magistrado, após a instrução do feito, julgou improcedente o pedido e extinguiu o feito com resolução de mérito. Asseverou o Juiz da instância singular que o apelante não fez prova dos fatos constitutivos do direito suscitado. E da análise dos autos vislumbrou que o apelante adquiriu primeiro uma área, recebendo indenização, e depois ganhou outra que teria sido adquirida já com vício insanável, porquanto, quando da cessão ao apelante, a anterior proprietária não mais dispunha desse bem. Inconformado, o apelante interpôs o presente recurso de apelação. Reitera que não há de se falar em desconstituição do negócio, pois a área descrita na exordial é diversa daquela objeto da escritura constante dos autos, apresentada pela apelada. Reitera os pedidos da inicial e solicita a concessão do benefício da assistência judiciária. Em contra-razões, a apelada pugna, preliminarmente, pelo reconhecimento da intempestividade do recurso. Ultrapassada a questão preliminar, pede a manutenção da decisão monocrática, por seus próprios fundamentos. É o relatório. Decido. O apelo é intempestivo. Os litigantes foram intimados da sentença em 19 de fevereiro de 2009, pela publicação do ato no Diário da Justiça no 2.183 (páginas 44-46). O prazo para recurso teve início, portanto, no dia 20 do mesmo mês, terminando em 6/3/2009. Vê-se, à fl. 191, que o apelo foi protocolizado em 23 de março de 2009. Assim, constata-se a intempestividade do recurso perpetrado, pois o prazo para sua interposição se encerrou no dia 6 de março do ano corrente. Reza o artigo 557 do Código de Processo Civil: "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." Como se sabe, entende-se por inadmissível o recurso intempestivo. Posto isso, nego seguimento ao presente apelo. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos à instância originária. Publique-se, registre-se e intímem-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 3 de julho de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

#### **EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1615 (09/0073800-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Apelação Cível de nº 8262/08 do TJ-TO  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: Kledson de Moura Lima  
EMBARGADO: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR  
ADVOGADO: Affonso Celso Leal de Mello Junior  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Embargos Infringentes, opostos pelo ESTADO DO TOCANTINS, com objetivo de fazer prevalecer o voto minoritário prolatado no julgamento da Apelação Cível no 8262/08, o qual fixou o valor da indenização por danos morais em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). O acórdão embargado (fls. 148/149), por unanimidade de votos, deu provimento à Apelação Cível interposta pelo apelante AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR para reformar a sentença recorrida, porém, por maioria, fixou o valor dos danos morais em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e, também por unanimidade, negou provimento à Apelação Cível interposta pelo ESTADO DO TOCANTINS, mantendo inalterados os demais termos da sentença recorrida. É o sucinto relatório. Passo à análise de admissibilidade do presente recurso. "A priori", analisarei a tempestividade dos presentes embargos infringentes. A petição dos Embargos Infringentes, opostos pelo ESTADO DO TOCANTINS, de fls. 153/160, foi protocolizada em 11/5/2009 e o acórdão recorrido publicado em 23/4/2009, dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário de Justiça Eletrônico (certidão de fl. 151). Logo, nota-se que os Embargos Infringentes restaram interpostos dentro do prazo estipulado pelo artigo 508 do Código de Processo Civil (15 dias), já que, conforme o disposto no artigo 188 do Código de Processo Civil, a Fazenda Pública possui prazo em dobro para recorrer. Examinada a tempestividade do recurso, passo à análise de seu cabimento. Dispõe o artigo 530 do Código de Processo Civil, com as alterações introduzidas pela Lei no 10.352, de 26 de dezembro de 2001, "verbis": "Art. 530. Cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência". (Grifei). No presente caso, como dito alhures, este Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, reformou a sentença recorrida, entretanto, por maioria, fixou o valor dos danos morais devidos pelo ora embargante ao embargado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Desta feita, entendo ter, de fato, havido manifestação não-unânime no julgamento da apelação, concernente ao "quantum" arbitrado a título de danos morais. Sabe-se que, desde que haja a reforma prevista no artigo 530 do Código de Processo Civil, basta um voto vencido para estar caracterizada a divergência, a qual autoriza a interposição dos embargos infringentes. Posto isso, presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os presentes embargos infringentes e determino a sua distribuição. Publique-se, registre-se e intímem-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 3 de julho de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Pauta

#### PAUTA Nº 22/2009

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua vigésima quarta (24ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 14 (quatorze) dia(s) do mês de julho de 2009, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

#### 1) = RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2347/09 (09/0073680-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 355/03)  
T. PENAL(S): ARTIGO 121, CAPUT, C/C 14, II E ARTIGO 70, AMBOS DO CP.  
RECORRENTE(S): CÍCERO JOSÉ SOUZA  
ADVOGADO: LOURIVAL VENANCIO DE MORAES  
RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

#### 5ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Marco Villas Boas - RELATOR  
Desembargador José Neves - VOGAL  
Juíza Maysa Vendramini Rosal - VOGAL

### Decisão/ Despacho Intimação às Partes

#### HABEAS CORPUS Nº 5817/09 (09/0074811-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE(S): JEOCARLOS SANTOS GUIMARÃES E CARLOS FRANCISCO XAVIER  
PACIENTE: JOSÉ CÂNDIDO SANTANA BENTES  
ADVOGADOS: JEOCARLOS SANTOS GUIMARÃES E OUTRO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA -TO  
RELATORA: Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

Por ordem do Excelentíssima Senhora Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de habeas corpus liberatório, com pedido de liminar, impetrado por JEOCARLOS SANTOS GUIMARÃES e CARLOS FRANCISCO XAVIER e outros, em favor do paciente JOSÉ CÂNDIDO SANTANA BENTES, no qual aponta como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO. Alegam os impetrantes que o paciente foi denunciado como incurso nas sanções dos arts. 224, c/c art. 225, § 1º, incisos I e II, art. 71, caput, art. 61, inciso II, alínea "f", ambos do Código Penal e art. 9º, da Lei nº 8.072/90, por supostamente ter cometido o crime de atentado violento ao pudor, em relação à vítima (menor) Mateus Pimenta Carvalho. A ação penal foi autuada sob nº 2009.0003.2348-3. Aduzem a nulidade do processo em face da ilegitimidade ativa do Ministério Público do Estado do Tocantins em propor a ação penal pública condicionada. Apontam que o Parquet, para fundamentar sua legitimidade, conforme requer o § 1º, inciso I, do art. 225, do Código Penal, contentou-se apenas em colher as declarações do pai da vítima (fls. 23/25). Dizem que ficou demonstrado, através do aludido depoimento, que o genitor do infante possui plenas condições financeiras de prover as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família. Mencionam que o representante do Ministério Público do Estado do Tocantins não lhe fez nenhum questionamento de ordem econômica. Fazem quadro demonstrativo das despesas mensais do pai da vítima (fl. 06), com a intenção de demonstrar que tem plenas condições de deflagrar a Queixa, conforme prescreve o art. 225, caput, do Código Penal. Indicam demais nulidades existentes no processo, dentre elas o erro de procedimento. Expõem que o paciente sequer foi consultado se concordava com o adiamento e redesignação da audiência de instrução, mas apenas pediu a suspensão enquanto seu requerimento fosse apreciado. No entanto, asseveram que o Juiz a quo fracionou não só o seu depoimento, bem como a própria audiência de instrução, que foi realizada em três dias distintos, violando a nova sistemática prevista no art. 400, § 1º, do Código de Processo Penal, que determina que as provas serão produzidas numa só audiência. Afirmam que o Juiz não seguiu o rito da legislação atual, em que as testemunhas devem ser inquiridas primeiro pelo Ministério Público e depois pela defesa. Narram que o Magistrado monocrático pediu os esclarecimentos que julgou necessário, mas o fez do modo antigo, ou seja, inquiriu as testemunhas sem observar a precedência da ordem, o que gera plena nulidade do processo, posto que as audiências foram realizadas sob a égide da nova legislação. Assim, concluem que o método utilizado está em desacordo com a nova legislação, o que é suficiente para demonstrar a nulidade do processo. Justificam também, que diante dos argumentos até aqui expostos a prisão do paciente representa manifesta ofensa aos princípios do estado de inocência e ao direito de liberdade, haja vista que se está ignorando completamente o devido processo legal, os bons antecedentes, a primariedade e a desnecessidade de prisão cautelar, o que figura verdadeira punição antecipada. Requerem, ao final, a concessão da medida liminar para o fim reconhecer a ilegitimidade ativa do Ministério Público do Estado do Tocantins para propor a Ação Penal nº 2009.0003.2348-3, trancando-a imediatamente, bem como a expedição do alvará de soltura. É o Relatório. Decido. De acordo com o relatado, trata-se de habeas corpus com pedido de liminar impetrado em favor do paciente JOSÉ CÂNDIDO SANTANA BENTES. Pois bem. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o de ferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. Neste caso, não antevejo sobressair dos autos efetiva comprovação de que, se negada a ordem em caráter liminar, venha ocorrer algum dano ao paciente de difícil ou impossível reparação. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo neste momento de cognição sumária, que as informações do magistrado singular são importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não estar cabalmente demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do

periculum in mora, INDEFIRO a liminar requestada. Requisite-se à autoridade acoimada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Palmas, 06 de julho de 2009. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL-RELATORA\*

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

#### RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4788/05

ORIGEM :COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 5679/99  
RECORRENTE :BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO :ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO  
RECORRIDO :AURIZETE MARIA DE CARVALHO  
ADVOGADO :JOÃO INÁCIO DA SILVA NEIVA  
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de recurso especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "c", interposto contra acórdão unânime proferido pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal (ff. 136/138 e 140/141) que negou provimento ao apelo do ora recorrente, mantendo íntegra a sentença de primeiro grau, que julgou procedente o pedido de indenização em danos morais e materiais, além de custas e honorários advocatícios, tido em conta a devolução, sem causa, de um cheque de sua imissão, no valor de R\$232,55, embora houvesse saldo suficiente em sua conta. Não foram opostos embargos de declaração. O Recorrente maneja o recurso a fim de que seja reduzido o quantum indenizatório, estabelecido em 100 (cem) vezes o valor da cartula. Trouxe à colação, para cotejo e análise, o valor de R\$3.000,00, fixados nos RESp nº 737.875-CE, 857.403-RJ e 453.233-MG (ff. 154/172). Apesar de devidamente intimado, o recorrido não apresentou suas contra-razões (ff. 179/180). É o relatório. II – A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e feito o preparo. Deve, pois, ser recebido o Recurso Especial. Entretanto, no que tange ao seu seguimento, há necessidade de se analisar a presença dos seus requisitos específicos de admissibilidade. O Recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "c" da Constituição da República, que delimita seu cabimento à divergência jurisprudencial. O quantum fixado a título de indenização, reputado excessivo pelo recorrente, que traz, como parâmetro, o valor de R\$ 3.000,00 fixado nos Recursos Especiais trasladados aos autos, argumentando que o valor fixado apresenta-se excessivo em relação ao que vem sendo adotado no Superior Tribunal de Justiça. Ora, os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida – para estas existe a via ordinária – e sim possuem o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. A respeito, eis o posicionamento do STJ acerca da questão: PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 182/STJ E 283/STF. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DANO MORAL. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. INTERVENÇÃO DO STJ. DESCABIMENTO. VALOR RAZOÁVEL. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. I - O agravante deve atacar, expressamente, os argumentos lançados na decisão agravada, refutando todos os óbices por ela levantados, sob pena de vê-la mantida. (Súmulas 182/STJ e 283/STF). II - Não há que se falar em omissão ou ausência de fundamentação, não constando do acórdão embargado os defeitos contidos no artigo 535 do Código de Processo Civil, quando a decisão embargada tão-só mantém tese diferente da pretendida pela agravante. III - Os autos não tratam de hipótese em que a reparação dos danos morais restou fixada em valor irrisório ou exacerbadamente, fora dos limites da razoabilidade, não havendo motivo para intervenção deste Sodalício. IV - Rever os critérios que nortearam o posicionamento do tribunal de origem implica em reexame de prova, inadmissível devido ao óbice do enunciado 7 da Súmula desta Corte. Agravo a que se nega provimento. Ademais, mostra-se pacífico o posicionamento dos tribunais superiores de que prescinde o recurso especial do requisito pertinente ao prequestionamento quando não houve omissão no acórdão recorrido, apesar da interposição dos embargos de declaração, tendo em vista que o tribunal de origem não emitiu juízo de valor sobre a questão suscitada pelo recorrente, tendo por razões de decidir fundamentos diversos. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Recurso Especial. Palmas, 30 de junho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

#### RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3987/08

ORIGEM :COMARCA DE NATIVIDADE/TO  
REFERENTE :AÇÃO PENAL Nº 62366  
RECORRENTE :LUIZ DE SOUZA NETO  
ADVOGADO :HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA  
RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de recurso especial (ff. 156/161) fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" e "c", da Lex Mater, interposto contra acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Colegiado (ff. 145/ e 151/158), que negou provimento ao apelo do ora recorrente, para manter incólume a r. decisão primeva, que o condenou à pena de 14 anos e 07 meses de reclusão, como incurso nas cominações dos artigos 213 c/c 214, alínea "a", c/c art. 226, inciso II, na forma do artigo 71, todos do Código Penal. Não foram opostos embargos de declaração. O Recorrente maneja este recurso a fim de que seja reformada a r. decisão supramencionada, entendendo ter sido proferida em desacordo com o artigo

158 do CPP, pela não realização do exame de corpo de delito de estupro. Malferido teria restado, também, o art. 59 do Código Penal, ao ser fixada a pena-base acima do mínimo legal, tido em conta ser o recorrente primário, não registrar antecedentes e nem ter personalidade voltada para o crime. Transcreveu ementas de acórdãos deste Egrégio Tribunal Tocantinense (ff. 165/166) a demonstrar o dissídio jurisprudencial, no que tange ao entendimento de que, "...ao ser o acusado réu primário, de bons antecedentes, não deve a pena-base afastar-se do mínimo legal..." (f. 166). Pugna, enfim, pelo processamento, conhecimento e provimento do recurso, para que seja anulado o v. acórdão objurgado, absolvendo-se o réu ou, alternativamente, ser reduzida a pena-base fixada para cada delito. Devidamente intimado, o Recorrido ofereceu contra-razões (ff. 175/184), recomendando o conhecimento do recurso "...exclusivamente no que tange à alínea 'a' do art. 105 da CF e, uma vez determinada a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, que seja o mesmo julgado improcedente..." (f. 184). É o relatório. II – A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo. Deve, pois, ser recebido o Recurso Especial. Entretanto, no que tange ao seu seguimento, há necessidade de se analisar a presença dos seus requisitos específicos de admissibilidade. O recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição da República, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal ou negativa de vigência a estes, bem como dissídio jurisprudencial. Implausível se mostra o especial pela alínea "c", pois o recorrente não realizou o indispensável cotejo analítico, deixando de pormenorizar as circunstâncias que poderiam assemelhar ou identificar os casos confrontados, não comprovando, assim, o alegado dissídio jurisprudencial. No que concerne à suposta contrariedade ao art. 59 do Código Penal, a matéria encontra-se devidamente prequestionada. Entretanto, os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida – para estas existe a via ordinária – e sim possuem o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. Ademais, a apontada violação ao mencionado artigo não pode ser examinada nesta via. Já assente doutrinária e jurisprudencialmente que há discricionariedade do Magistrado na dosimetria da pena, relativamente à exasperação da pena-base, desde que devidamente fundamentada com base em dados concretos e em eventuais circunstâncias desfavoráveis. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial. P. I. Palmas, 30 de junho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

## TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL

### Ata

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

242ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 06 DE JULHO DE 2009, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007, PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

#### RECURSO INOMINADO Nº 2018/09 (JECIVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.570/08  
Natureza: Indenização por Invalidez de Seguro Obrigatório DPVAT  
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros  
Advogado(s): Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano e Outros  
Recorrida: Bethânia Maria da Cruz  
Advogado(s): Dr. Fabiano Caldeira Lima  
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

#### RECURSO INOMINADO Nº 2019/09 (JECIVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.352/08  
Natureza: Ordinária de Locupletamento Ilícito  
Recorrente: Railson Marinho e Silva  
Advogado(s): Dr. José Januário A. Matos Júnior  
Recorrido: Roque Delorenzo Ribeiro do Vale  
Advogado(s): Drª. Cristiane Delfino Rodrigues Lins e Outro  
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

#### RECURSO INOMINADO Nº 2020/09 (JECIVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.727/09  
Natureza: Diferença de Indenização por Invalidez do Seguro DPVAT  
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
Recorrido: Adão Barros de Almeida  
Advogado(s): Dr. Orlando Dias de Arruda  
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

#### RECURSO INOMINADO Nº 2021/09 (JECC – DIANÓPOLIS-TO)

Referência: 2009.0005.5220-4/0  
Natureza: Indenização por Danos Morais c/c pedido de Tutela Antecipada  
Recorrente: TIM Celular S/A  
Advogado(s): Dr. William Pereira da Silva e Outros  
Recorrido: Marciel Castro dos Santos  
Advogado(s): Drª. Edna Dourado Bezerra  
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

#### RECURSO INOMINADO Nº 2022/09 (JECIVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2008.0010.1358-7/0 (10.914/08)  
Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Declaratória de Inexistência Contratual com pedido liminar  
Recorrente: Brasil Telecom S/A  
Advogado(s): Drª. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer e Outros  
Recorrido: Luciano Morais Santos  
Advogado(s): Drª. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva e Outro

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**RECURSO INOMINADO Nº 2023/09 (JECÍVEL – GURUPI-TO)**

Referência: 2008.0001.8422-1/0 (10.166/08)

Natureza: Ordinária de Cobrança com Antecipação de tutela

Recorrente: Associação Estadual de Cabos e Soldados da Polícia Militar e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins

Advogado(s): Drª. Juliana Bezerra de Melo Pereira

Recorrido: Edvaldo de Souza Máximo

Advogado(s): Drª. Débora Regina Macedo e Outro

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**RECURSO INOMINADO Nº 2024/09 (JECÍVEL – GURUPI-TO)**

Referência: 8.992/06

Natureza: Declaratória de Inexistência de responsabilidade obrigacional e Indenização

Recorrentes: FENIT // Banco Santander Banespa S/A

Advogado(s): Dr. Sylmar Ribeiro Brito // Drª. Haika Michelini Amaral Brito e Outros

Recorrido: Geovane Pinto de Araújo

Advogado(s): Dr. José Orlando N. Wanderley

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**RECURSO INOMINADO Nº 2025/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 13.599/08

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais

Recorrente: José Lídio Pereira da Mata

Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros

Recorrido: TIM Celular S/A

Advogado(s): Dr. William Pereira da Silva e Outros

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**RECURSO INOMINADO Nº 2026/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 13.592/08

Natureza: Reparação de Danos Materiais por Acidente de Trânsito

Recorrente: Etelvino Fernandes

Advogado(s): Dr. Miguel Vinícius Santos

Recorrido: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**RECURSO INOMINADO Nº 2027/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 14.447/08

Natureza: Indenização com pedido de tutela antecipada

Recorrente: Thiago Spacassassi Nazário

Advogado(s): Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes

Recorrido: TIM Celular S/A

Advogado(s): Dr. William Pereira da Silva e Outros

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**RECURSO INOMINADO Nº 2028/09 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)**

Referência: 2007.0004.2561-1/0 (5149/07)

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Juarez Pinheiro de Farias

Advogado(s): Dr. Stalin Beze Bucar

Recorrido: Jadson Luz Marins

Advogado(s): Dr. Coriolano Santos Marinho e Outro

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

## 2ª TURMA RECURSAL

### Ata

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.**

202ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 06 DE JULHO DE 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 1743/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2009.0000.3622-0/0 (8790/09)

Natureza: Reparação de Danos

Recorrente: Delvani Moraes Oliveira Alves

Advogado(s): Dr. Leonardo Bezerra de Freitas Júnior

Recorrido: AABB – Associação Atlética Banco do Brasil

Advogado(s): Dr. Ailton A. Schutz e Outro

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**RECURSO INOMINADO Nº 1744/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2008.0009.0074-1/0 (8647/08)

Natureza: Revisão de Débito com pedido de antecipação de tutela

Recorrente: Sebastião Gomes Cirqueira Leite

Advogado(s): Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)

Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CEL TINS

Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana e Outros

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**RECURSO INOMINADO Nº 1745/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2009.0000.3584-4/0 (8752/09)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Robson Pinto de Macedo

Advogado(s): Drª. Elydia Leda Barros Monteiro (Defensora Pública)

Recorrido: Tilvinho Moto Peças – G. S. Sales

Advogado(s): Drª. Idê Regina de Paula e Outra

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

**RECURSO INOMINADO Nº 1746/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2009.0000.3690-5/0 (8856/09)

Natureza: Cobrança

Recorrente: Albino Araújo Reis

Advogado(s): Dr. Clairton Lúcio Fernandes

Recorrido: Elmar Tavares Mascarenhas

Advogado(s): Dr. Ailton A. Schutz e Outro

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**RECURSO INOMINADO Nº 1747/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 14.383/08

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Tereza Cristina Costa de Almeida

Advogado(s): Dr. Zênis de Aquino Dias

Recorrido: CESTEP – Centro Superior de Tecnologia, Ensino, Pesquisa e Pós-graduação do Estado do Tocantins

Advogado(s): Dr. José Hilário Rodrigues e Outros

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

**RECURSO INOMINADO Nº 1748/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 15.269/08

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrentes: Adolpho Rodrigues Borges Júnior e Thamires Rodrigues Blois

Advogado(s): Dr. Nilson Antônio A. dos Santos

Recorrida: Ana Paula Reigota Ferreira Catini

Advogado(s): Drª. Célia Cilene de Freitas Paz

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**RECURSO INOMINADO Nº 1749/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 9.905/05

Natureza: Reintegração de Posse com pedido de liminar

Recorrente: Fabrício Oliveira Arraz e Maria da Conceição Martins

Advogado(s): Drª. Elisa Helena Sene Santos

Recorrido: Espólio de Izídio Costa de Sousa (rep. por sua inventariante Maria Félix Pereira Alves)

Advogado(s): Dr. André Francelino de Moura e Outra

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**RECURSO INOMINADO Nº 1750/09 (COMARCA DE ALVORADA-TO)**

Referência: 2008.0008.3538-9/0

Natureza: Cobrança

Recorrente: Bráson José da Silva

Advogado(s): Dr. Leomar Pereira da Conceição

Recorrido: Maurício Alves Bandeira

Advogado(s): Dr. Juarez Miranda Pimentel

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1751/09 (JECRIMINAL – PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2007.0008.5928-0/0

Natureza: Ameaça (Artigo 147 do CPB)

Apelante: Maria do Carmo Magalhães e Silva

Advogado(s): Dr. Fábio Bezerra de Melo Pereira e Outra

Apelado: A Justiça Pública

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1752/09 (JECRIMINAL – ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 1659/09

Natureza: Restituição de veículo

Apelantes: Neliton José Macedo e J. Batista Teixeira-EPP

Advogado(s): Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão e Outros

Apelado: A Justiça Pública

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**RECURSO INOMINADO Nº 1753/09 (COMARCA DE ARAGUATINS-TO)**

Referência: 2009.0000.1347-6/0 (1773/09)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Banco Industrial do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior e Outros

Recorrido: Joaquim Lopes da Silva

Advogado(s): Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra (Defensor Público)

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

**RECURSO INOMINADO Nº 1754/09 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)**

Referência: 3.076/08

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Ezequiel Nascimento Barbosa

Advogado(s): Dr. Antônio de Freitas (Defensor Público)

Recorrido: Brasilcard – Adm. de Cartões, Serviços e Fomento Mercantil S/A

Advogado(s): Drª. Célia Regina Turri de Oliveira

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

### Intimação às Partes

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Juiz Presidente: MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

**MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1738/09**

Referência: 032.2008.902.933-7

Impetrante: Paulo Soares de Macedo

Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

DECISÃO: "(...) ANTE O EXPOSTO, hei por bem em conceder, como de fato concedo a segurança, liminarmente, o que ora faço para suspender os efeitos da decisão proferida pelo juízo a quo, de modo a evitar a ineficácia da medida, caso seja concedida a segurança ao final da lide. (...). Intime-se e cumpra-se." Palmas-TO, 06 de julho de 2009



**Boletim de Expediente**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 02 DE JULHO DE 2009:

**RECURSO INOMINADO Nº 1402/08 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)**

Referência: 2006.0001.5500-4

Natureza: Dano Moral

Recorrente: Wdison Luis Aires Alves

Advogado(s): Dr. Francisco Alberto T. Albuquerque (Defensor Público)

Recorrido: Raimundo Gomes (Sd QPPM)

Advogado(s): Dr. Germiro Moretti

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO – DANO MORAL – OFENSA À HONRA SUBJETIVA – IMPUTAÇÃO NÃO VERDADEIRA – INDENIZAÇÃO DEVIDA – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA. 1. A falsa imputação, sem dúvida, causa abalo psíquico na pessoa acusada, ofendendo sua honra e dignidade, sendo que a dor, o vexame e a humilhação de ser apontado publicamente como ladrão, sem nada haver subtraído, caracteriza o dano moral passível de reparação. 2. Valor indenizatório cabível e devido, não configurado enriquecimento ilícito. 3. Sentença mantida. 4. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de 1º grau. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente, Adhemar Chufalo Filho – Membro e Sandalo Bueno do Nascimento – Relator. Palmas-TO, 17 de junho de 2009.

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO****ALVORADA****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2.624/05 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Advogado(a): Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17-B

Requerido: C. J. R.

Advogado(a): Nihil

Intimação do requerente, através de seu procurador. SENTENÇA: "(...). Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, através do qual Banco do Brasil S/A ingressou com ação de busca e apreensão em face de Cleverton Junior Rosa, nos termos do art. 267, III/CPC. Custas pelo requerente. Prazo de 15 (quinze) dias. Caso contrário expeça-se a certidão. Transitado em julgado e, cumprida a determinação supra (custas) arquivem-se com baixa. PRI. Alvorada, (...).OBS.: valor das custas: R\$20,80 – o referido valor deverá ser recolhido através de DARE – Documento de Arrecadação da Receita Estadual – podendo ser adquirido no site: [www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br), Código de Custas Processuais 405 - Município/Destino: Alvorada 170070-7, comprovando-se nos autos.

**AUTOS N. 2.572/05 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Advogado(a): Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17-B

Requerido: D. F. de S.

Advogado(a): Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B

Intimação das partes, através de seus procuradores. SENTENÇA: "(...). Isto posto, julgo extinto o processo com resolução de mérito, através do qual Banco do Brasil S/A ingressou com ação de busca e apreensão em face de (...), porquanto, o requerente informou que recebeu a dívida, tendo restituído o veículo ao requerido, nos termos do art. 269, I/CPC. Custas processuais pelo requerido. Prazo de 15 (quinze) dias para recolhimento. Caso contrário, expeça-se a certidão. Transitado em julgado e, cumprida a determinação supra (custas) arquivem-se com baixa. PRI. Alvorada, (...).OBS.: valor das custas: R\$40,60 – o referido valor deverá ser recolhido através de DARE – Documento de Arrecadação da Receita Estadual – podendo ser adquirido no site: [www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br), Código de Custas Processuais 405 - Município/Destino: Alvorada 170070-7, comprovando-se nos autos.

**AUTOS N. 2007.0006.4444-5 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco General Motors S/A

Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Aires – OAB/TO 1.982 A

Requerido: W. C. G.

Advogado(a): Nihil

Intimação do requerente, através de seu procurador. SENTENÇA: "(...). Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado pelo Banco General Motors S/A na ação de busca e apreensão proposta em face de (...). Caso que julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII/CPC. Custas finais pelo requerente. Prazo de 15 (quinze) dias. Para recolhimento. Caso contrário expeça-se a certidão. Transitado em julgado, arquivem-se com baixa. PRI. Alvorada, (...).OBS.: valor das custas: R\$21,80 – o referido valor deverá ser recolhido através de DARE – Documento de Arrecadação da Receita Estadual – podendo ser adquirido no site: [www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br), Código de Custas Processuais 405 - Município/Destino: Alvorada 170070-7, comprovando-se nos autos.

**AUTOS N. 2009.0005.6140-6 - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR**

Impetrante: IESA – Projetos, Equipamentos e Montagens S/A.

Advogado(a): Drs. Márcio Pollet (OAB/SP) 156.299 e Daniela Oliveira Farias (OAB/SP 211.052) Impetrado: Leonardo Alves de Paula Oliveira – Delegado Regional da Receita Estadual de Alvorada/TO

Advogado(a): Nihil

Intimação da impetrante, através de seus procuradores. DECISÃO: "(...). Isto posto, concedo a liminar postulada pela IESA – Projetos, Equipamentos e Montagens S/A no sentido de determinação a imediata liberação do equipamento apreendido, através do TA 2009/000237. Notifique-se a autoridade inquinada coatora para prestar as informações cabíveis. Prazo de 10 (dez) dias. Apresentadas as informações pela autoridade coatora e/ou transcorrido o prazo, vista ao MP. Prazo de 5 (cinco) dias. Expeça-se mandado de liberação do equipamento apreendido, conforme consta acima. Intime-se o impetrante. Alvorada, (...)."

**AUTOS N. 2009.0005.6141-4 - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR**

Impetrante: IESA – Projetos, Equipamentos e Montagens S/A.

Advogado(a): Drs. Márcio Pollet (OAB/SP) 156.299 e Daniela Oliveira Farias (OAB/SP 211.052) Impetrado: Leonardo Alves de Paula Oliveira – Delegado Regional da Receita Estadual de Alvorada/TO

Advogado(a): Nihil

Intimação da impetrante, através de seus procuradores. DECISÃO: "(...). Isto posto, concedo a liminar postulada pela IESA – Projetos, Equipamentos e Montagens S/A no sentido de determinação a imediata liberação do equipamento apreendido, através do TA 2009/000238. Notifique-se a autoridade inquinada coatora para prestar as informações cabíveis. Prazo de 10 (dez) dias. Apresentadas as informações pela autoridade coatora e/ou transcorrido o prazo, vista ao MP. Prazo de 5 (cinco) dias. Expeça-se mandado de liberação do equipamento apreendido, conforme consta acima. Intime-se o impetrante. Alvorada, (...)."

**AUTOS N. 2008.0010.6540-4 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.

Advogado: Dr. Edemilson Koji Motoda – OAB/SP 231.747

Requerido: P. P. da S.

Advogado: Nihil.

Intimação do requerente, através de seu procurador. DECISÃO: "(...). Isto posto, entendo que não há nenhuma contradição na sentença proferida nestes autos. Caso que rejeito os embargos ofertados pelo Consorcio Nacional Honda Ltda. Conseqüentemente, mantenho integralmente a sentença proferida. Intime-se. Alvorada, 03 de julho de 2.009. (...)."

**AUTOS N. 2008.0002.0835-0 – RESSARCIMENTO POR DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEICULO**

Requerente: Transportes Magalhães Ltda.

Advogado: Dr. José Roberto Mello Pismel - OAB/PA 6260

Requerido: Francisco Xavier dos Reis.

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 574.

Intimação do requerido, através de seu procurador para, no prazo de 48 horas comprovar nos autos supra o pagamento do restante dos honorários do perito.

**AUTOS N. 2008.0004.5496-2 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado: Dr. Nelson Paschoalotto – OAB/GO 21.728-A

Requerido: H. M. C.

Advogado: Nihil.

Intimação do requerente para, no prazo de 48 horas impulsionar o andamento do feito acima, sob pena de arquivamento.

**AUTOS N. 2007.0007.2960-2 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dra Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3.785

Requerido: P. J. C. J.

Advogado(a): Nihil

Intimação do requerente, através de sua procuradora e do requerido. SENTENÇA: "(...). Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado por Banco Finasa S/A na ação de busca e apreensão proposta em face de (...). Caso que julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII/CPC. O requerente deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a imediata devolução da precatória, sob pena de, doravante, não mais ser entregue precatória pra cumprimento. Caso que serão, necessariamente, remetidas via correio. Custas finais pelo requerente. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrário expeça-se a certidão. Transitado em julgado e, cumpridas as determinações supra, arquivem-se com baixa (precatória e custas). PRI. Alvorada, (...).OBS.: valor das custas: R\$20,80 – o referido valor deverá ser recolhido através de DARE – Documento de Arrecadação da Receita Estadual – podendo ser adquirido no site: [www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br), Código de Custas Processuais 405 - Município/Destino: Alvorada 170070-7, comprovando-se nos autos.

**AUTOS N. 2008.0006.8995-1 – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Requerentes: Maria Borges de Paula e Silva, Fátima Eni de Paula e Silva e Maria Aparecida de Paula e Silva

Advogado(a): Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

Requerido: Juarez de Paula e Silva Filho

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B

Intimação das requerentes, através de seu procurador. DESPACHO: "Intime-se o autor para manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as contas apresentadas (art. 915, § 1º/CPC). Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam conclusos. Alvorada, (...)."

**AUTOS N. 2007.0004.7633-0 – MONITÓRIA**

Requerente: Mob Lux Comercial Ltda

Advogados: Drs. Fabio Nogueira Costa – OAB/MS 8883 e Diego Recena Aydos - OAB/MS 10961.

Requerido: H. M. C.

Advogado: Nihil.

Intimação da requerente para, no prazo de 48 horas impulsionar o andamento do feito acima, devendo informar o atual endereço da requerida, sob pena de arquivamento.

**AUTOS N. 2007.0007.2956-4 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Exequente: Nilson Viana Pires

Advogado(a): Dr. Nilson Viana Pires – OAB/TO 2.256-B

Requerido(a): Marli Batista Godoi da Rocha

Advogado(a): Nihil

Intimação das partes. DECISÃO: "(...). Devidamente intimado a indicar bens à penhora sob pena de arquivamento, o exequente peticionou, entretanto não apresentou bens penhoráveis (fls. 15/16). Isto posto, determino o imediato arquivamento do processo, através do qual Nilson Viana Pires ingressou com "ação de execução de sentença" contra Marli Batista Godoi da Rocha, nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9099/95. Autorizo a devolução dos títulos ao exequente, mediante recibo. Intimem-se. Alvorada, (...)."

**AUTOS N. 2008.0002.5629-0 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Exequente: Raimundo Oliveira Leda.

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição - OAB/TO 174-A

Executado: Miguel Chaves Ramos.

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 574.

Intimação do exequente, através de seu procurador. DESPACHO: "Intime-se o subscritor da petição retro para que observe o disposto no art. 12, V/CP. Mantenho o despacho de fl. 116v. Alvorada, (...)."

**AUTOS N. 2008.0004.8292-3 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Exequente: Cosmo Santana dos Santos.

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição - OAB/TO 174-A

Executado: Miguel Chaves Ramos.

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 574.

Intimação do exequente, através de seu procurador. DECISÃO: "(...). Isto posto, homologo o acordo de fls. 134/135, entabulado entre Cosmo Santana dos Santos e Hélio Moraes para que surta seus efeitos legais. Determino a suspensão, intime-se o exequente para impulsionar o andamento o feito, sob pena de sua inércia ser interpretada como cumprimento do acordo, o que implicará no cancelamento da constrição e arquivamento dos autos. Intimem-se. Alvorada, (...)."

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2009.0004.9070-3 – Ação Penal

Acusado: Waltuir Ferreira de Jesus.

ADVOGADO: Dr. JORGE BARROS FILHO – OAB/TO 1.490

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Adiada a audiência anteriormente designada, remarcada para dia 17 de julho de 2009, às 08:05 horas, devendo para tanto, apresentar as testemunhas arroladas na defesa prévia, independentemente de intimação.

**1ª Vara de Família e Sucessões**

**DESPACHO**

Fica a Inventariante através de seu procurador intimada do despacho abaixo:

**01 – AUTOS Nº 2007.0009.1164-8 – AÇÃO: INVENTARIO**

Inventariante: Eloã Martins Richter

Advogado: Dr. Cléo Feldkircher – OAB/TO Nº 3.729

Espólio: Mario Jose Richter

– DESPACHO: Autos: 2007.0009.1164-8. A inventariante às fls. 51/54 autorização para transferir a área de 98.468 há para João Cidair Meneghetti em pagamento de dívida. Pois bem. Observa-se que o andamento processual está suspenso (fl. 50) por falta do pagamento do imposto fl. 49 e, ao que parece, o procedimento será convertido para o rito de arrolamento (fl. 46), pois os 2 (dois) herdeiros constituíram o mesmo advogado da inventariante (fls. 77/80). Por outro lado, constata-se que o Banco do Brasil, credor do espólio, concordou com a liberação parcial do imóvel, objeto da garantia para o credor João Cidair (fl. 83). Assim autorizo o desmembramento da área de 98.468 hectares (fl. 52, item I) do imóvel rural de propriedade do espólio (fls. 22/23) e sua transferência para João Cidair Meneghetti e sua esposa. Observando-se que inventariante deverá recolher o imposto causa morte inclusive sobre a área, cuja transferência para o credor foi autorizada neste ato. Expeça-se alvará, cuja transferência fica condicionada à comprovação do recolhimento do ITBI. (O escrivão está autorizado a assinar por ordem). Intime-se a inventariante par a impulsionar o andamento do feito. Prazo de 15(quinze) dias. Alvorada, 03 de julho de 2009. Ademar Alves de Souza Filho Juiz de Direito.

**Edital**

**EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Autos: 2009.0001.7998-6 (45/09)

Ação: Guarda da menor L. B. de S.

Requerentes: João Coelho de Sá e sua esposa Dutra do Nascimento

Requerida: Luciana Barros de Sá

DE: LUCIANA BARROS DE SÁ, brasileira, solteira, autônoma, Rg. Nº 16.872.677-SSP/MG., CPF nº 947.046.191-68, filha de João Coelho de Sá e Maria Elza Aires Barros de Sá, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para, querendo, apresentar defesa à pretensão dos requerentes, sob pena de sua inércia ser interpretada como concordância tácita à pretensão. Caso que poderá ensejar o julgamento de plano. Prazo de 15 (quinze) dias. SEDE DO JUÍZO: Juízo de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, sito, Av. Bernardo Sayão, n.º 2.315, centro. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, nesta data publiquei e afixei o presente edital na forma da Lei. Eu Geová

Batista de Oliveira, Escrivão que digitei e subscrevo. Alvorada, 03 de julho de 2.009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO Juiz de Direito

**ARAGUAINA**  
**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01- AUTOS: 2006.0004.9190-0**

Ação: 2006.0004.9192-0

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Advogada: DR. SILAS ARAÚJO LIMA

Requerido: NATHANAEL AQUINO BOTELHO

Advogado: SOYA LEILA LINS DE VASCONCELOS

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: Isto Posto e mais que dos autos constam, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, II do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao cartório de Registro de Imóveis para proceder a Baixa no Imóvel penhorado nos autos supra, após, arquivem-se os autos com Baixa no cartório Distribuidor. P.R.I. Em 20/03/09. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**02- AUTOS: 2009.0004.9827-5**

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: KASBERGEN E SILVA LTDA

Advogada: DR. SOYA LELLIA LINS DE VASCONCELOS

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dr. DEARLEY KUHN E OUTROS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EMBARGADO DO DESPACHO DE FL.17, A SEGUIR TRANSCRITO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. I – Recebo os Embargos sem suspensão da execução. II – Intime-se o embargado para, querendo, se manifestar no prazo legal. III- INTIME-SE o embargado. Araguaína-TO., 26 de Maio de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**Edital**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2006.0001.3534-8, proposta por BANCO BRADESCO S/A, em desfavor de JULIANO CARVALHO DE SOUZA e CLAUDIA TAHER CARVALHO SOUSA, sendo o presente para C I T A R os requeridos JULIANO CARVALHO DE SOUZA, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF nº159.380.798-88 e contra a avalista CLAUDIA TAHER CARVALHO SOUSA, brasileira, casada, inscrita no CPF nº213.432.458-93, ambos se encontram em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação supra mencionada. Cientificando-o de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, advertindo-os de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma (01) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e nove. Eu, Escrevente, que digitei e subscrevi.

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2009.0006.2651-6/0 – LIBERDADE PROVISÓRIA**

Requerente: Vicentino Ribeiro da Silva

Advogado do requerente: Dr. José Pinto Quezado, OAB/TO nº 2.263.

Intimação: Fica o advogado constituído, conforme procuração na fl. 05, intimado da decisão de fls. 29/31, que indeferiu o pedido formulado nos autos acima mencionado.

**2ª Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO DAS PARTES**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 - AUTOS: 2008.0006.3480-4**

Ação: RECONHECIMENTO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: A. R. L. P..

Advogada: Drª. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS.

Requerido: C. da S. M.

Advogado: DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES

OBJETO: Intimar o advogado do requerido para manifestar nos autos sobre o auto de avaliação de fl. 146, no prazo de 10 dias.

**02 - AUTOS: 0888/04**

Ação: INVENTARIO

Requerente: Z. G. da C.

Advogado: Dr. CABRAL SANTOS GONÇALVES

OBJETO: Manifestar sobre a cota ministerial de fl. 56, no prazo de 10 dias.

**03 - AUTOS: 2009.0005.6545-2/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: H. R. H.

Advogada: Drª. MARY LANY R. FREITAS HALVANTZIS  
 OBJETO: Manifestar nos autos juntando o título executivo que originou a presente execução, no prazo de 10 dias.

**04 - AUTOS: 2009.0005.6577-0/0**

Ação: INVENTARIO  
 Requerente: ANIBAL PEREIRA DA COSTA.  
 Advogado: Dr. EDSON DA SILVA SOUZA  
 OBJETO: Manifestar nos autos prestando compromisso e as primeiras declarações art. 990, parágrafo único e 993 do CPC, no prazo legal.

**05 - AUTOS: 2009.0000.8512-4/0**

Ação: INVENTARIO  
 Requerente: IEDA RAMOS BOTELHO DE FRANÇA e outros.  
 Advogada: Drª. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ  
 OBJETO: Comparecer na Escrivania para a retira da carta precatória de citação da fazenda publica, para o devido cumprimento, no prazo de 05 dias.

**06 - AUTOS: 2009.0005.9322-7/0**

Ação: INVENTARIO  
 Requerente: MYRIAN DIAS DE SOUSA BARROS.  
 Advogado: Dr. CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR  
 OBJETO: Nomeada a requerente como inventariante art. 990, I do CPC, intime-se para prestar compromisso, primeiras declarações e plano de partilha, no prazo legal.

**07 - AUTOS: 2009.0005.6527-4/0**

Ação: ALIMENTOS  
 Requerente: P. S. G. C.  
 Advogado: Dr. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGÃO  
 OBJETO: Emendar a inicial art. 784, c/c art. 295, II do CPC, no prazo de 10 dias.

**08 - AUTOS: 0698/04**

Ação: INVENTARIO  
 Requerente: A.N. da S.  
 Advogado: Dr. IVAN LOURENÇO DIOGO  
 OBJETO: Manifestar nos autos cumprindo o despacho de fl. 104 - verso, no prazo de 10 dias.

**09 - AUTOS: 2.193/04**

Ação: INVENTARIO  
 Requerente: VICENTE PEREIRA DA SILVA.  
 Advogado: Dr. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEREDO.  
 OBJETO: Manifestar nos autos juntando copia da certidão de óbito de seu cliente, no prazo de 10 dias.

**10 - AUTOS: 1.624/04**

Ação: INVENTARIO  
 Requerente: CINTIA POLIANA RAMALHO CARDOSO e outros.  
 Advogada: Drª. MARIA DE FATIMA FERNANDES CORREIA.  
 OBJETO: Manifestar nos autos juntando copia do comprovante do Imposto de Transmissão Causa Morte, no prazo de 05 dias

**11 - AUTOS: 2009.0002.1353-0/0**

Ação: INTERDIÇÃO  
 Requerente: M. L. T.  
 Advogada: Drª. MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE  
 OBJETO: Manifestar nos autos sobre o laudo de fl. 38, no prazo de 10 dias.

**12 - AUTOS: 2009.0005.2677-5/0**

Ação: INTERDIÇÃO  
 Requerente: W. S. S.  
 Advogado: Dr. KARINE KURILO CAMARA ou ADRIANA SILVA  
 DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: Diante deste contexto, defiro liminarmente, o pedido para, desde já, nomear como curador provisório do interditado P. C. A. S., seu sobrinho W. S. S., que entrará, de imediato, no exercício da curadoria. Fica o curador dispensado de especialização de hipoteca, por ser pessoa idônea e sobrinho do interditado. Expeça-se termo de curatela provisória, com o cumprimento das formalidades legais. Designo o interrogatório do interditado para o dia 03/11/09 as 13:30 horas. Cite-se Intime-se. Cumpra-se.

**13 - AUTOS: 2009.0004.6881-3/0**

Ação: GUARDA  
 Requerente: G. L. de C. V. B.  
 Advogado: Dr. RUBENS LUZ MARTINELLI FILHO.  
 DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: POSTO ISTO, acolho a cota Ministerial, inclusive adotando-o como fundamento e, DEFIRO liminarmente a guarda provisória dos menores V. L. M. V. B. e L. F. M. V. B. ao Requerente G. L. de C. V. B., independente do termo de compromisso. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora que se declarou juridicamente necessitada. Cite-se a Requerida para, querendo, apresentar sua contestação, no prazo legal, e com as advertências contidas no art. 285 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

**14 - AUTOS: 2006.0005.5871-0/0**

Ação: GUARDA  
 Requerente: B. M. de S.  
 Advogado: Dr. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO.  
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: POSTO ISTO, acolho o parecer Ministerial, e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com base no Art. 269, I do Código de Processo Civil e CONCEDO a guarda da menor A. R. M. de S. à Requerente B. M. de S., expedindo-se, para tanto, o competente termo de compromisso. Concedo os benefícios da assistência judiciária às partes, vez que declararam juridicamente necessitadas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se.

**15 - AUTOS: 2008.0001.4830-6/0**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
 Requerente: M. P. A. R.  
 Advogada: Drª. APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE.

Requerido: A. C. M.

Advogado: Dr. JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO  
 OBJETO: Intimar os advogados das partes sobre o despacho de fl. 133. Em atendimento ao ofício nº 1.040/2009 (fls. 115), esclareço que os alimentos são irrepelíveis, logo, não há como retroagir os valores já efetivamente pagos. Ressalto que o valor dos alimentos devidos à Requerente corresponde a 02 salários mínimos descontados alternadamente em folha de pagamento do Requerido, conforme acordo entabulado entre as partes (fls. 97/100) e homologado por sentença por esta magistrada (fls. 105/107). Oficie-se. Cumpra-se.

**Edital****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.  
 FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de Busca e Apreensão de Menor c/c Pedido Liminar, Processo nº 2009.0004.3117-0, requerido por EDILSON PEREIRA DOS RESI em face de ROCLEANE LIMA PEREIRA LIMA e FRANCINETE ARRUDA LIMA, sendo o presente para CITAR a requerida ROCLEANE LIMA PEREIRA, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra. Na inicial, o autor alegou em síntese o seguinte: "que conviveu maritalmente com a primeira requerida por 10 anos, tendo desta relação o nascimento de dois filhos menores; que após a separação a guarda dos filhos ficou sob a responsabilidade paterna; que no mês de fevereiro passado, a mãe pegou as crianças afirmando que iria passar uns dias na casa da avó materna; que a mãe das crianças não as devolveu, estando as mesmas perdendo aulas; que a mãe das crianças viajou para lugar incerto e não sabido, deixando as crianças sob os cuidados da avó materna; requereu a Busca e Apreensão das Crianças R.L.P e R.L.P.2; Que pretende provar os fatos através de testemunhas; requereu a citação das requeridas, para responderem no prazo legal; a intimação do Ministério Público e os benefícios da justiça gratuita: valorou a causa em R\$ 465,00 e arrolou testemunhas. Pela MMª. Juíza, foi exarado o seguinte despacho: "Postergo a apreciação do pedido de liminar para após a contestação. Cite –se as requeridas dos termos da ação, para querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, De no prazo de cinco dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Araguaína, 06.05.2009. (ass Renata Teresa da S. Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de junho de 2009. Eu, Denilza Moreira, escrevente, digitei e subscrevi. (ass.) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito

**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam intimados os procuradores das partes dos atos processuais abaixo relacionados.

**CARTA PRECATÓRIA - 2009.0002.3203-8**

AÇÃO DE ORIGEM: RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MATERIAIS E MORAIS  
 Nº ORIGEM: 7437/2008  
 JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE IMPERATRIZ-MA.  
 REQUERENTE: PEDRO DE OLIVEIRA SILVA  
 REQUERIDO: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS RIO PRETO LTDA.  
 PROCURADORES: DR. ALMIVAR SIQUEIRA FREIRE JUNIOR - OAB-6.796; DR. OZIEL VIEIRA DA SILVA - OAB-MA. 3.303; DRA. THAIS YUKIE RAMALHO MOREIRA - OAB-MA, 5.816 e DR. ALDO JOSÉ PEREIRA - OAB-TO. 331  
 FINALIDADE: INTIMAR DA AUDIENCIA DE INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA, ELBER JASLEI CORREIA DOS REIS, DESIGNADA PARA O DIA 12/08/2009 ÀS 15:00 HORAS.

**ARAGUATINS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 433/04 – AÇÃO: RECLAMAÇÃO DE PAGAMENTO DO DANO MORAL E MATERIAL  
 Requerente: MANOEL SILVA SOUSA  
 Requerido (a): CELTINS-Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.  
 Adv. Dr. JOAQUIM QUINTA NETO BARBOSA E OUTROS.  
 Intimação: Fica o (a) advogado (a) constituído (a) intimado (a) do respeitável despacho a seguir transcrito: Ciência as partes, especialmente a vencida, para os termos do artigo 475-J do CPC. Após o decurso de 30 dias, sem manifestação das partes, arquivem-se. Araguatins, 07/07/09. Dr. Océlio Nobre da Silva- Juiz de Direito.

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados para audiência, abaixo relacionados.

**AUTOS Nº 4.000/05 - AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/P/DE TUTELA ANTECIPADA PARCIAL**

Requerente: WANDERLÉIA OLIVEIRA DA SILVA VILARINO  
 Advogado: Dra. ELISABETH ALVES BARBOSA OAB-GO 27.164  
 Requerida: TELEMOT-ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A  
 Advogados: PAULO R. ROQUE A. KHOURI-OAB-DF10.671, THIAGO P. FIGUEIREDO-OAB-DF18.230 e MARIA AMÉLIA C.P.SAMPAIO-OAB-DF.26.945  
 INTIMAÇÃO: Fica os Advogados constituídos Intimados para comparecerem na audiência Preliminar, designada para o dia 14 de Julho de 2009, às 14:00 horas.

DESPACHO: Sem Prejuízo do despacho de fls. 319º, designo audiência preliminar (art.331, CPC), notadamente porque a realização da audiência preliminar (fls.144/145), se deu antes da escoamento do prazo para contestar.incluir em pauta . Diligências necessárias. Araguatins, 01.07.09.(a) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

## COLINAS

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 305/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### 1. Nº AÇÃO: 2188/04 – COBRANÇA

REQUERENTE: ZACARIAS PEREIRA DE SOUSA  
ADVOGADO: DRA. FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE  
REQUERIDO: DIM DA SEMENTE

INTIMAÇÃO: da parte final da sentença, a seguir transcrita: (...) Tendo em conta que a parte autora foi intimada, via advogado, e não promoveu as diligências que lhe competia para o andamento do processo, desta feita, deu ensejo à extinção do processo sem julgamento do mérito. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, III e § 1º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins - TO, 30 de junho de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 304/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### 1. Nº AÇÃO: 2230/04 – COBRANÇA

REQUERENTE: CÉLIA GONÇALVES DA SILVA  
ADVOGADO: DRA. FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE  
REQUERIDO: SERGIO SOAREZ DE SOUZA

INTIMAÇÃO: da parte final da sentença, a seguir transcrita: (...) Tendo em conta que a parte autora foi intimada, via advogado, e não promoveu as diligências que lhe competia para o andamento do processo, desta feita, deu ensejo à extinção do processo sem julgamento do mérito. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, III e § 1º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins - TO, 30 de junho de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 308/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### Nº AÇÃO: 2009.0005.8005-2 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C NULIDADE E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: JOSÉ MARCELINO SOBRINHO  
ADVOGADO: DR. JOSÉ MARCELINO SOBRINHO  
REQUERIDO: VIVO S. A.

INTIMAÇÃO: Da parte final da decisão, a seguir transcrita: "...Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, contudo, por entender presente o fumus boni iuris e periculum in mora, defiro a liminar, para que a Requerida exclua dos cadastros dos órgãos restritivos ao crédito, em especial SERASA-SPC, o nome do Autor e para que se abstenha de inscrever-lo até julgamento final deste feito, na forma prevista no art. 273, § 7º da Lei Adjetiva Civil. Oficie-se ao SPC-SERASA dando-lhe conhecimento deste decisun. Defiro a inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a Reclamada incumbida de comprovar a existência do débito do requerente, peremptoriamente, na peça contestatória, tendo em vista ser a mesma detentora de grande parte das informações sobre o negócio, podendo comprovar amplamente os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que ora se pleiteia. Designo Audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03 de Setembro de 2009, às 16:15 horas, oportunidade em que a requerida deverá apresentar contestação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados. As partes poderão trazer o máximo de 3 testemunhas, independentemente de intimação ou apresentar o rol no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 30 de junho de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 306/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### Nº AÇÃO: 2704/05 – INENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ONIAS DA SILVA BORGES e EVA DE OLIVEIRA BARROS  
ADVOGADO: DR. LEANDRO FERNANDES CHAVES e/ou DR. STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S. A.  
ADVOGADO: DRA. PRISCILA FRANCISCO SILVA

INTIMAÇÃO: Da parte final da sentença, a seguir transcrita: "...Com efeito, diante da fragilidade da prova produzida, restaram improvas as circunstâncias que

caracterizam o dano perseguido pela autora, sendo cogente a improcedência da pretensão autoral. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos autores ONIAS DA SILVA BORGES e EVA DE OLIVEIRA BARROS, por entender que não fora comprovada a conduta ilícita do requerido, pelo que afastado a responsabilidade civil e a indenização pelo dano moral. Isento de custas e despesas processuais, conforme preceituado nos arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins – TO, 30 de Junho de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 307/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### 1. Nº AÇÃO: 2487/05 – EMBARGOS DE TERCEIRO COM PEDIDO DE LIMINAR

EMBARGANTE: LÁZARO MERICHE DA SILVA  
ADVOGADO: DR. ADWARDS BARROS VINHAL  
EMBARGADO: OBERON WANDERLEI AGUIAR  
ADVOGADO: DRA. FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

INTIMAÇÃO: da parte final da sentença, a seguir transcrita: (...) Face ao exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, determinando o prosseguimento do feito em apenso. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as cautelas de estilo. Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins - TO, 30 de junho de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 309/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### Nº AÇÃO: 2009.0005.8005-2 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C NULIDADE E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: JOSÉ MARCELINO SOBRINHO  
ADVOGADO: DR. ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO  
REQUERIDO: VIVO S. A.

INTIMAÇÃO: Da parte final da decisão, a seguir transcrita: "...Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, contudo, por entender presente o fumus boni iuris e periculum in mora, defiro a liminar, para que a Requerida exclua dos cadastros dos órgãos restritivos ao crédito, em especial SERASA-SPC, o nome do Autor e para que se abstenha de inscrever-lo até julgamento final deste feito, na forma prevista no art. 273, § 7º da Lei Adjetiva Civil. Oficie-se ao SPC-SERASA dando-lhe conhecimento deste decisun. Defiro a inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a Reclamada incumbida de comprovar a existência do débito do requerente, peremptoriamente, na peça contestatória, tendo em vista ser a mesma detentora de grande parte das informações sobre o negócio, podendo comprovar amplamente os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que ora se pleiteia. Designo Audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03 de Setembro de 2009, às 16:15 horas, oportunidade em que a requerida deverá apresentar contestação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados. As partes poderão trazer o máximo de 3 testemunhas, independentemente de intimação ou apresentar o rol no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 30 de junho de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 310/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### Nº AÇÃO: 2228/04 - AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: CÉLIA GONÇALVES DA SILVA  
ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE  
REQUERIDO: MARIA LINDALVA DA SILVA

INTIMAÇÃO: (...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 29 de junho de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 311/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### Nº AÇÃO: 2007.0010.4172-8 – RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO POR OBJETO COM VÍCIO OCULTO C/C PERDAS E DANOS

REQUERENTE: JAQUELINE RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR. RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA  
REQUERIDO: MACAVI – PONTO DE LAZER, MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA  
ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO UCHOA DO AMARAL e outros

INTIMAÇÃO: Da parte final da sentença, a seguir transcrita: "...Isto posto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes e de consequência, JULGO EXTINTO o presente processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se com

anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins – TO, 10 de Junho de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

## **COLMEIA**

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

#### **01. AUTOS: 2007.0002.9724-9/0**

Ação: Ordinária Previdenciária Condenatória de Pensão Por Morte

Requerente: Manoel Rodrigues da Silva

Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

Advogado: Denilton Leal Carvalho

DESPACHO: "...Determino para o dia 09.09.2009, às 14:30 horas, a realização da audiência de instrução e julgamento. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência supracitada. As partes, no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusem a depor. Intimem-se. Cumpra-se". Colméia, 26 de março de 2009.(ass) Antônio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto".

#### **02. AUTOS: 2007.0002.9727-3/0**

Ação: ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Manoel Rodrigues da Silva

Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

Advogado: Mardônio Alexandre Japiassú Filho

DESPACHO: "...Determino para o dia 09.09.2009, às 13:00 horas, a realização da audiência de instrução e julgamento. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência supracitada. As partes, no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusem a depor. Intimem-se. Cumpra-se". Colméia, 26 de março de 2009.(ass) Antônio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto".

#### **03. AUTOS: 2006.0009.1140-2/0**

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: Veronília de Jesus Silva

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

DESPACHO: "Primeiramente, no presente caso, está configurada a revelia do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, pois, apesar de devidamente citado para apresentar contestação, deixou transcorrer o prazo in albis, conforme certidão à f. 30 dos autos. ... De mais a mais, consoante a regra prescrita no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar para o dia 09.09.2009, às 13:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se". Colméia, 26 de março de 2009.(ass) Antônio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto".

#### **04. AUTOS: 2007.0002.9725-7/0**

Ação: ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: Cremilda Cardoso Lima

Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

Advogado: MARIA CAROLINA DE ALMEIDA DE SOUZA

DESPACHO: "...Determino para o dia 09.09.2009, às 14:00 horas, a realização da audiência de instrução e julgamento. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência supracitada. As partes, no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusem a depor. Intimem-se. Cumpra-se". Colméia, 26 de março de 2009.(ass) Antônio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto".

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº:2009.0005.6273-9/0

AÇÃO DE:BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE:BANCO FINASA S/A

ADVOGADO:Dr.Luis André Matias Pereira OAB/GO 19069

REQUERIDO:Oziel Mesquita Araújo

ADVOGADO:Não constituído

OBJETO:INTIMAR o advogado do requerente da decisão transcrita abaixo:

DECISÃO:"Ao compulsar os autos em epígrafe, verifica-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação postulatória) não foi, corretamente, preenchido pela parte autora, vez que o instrumento público de procuração de fls. 05/06-vº, bem como os substabelecimentos de fls. 07/08 tratam-se de xerocópias não autenticadas por quem de direito, in casu, o notário, vez que "admissível a utilização de cópia xérox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 365, do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xérox deve ser autenticada" (STJ – RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), "mostra-se irregular a representação processual que se faz calçada em fotocópia sem a autenticação pelo notário"(STF – 2ª Turma, AI 170.720-9-SP- AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219); uma vez que a autenticação pelo advogado (ex-vi do art. 365, inc. IV, do CPC, com a nova redação lhe dada pela lei nº 11.382/06) só se presta aos casos de reproduções de peças do processo judicial para fazer provas em incidentes desse mesmo processo; ou seja, buscou o legislador ordinário tornar regra geral o já disposto no

parágrafo 1º do art. 544 do Diploma de Regências, aplicável ao recurso de agravo de instrumento. Nesse sentido os ensinamentos do processualista HUMBERTO TEODORO JÚNIOR, in A REFORMA DO TÍTULO EXTRAJUDICIAL, Ed. Forense, 1ª ed., 2007, pp. 10/11: "A burocracia onerosa de submeter-se a cópia reprográfica de peça do processo à autenticação do escrivão já havia sido superada no caso do art. 544, § 1º, do CPC (com a redação da Lei nº 10.352, de 26.12.2001), quando disciplinou a formação do instrumento do agravo contra a decisão que inadmitte, no tribunal a quo, o recurso das cópias das peças processuais pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade(.....) Posteriormente, a Lei nº 11.232, de 22.12.2005, ao inovar o sistema de execução de sentença, previu que não haveria mais necessidade da solene carta de sentença para a execução provisória. Bastaria ao exequente instruir seu requerimento com cópias das peças necessárias do processo autenticadas por seu advogado, na forma prevista no art. 544, § 1º. A lei nº 11.382, de 06.12.2006, veio completar essa medida de racionalização e economia processual, estendendo-a, em caráter geral, a todo e qualquer ato processual que a parte tenha de fazer e uso de cópia de peças dos próprios autos. Sempre, pois, que a cópia for extraída para instruir qualquer incidente de autuação apartada (recurso, exceção, impugnação ao valor da causa, conflito de competência etc), cabível será a dispensa da autenticação pelo escrivão, (podendo fazê-la o próprio advogado da parte)..." ( os grifos não constam do original). Dessarte, com fulcro no art. 13, caput, e inciso I, do CPC, aplicável à hipótese, determino a intimação da parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação postulatória, sanando o vício supra-apontado, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declará-lo extinto. Concomitantemente, suspendo o feito; salientado que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação.Cumpra-se.".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº:2009.0000.3271-3/0

AÇÃO DE:BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE:AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADOS:Dr.Alexandre Lunes Machado OAB/TO 4110 e Dr. Fábio de Casto Souza OAB/TO 2.868

REQUERIDO:Charles Ricardo Campos

ADVOGADO:Não constituído

OBJETO:Intimar o advogado do requerente do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO:"Com fulcro no art.463, CPC deixo de analisar o pletio retro.I.C.".

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº:2009.0005.6244-5/0

AÇÃO:Indenização por Danos Morais

REQUERENTE: Maria José Ferreira da Silva Curcino

ADVOGADO:Dr. Francisco Julio Pereira Sobrinho OAB/TO 4223

REQUERIDA: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE GUARAÍ/TO

ADVOGADO:Não constituído

OBJETO:Intimar a requerente e seu advogado da decisão de Tutela Antecipada transcrita abaixo:

DECISÃO:"DECIDO.Trata-se de pedido de tutela antecipada parcial, ou seja, tão-somente, para determinar que a requerida proceda ao cancelamento do protesto e da inscrição do nome da requerente junto ao SPC e demais órgãos de proteção ao crédito, tendo em vista que, segundo a autora, tomou ciência, através da rede bancária e comercial, de uma restrição de crédito em seu nome, referente ao protesto efetivado em 26/09/08, ou seja mais de 06 (seis) anos após a emissão do cheque nº 850181, objeto daquele, emitido em 24/09/2002, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), depositado pela requerida em 23/01/2003, tendo sido devolvido por falta de fundos, não havendo nova tentativa de depósito ou desconto do mesmo; todavia; sem observar a prescrição deste, o que lhe provoca danos morais, haja vista que foi demandada em cobrança por dívida inexistente.A Lei nº 8.952, de 13 de setembro de 1994, deu nova redação ao artigo 273, do CPC, instituindo, no processo de conhecimento, a denominada antecipação de tutela, que consiste em medida legal da antecipação, total ou parcial, da prestação jurisdicional na mesma relação processual, ou seja, possibilita ao adiantamento dos efeitos da decisão final, a ser proferida em processo de conhecimento, com a finalidade de evitar dano ao direito subjetivo da parte, sendo assim, a tutela antecipada tem conteúdo idêntico ao da pretensão formulada como pedido principal.Sendo assim, "a tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito é providência que tem natureza jurídica mandamental, que se efetiva mediante execução lato sensu, com o objetivo de entregar ao autor, total ou parcialmente, a própria pretensão deduzida em juízo ou os seus efeitos. É tutela satisfativa no juízo ou os seus efeitos. É tutela satisfativa no plano dos fatos, já que realiza o direito, danso ao requerente o bem da vida por ele pretendido com a ação de conhecimento" (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Nery).Mas, para tanto, mister se faz o preenchimento de seus requisitos elencados no dispositivo legal supra-referido, a saber: prova inequívoca, verossimilhança e periculum in mora ou prova inequívoca de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu – o que pressupõe, nesta segunda hipótese, a concessão da antecipada tutela, tão-somente, após apresentada a contestação. Além da irreversibilidade dos efeitos do provimento antecipatório, que é fático, não jurídico, razão pela qual deve ser averiguado no caso concreto - bem como o caso em apreço não se encaixar em uma das restrições à execução da tutela e a previsão de modificação e revogação da decisão interlocutória que antecipa os efeitos gerados pela sentença de procedência, sinalizam a possibilidade da concessão da antecipação da tutela inaudita altera pars.Destarte, passo a averiguação de tais pressupostos, mediante juízo de probabilidade, ou seja, bastará uma análise perfunctória, para o convencimento de que a situação retratada é de provável ocorrência e que acarretará prejuízos à autora, caso não seja deferida. Primeiramente, cumpre salientar que o cheque em comento encontra-se prescrito, visto que emitido em, 24/09/2002, mas apresentando para protesto por falta de pagamento apenas em 26/09/2008, ou seja, mais de seis anos após a sua emissão, e conseqüentemente, muito depois do decurso do prazo para sua apresentação, conforme prevê o art. 59, da Lei nº. 7.357/85, in verbis: "Prescrevem em 6 (seis) meses, contados da expiração do prazo de apresentação, a ação que o art. 47 desta Lei assegura ao portador." Assim sendo, inviável é a sua apresentação para protesto; bem como a inscrição no nome e CPF da requerente nos cadastros de restrição ao crédito, sendo força, portanto, a concessão da antecipação da tutela: senão, vejamos:"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. TUTELA ANTECIPADA. CANCELAMENTO DE REGISTRO EM ÓRGÃO RESTRITIVO DE CRÉDITO. CHEQUE PRESCRITO. Presença dos pressupostos do art. 273 do CPC ao deferimento de tutela antecipada, para que se



abstinha a SERASA de informar a existência de registro em nome do autor, decorrente de protesto de cheque prescrito. Protesto que se afigura abusivo e ilegal, ante a inviabilidade de protestar cheque prescrito. Precedentes jurisprudenciais. AGRADO PROVIDO, DE PLANO. (Agravo de Instrumento Nº 70013243225, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Roberto Lessa Franz, Julgado em 24/10/2005). (grifo nosso) "PROCESSUAL CIVIL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REQUISITOS. CHEQUE PRESCRITO. PROTESTO. IMPROPRIEDADE. Estando presentes os requisitos legais pertinentes, a tutela antecipada é de ser concedida. O protesto de cheque prescrito se constitui em abuso de direito. Lei nº 7.357/85. Entendimento jurisprudencial. Agravo Interno provido. Unânime." (Agravo Nº 70008938201, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Alberto Schreiner Pestana, Julgado em 12/08/2004). (grifo nosso) "TUTELA ANTECIPADA - Ação de anulação de protesto c/c pedido de condenação por dano moral - Pretensão de sustação dos efeitos do protesto do cheque emitido pelo autor- Cabimento - Cheque que já estava prescrito quando levado a protesto - Efeitos negativos deste para o crédito do requerente configurados - Presença do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora" (Código de Processo Civil, artigo 273, § 7o) - Antecipação de tutela de natureza cautelar concedida - Recurso provido." (TJSP - Agravo de Instrumento nº 7 112 221-9 - Jundiá - 23a Câmara de Direito Privado - Relator Oséas Davi Viana - 31.01.07 - VU - Voto n 8512)." TUTELA ANTECIPADA - Ação declaratória de inexistência de débito. Suspensão dos efeitos do protesto. Admissibilidade. Título prescrito. Circunstância que tornou incabível o ato em face da perda da natureza de título líquido, certo e exigível. Suspensão decretada. Antecipação deferida. Recurso provido para esse fim." (1º TACSP - AP 0828115-0 - (40750) - São Paulo - 8ª C. - Rel. Juiz Franklin Nogueira - J. 26.09.2001). "SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - PEDIDO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO RELATIVO A CHEQUE SEM PROVISÃO DE FUNDOS - Em se tratando de dívida representada por cheque, cuja ação executiva prescreve em seis meses (artigo 59 da lei 7357 de 02/09/85), é de ser cancelada a inscrição do nome da devedora junto ao SERASA, se já decorrido esse prazo prescricional. Artigo 43, parágrafo 1º e 5º, do CDC. Apelação provida." (TJRS - APC 70001048602 - 11ª C.Civ. - Rel. Des. Voltaire de Lima Moraes - J. 06.09.2000). (grifo nosso) Ademais, conforme se depreende do cheque a que se alude a requerente, cuja cópia encontra-se acostada às fls. 13, a data da sua emissão é de 24.09.2002, e de acordo com o artigo 206, § 5º, inciso I, do Código Civil Brasileiro, o prazo prescricional para a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular é de 05 (cinco) anos, até mesmo o direito de ação da parte requerida encontra-se prescrito, haja vista que em se tratando de dívida adquirida durante a vigência do antigo Código Civil, a qual a prescrição não atingiu a metade do prazo de vinte anos previsto em seu art. 177, passa a ter a prescrição regulada pelo § 5º do art. 206, do novo Código Civil, que a estipula em cinco anos; assim sendo, no caso vertente, considerando que no intervalo de 24/09/2002 (ocasião em que a requerente constituiu-se em mora e, consequentemente, nasceu a pretensão de cobrança) a 11/01/2003 (data da vigência da nova lei civil) não transcorreu mais da metade do prazo prescricional para a pretensão do direito de ação e considerando que transcorreram mais de 05 (cinco) anos da entrada em vigor do novo CC (11.01.2003), a pretensão da parte requerida está prescrita desde 11.01.2008, conforme prevê o dispositivo legal retro, fato este que, também, viabiliza o deferimento da tutela antecipada no caso em apreço, conforme se verifica nas jurisprudências abaixo colacionadas: "APELAÇÃO - AÇÃO ORDINÁRIA - ANOTAÇÃO EM CADASTRO NEGATIVO DO SERASA - PRESCRIÇÃO - CANCELAMENTO - É legítima a pretensão do consumidor em ver cancelado o registro negativo quando escoado o prazo prescricional relativo a cobrança do débito (Súmula 13 do TJRS). Apelo desprovido." (TJRS - APC 599441078 - 1ª C.Civ.Esp. - Rel. Des. Genaro José Baroni Borges - J. 20.06.2000)". "CANCELAMENTO DE CADASTRO NO SPC - OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA. (TJRS - AC 70.000.822.072 - 5ª C.Civ. - Rel. Des. Sergio Pilla de Silva - J. 30.03.2000)". "EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CHEQUES. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. SERASA. CDL. CANCELAMENTO. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE COBRANÇA. Viável o cancelamento da inserção do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito quando mantido com base em títulos cambiários (cheques) cuja ação de cobrança já prescreveu. RECURSO PROVIDO." (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70008479487, SEXTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: CACILDO DE ANDRADE XAVIER, JULGADO EM 05/04/2004). Assim, no caso em apreço, estão presentes os requisitos do artigo 273, do CPC, tendo em vista a prescrição da dívida cobrada pela requerida; bem como no tocante ao perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, é cediço que, no âmbito das relações de consumo, a inclusão indevida do nome do consumidor nesses órgãos, por si só, constitui ato capaz de abalar a reputação e o crédito da autora; sem contar que não há perigo de irreversibilidade dos efeitos do provimento antecipatório. Destarte, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA para determinar que a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE GUARAI - FUNDEG, localizada no endereço descrito na inicial, proceda ao cancelamento do protesto e a exclusão do nome e CPF da requerente, MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA CURCINO, perante ao SERASA, SPC e demais órgãos restritivos de créditos, no prazo de 03 (três) dias, no que diz respeito ao objeto da lide: cheque nº 850181, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) emitido pela requerente; sob pena de multa diária no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) até o limite de 30 (trinta) dias. Ressalta-se, ainda, que, apesar de ter sido concedida a Tutela Antecipada, esta poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo em decisão fundamentada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC. Outrossim, a parte autora requereu a inversão do ônus da prova, alegando, para tanto, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor e que é parte hipossuficiente. Salienta-se que, as tarefas exercidas pelas instituições de ensino incluem-se na definição de prestação de serviços, neste caso, educacionais, referidos no Código de Defesa do Consumidor; assim sendo, ao consumidor deve ser garantido, primordialmente, o direito de ter sua defesa facilitada, aplicando-se, portanto, ao presente feto, o art. art. 6º, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Neste sentido é o entendimento jurisprudencial: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - CDC - RESCISÃO - MULTA COMPENSATÓRIA - Tratando-se de relação de consumo, cabível a aplicação do CDC - Aplicação do art. 6º, VIII, do CDC, que considera a facilitação da defesa do consumidor como direito básico deste, com a inversão do ônus da prova - Pretensão à cobrança da multa compensatória por abandono de curso - Admissibilidade - Autora que se desincumbiu do ônus de comprovar a culpa do réu, no descumprimento do contrato, a

fim de incorrer na multa contratada - Hipótese de rescisão contratual, sem motivo justificado - Sentença mantida - Apelo improvido." "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - MULTA COMPENSATÓRIA - VALOR - Abusividade da multa compensatória fixada em 04 parcelas do curso escolhido (R\$891,60), notadamente devido ao total do contrato montar em 10 parcelas (R\$2.229,00) - Aplicação do art. 52, § 1º, do CDC - Necessidade de adequação do valor da condenação, para 2% sobre o valor da prestação (R\$44,58) - Sentença reformada - Apelo provido." "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - SUCUMBÊNCIA - Tendo o réu decaído de parte mínima do pedido, vez que a autora restou vencedora em parcela maior do valor requerido, condena-se esta última, ora apelada, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que se fixa em R\$ 500,00, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC - Apelo provido." (TJSP - Acórdão nº 7125528800 - 24ª Câmara de Direito Privado - 19/02/2009). (grifo nosso) "EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CANCELAMENTO DE CURSO. VIOLAÇÃO AOS DEVERES DA BOA-FÉ. DANOS MATERIAIS E MORAIS. - A instituição de ensino que, de forma súbita, em flagrante desrespeito ao Código de Defesa do Consumidor e aos deveres de conduta inerentes à sua função pública, extingue curso de graduação, sem proporcionar qualquer amparo ao estudante, deve reparar os danos sofridos. - O prejuízo de ordem material não pode ser presumido a partir das circunstâncias fáticas, mas deve restar cabalmente provado nos autos, sob pena de ser considerado insubsistente. - Comprovado o abalo moral, o valor da indenização deve ser fixado tomando como base princípios da razoabilidade e proporcionalidade." (TJMG - Apelação Cível nº 1.0024.07.565866-6/001 - Relatora: Desembargadora: CLÁUDIA MAIA - Data Julgamento: 19.03.2009 - Data Publicação: 05.05.2009). (grifo nosso) "A regra contida no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, que cogita da inversão do ônus da prova, tem a motivação de igualar as partes que ocupam posições não-isonômicas, sendo nitidamente posta a favor do consumidor, cujo acionamento fica a critério do juiz sempre que houver verossimilhança na alegação ou quando o consumidor for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias da experiência, por isso mesmo que exige do magistrado, quando de sua aplicação, uma aguçada sensibilidade quanto à realidade mais ampla onde está contido o objeto da prova cuja inversão vai operar-se" (STJ, 4ª Turma, Recurso Especial nº 140097/SP, rel. Min. César Asfor Rocha, julgado em 4/5/2000). "CIVIL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. SUJEIÇÃO AO CDC. ATRASO NO PAGAMENTO. MULTA MORATÓRIA. LIMITAÇÃO A 2%. LEIS NS. 8.078/90 E 9.298/96. INCIDÊNCIA. I. O contrato de prestação de serviços educacionais constitui relação de consumo, nos termos do art. 3º, do CDC, de sorte que a multa moratória pelo atraso no pagamento não pode ultrapassar o teto fixado na Lei n. 9.298/96. II. Agravo improvido." (STJ - Acórdão: AGA 460768/SP - Rel. Min. Aldir Passarinho Junior - Data da Decisão: 06/03/2003 - Data da Publicação: 19/05/2003 - PG: 00237). (grifo nosso) "MANDADO DE SEGURANÇA. TRANCAMENTO DE MATRÍCULA A DESTEMPO. ENSINO SUPERIOR. ISENÇÃO NO PAGAMENTO DE MENSALIDADES PENDENTES. PRELIMINARES. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. ATO DE GESTÃO. INADEQUAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA. SITUAÇÃO CONSOLIDADA. MÉRITO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. (...)

3. Aplicam-se ao caso concreto as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor, porquanto o contrato assinado entre as partes cuida de "contrato de prestação de serviços educacionais", cujo teor em momento algum refoge ao disposto no art. 2º do CDC ao estabelecer que "consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquira ou utilize produto ou serviço como destinatário final. (...)" (TJDF - Apelação Cível nº 19990710115416APC DF - Acórdão: 136192 - Órgão Julgado: 3ª Turma Cível - Relator: Jeronymo de Souza - Data Julgamento: 12/03/2001 - Data Publicação: 10/04/2001 - Pág. 27). "AÇÃO DE COBRANÇA. MENSALIDADES ESCOLARES. MULTA. CONTRATO CELEBRADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 9.298/96. MULTA DE 2% MANTIDA. Pacificada a orientação jurisprudencial desta Corte no sentido da aplicabilidade das disposições do Código de Defesa do Consumidor aos contratos de prestação de serviços educacionais, impende considerar que a Lei nº 9.298/96, que alterou a redação do § 1º do artigo 52 daquele diploma legal, reduzindo de 10% para 2% o valor da multa, se aplica aos contratos celebrados após sua vigência." (STJ, AI 453059/SP, Rel. Min. Castro Filho, DJ 11/04/2003). O art. 6º, inciso VIII, do CDC prevê "a inversão do ônus da prova, a favor do consumidor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência." Aqui, necessário, afirmar ainda, que a hipossuficiência não é só econômica, mas também técnica e jurídica. Logo pode-se dizer que a autora é parte hipossuficiente nas relações de ensino com a requerida, bem como a verossimilhança nas alegações da requerente. Diante do exposto, DECLARO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA em favor da autora, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC, por configurar tanto a hipossuficiência da autora, quanto a verossimilhança de suas alegações. Defiro os benefícios da justiça gratuita à autora, com espeque no art. 4º, caput e § 1º, da Lei nº 1.060/50. Intimem-se e cite-se a parte requerida, via mandado judicial, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ter como verdadeiros os fatos narrados na exordial (revelia) - arts. 285 e 319, do CPC. No ensejo, com espeque no artigo 125, inciso IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/07/2009, às 10:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se."

### **Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte e seu procurador abaixo identificados, intimados do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimentos n.ºs 036/02 e 009/08):

#### **AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º 009/05.**

Réu: Pedro Alves de Siqueira Campos.

Advogado: Dr. Adalindo Elias de Oliveira (OAB/TO 265-A).

DESPACHO: "Tendo em vista a informação constante da petição de fl. 239, dando conta do endereço residencial da testemunha arrolada pela defesa, LUIS LOPES DOS REIS, depreco a realização da audiência e inquirição da supracitada testemunha, ordenando, de consequência, a expedição de Carta Precatória, com o prazo de 30 (trinta) dias, nesse sentido, à Vara de Precatórias Criminais da Comarca de Jaraguá/GO. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Guarai, 30/06/2009. Eurípedes do Carmo Lamounier - Juiz da Vara Criminal."

## **GURUPI**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

#### **1-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.8967-1**

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Fernando Fragoso de Noronha Pereira OAB-TO 4265-A

Requerido(a): José Antônio Rosa

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2.929

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...)intimando-se o autor se manifestar sobre a contestação, reconvenção e sobre os depósitos realizados pelo réu, no prazo de 15(quinze) dias, sob penas de lei. Após, conclua-se para analisar o pedido de restituição do veículo apreendido. Sem prejuízo e visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, e ainda, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justifica-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Caso as partes manifestem a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão julgadas as preliminares, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Realizada a audiência preliminar, não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento em mesa, tendo em vista a prioridade. Cumpra-se. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

#### **2-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR –2008.0009.3877-3**

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785

Requerido(a): Nair Terezinha Caraca

Advogado(a): não constituída

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, defiro o pedido de extinção do feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Não há honorários. As custas foram recolhidas em sua totalidade conforme certidão de fls. 34vo. Revogo a liminar anteriormente concedida. Intimem-se Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 17/06/2009. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

#### **3-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR –2009.0005.4399-8**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Marlon Alex Silva Martins OAB-TO 6976

Requerido(a): Ivan Sérgio Coelho Machado

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que no demonstrativo de débito às fls. 07 consta o valor de R\$ 69.105,07(sessenta e nove mil cento e cinco reais e sete centavos), intime-se a autora para emendar o valor dado à causa, o qual deverá corresponder ao valor da dívida em aberto, assim como para efetuar a complementação do preparo. Cumpra-se. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

#### **4-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR– 2009.0004.0306-1**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785

Requerido(a): Creon Saraiva Tavares

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, ante a revelia do réu, julgo procedente a presente demanda, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida, declarando rescindido o contrato firmado entre as partes e consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem. Eventual saldo devedor deverá ser reclamado e apurado na forma da lei. Torno sem efeito o depósito judicial de fls. 28, sendo facultado ao autor a proceder à venda dos bens na forma do art. 3º do DL 911/69. Oficie-se ao Detran informando estar autorizado o autor a proceder a transferência do bem para terceiros que indicar, mas os débitos existentes devem ser pagos na forma administrativamente determinada, não se prestando esta sentença para possibilitar que a autora proceda à transferência sem antes saldar eventuais débitos incidentes sobre o veículo. Para fins de receber saldo apurado com a venda extrajudicial dos bens, deverá a autora comunicar previamente ao réu informando data, local e valor. Para se livrar de responsabilidades futuras, em havendo saldo a receber pelo réu após a venda extrajudicial do bem, o mesmo poderá ser consignado ou depositado judicialmente junto a estes autos. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Tendo em vista o que dispõe o art. 322 do CPC, desnecessária a intimação do réu, bastando a publicação procedida no Diário da Justiça. Após o trânsito em julgado dê-se as baixas sem anotações. Intimem-se. PRC. Gurupi, 08 de junho de 2009. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho."

#### **5- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.3435-4**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Leandro Jeferson Cabral de Mello OAB-TO 3683

Requerida(a): Marlon dos Santos Soares

Advogado(a): Silvânia Barbosa de Oliveira Pimentel- Defensora Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justifica-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão julgadas as preliminares, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas

úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. Cumpra-se. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

#### **6- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 6.644/07**

Requerente: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A

Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB/SP 84.206

Requerido(a): Itamar Maia Bianchini

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro requerimento retro. Oficie-se ao Detran-TO determinando à baixa na restrição do veículo descrito às fls. 81. Intimem-se. Após, archive-se intimando-se as partes. Cumpra-se. Gurupi, 22/05/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

#### **1- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0009.1569-2**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-SP 84.206

Requerido: Osman Ferreira Lima

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

#### **2-AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0000.4606-4**

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Fernando Fragoso de Noronha Pereira OAB-TO 4265

Requerido(a): Gilvam Batista dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada das respostas dos ofício de fls. 57/69 e para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

#### **3-AÇÃO: EXECUÇÃO – 3.907/97**

Exequente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Hiran Leão Duarte OAB-CE 10422

Executado: José Augusto Di Bella

Advogado(a): Yussef Jorge Sarkis OAB-TO 1270-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para atualizar a dívida.

#### **4- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.7828-0**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-SP 84.206

Requerido: Jéferson Batista do Nascimento

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do requerimento de sobrestamento do feito pelo prazo de 30(trinta) dias.

#### **5-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR– 2009.0003.6503-8**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Marlon Alexa Silva Martins OAB-MA 6976

Requerido(a): Renivon Nonato Lima

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação e documentos de fls. 47/57 no prazo de 10(dez) dias.

#### **6-AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0004.2952-4**

Requerente: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785

Requerido(a): José Dantas do Rego

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 66, que informa que citou o requerido e o mesmo disse que vendera o carro e não sabe o seu paradeiro.

#### **7-AÇÃO – EXECUÇÃO FORÇADA – 5.120/00**

Exequente: Banco Mercantil do Brasil S/A

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

Executado: Carlos Arcy Gama de Barcelos, Agenor Alves Borges e Francisco Tufi Padilha Quedi

Advogado(a): 1º executado: Roseani Curvina Trindade OAB-TO 698; 2º executado: Antônio César Mello OAB-TO 1423-B; 3º executado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento da certidão cível de praça que se encontra no Cartório Distribuidor, conforme certidão de fl. 107.

#### **8-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0011.1810-9**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314

Requerido(a): Maria Aparecida da Silva Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os ofícios de fls. 42/47.

#### **9- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.3441-9**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Marlon Alex Silva Martins OAB-MA 6976

Requerida(a): Perks Pereira Soares

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre as respostas dos ofícios de fls. 45/52.

#### **10-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.3445-1**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Marlon Alex Silva Martins OAB-MA 6976

Requerido(a): Edielmo da Silva Araújo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre as respostas dos ofícios de fls. 42/49.

#### 11- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.3484-2

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894

Requerida(a): Antonio Julio Ferreira de Oliveira

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de Busca e Apreensão, que importa em R\$ 4,80(quatro reais e oitenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

#### 12-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0007.0081-7

Requerente: Banco Panamericano

Advogado(a): Fabrício Gomes OAB-TO 3350

Requerido(a): Derenice Rodrigues Barros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça Roberto Fautino de S Lima, no valor de R\$ 56,00(cinquenta e seis reais), corrigido desde a data da certidão de fls. 27 e juros desde a constituição em mora que se deu com a intimação de fls. 57, no prazo de 10(dez) dias, tendo em vista tal crédito ter sido aprovado por decisão judicial de fls. 61, sendo que não havendo pagamento espontâneo, deverá a execução se dar nos próprios autos.

#### 13-AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0002.1246-0

Requerente: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil

Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314

Requerido(a): Éderson Lima do Nascimento

Advogado(a): Pedro Henrique Teixeira Jales OAB-GO 28.758

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

### 3ª Vara Cível

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 070/09

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

#### 1. AUTOS NO: 2008.0003.8209-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Alexandre lunes Machado, OAB/GO 17.275

Requerido: Jalapão Rodoviário Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) É o relatório. Decido. Trata-se de ação de busca e apreensão com base no Decreto-Lei n.º 911/69. Primeiramente vale descrever o artigo 267, III do Código de Processo Civil: "Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: ... III- quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa pro mais de 30 (trinta) dias;" Vale destacar ainda o que ensina o § 1º do artigo acima citado: "O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas." O autor foi intimado pessoalmente e via advogado, fls.26/verso, a dar prosseguimento no feito pena de extinção e arquivamento, mas permaneceu inerte. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 16 de junho de 2009. EDIMAR DE PAULA. Juiz de Direito."

#### 2. AUTOS NO: 2.689/06

Ação: Despejo cumulada com Cobrança de Aluguéis

Requerente: Monte Líbano Imobiliária Ltda

Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino, OAB/TO 2429-A

Requerido: Advar Pereira Mariano e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Ante a quitação do débito julgo o feito pelo mérito na forma do artigo 269, III do CPC. Com o trânsito em julgado archive. P.R.I. Gurupi, 03/06/09. Edimar de Paula. Juiz de Direito."

#### 3. AUTOS NO: 2007.0006.2266-2/0

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Tânia Maria Marinho Scotta

Advogado(a): Valdir Haas, OAB/TO 2244

Requerido: Unimed – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Kárita Barros, OAB/TO 3.725

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo de fls. 250/252. De consequência julgo o processo nos termos do artigo 269, III do CPC. Aguarde termo final do acordo e archive, sem custas finais. P.R.I. Gurupi, 10/06/09. Edimar de Paula. Juiz de Direito."

#### 4. AUTOS NO: 2008.0011.1811-7/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): José Martins, OAB/SP 84.314

Requerido: Geanne Amália Sousa Prudencio

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Isto posto, nos termos do art. 3º e seus parágrafos todos do Decreto 911/69, com a nova redação dada pela Lei n.º 10.934 de 03 de agosto de 2004, JULGO PROCEDENTE o pedido tornando definitiva a liminar, consolidando a posse e propriedade do bem nas mãos do autor. Nos termos do § 1º do artigo 3º do Decreto 911/69 expeça ofício ao DETRAN correspondente autorizando o autor a transferir o veículo

a terceiros. Condeno a requerida nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído à causa. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 15 de junho de 2009. EDIMAR DE PAULA. Juiz de Direito."

#### 5. AUTOS NO: 2008.0009.1530-7/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Ricardo Neves Costa, OAB/SP 120.394

Requerido: Cloves Barbosa da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Isto posto, nos termos do art. 3º e seus parágrafos todos do Decreto 911/69, com a nova redação dada pela Lei n.º 10.934 de 03 de agosto de 2004, JULGO PROCEDENTE o pedido tornando definitiva a liminar, consolidando a posse e propriedade do bem nas mãos do autor. Nos termos do § 1º do artigo 3º do Decreto 911/69 expeça ofício ao DETRAN correspondente autorizando o autor a transferir o veículo a terceiros. Condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído à causa. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 15 de junho de 2009. EDIMAR DE PAULA. Juiz de Direito."

#### 6. AUTOS NO: 2009.0001.3447-8/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Augusto Cesar Santos de Souza, OAB/RJ 129.041

Requerido: Maurício Ferreira de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Isto posto, nos termos do art. 3º e seus parágrafos todos do Decreto 911/69, com a nova redação dada pela Lei n.º 10.934 de 03 de agosto de 2004, JULGO PROCEDENTE o pedido tornando definitiva a liminar, consolidando a posse e propriedade do bem nas mãos do autor. Nos termos do § 1º do artigo 3º do Decreto 911/69 expeça ofício ao DETRAN correspondente autorizando o autor a transferir o veículo a terceiros. Condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído à causa. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 15 de junho de 2009. . EDIMAR DE PAULA. Juiz de Direito."

#### 7. AUTOS NO: 2008.0010.0085-0/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S/A

Advogado(a): José Martins, OAB/SP 84.314

Requerido: Zeildo Batista Aguiar

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido de reintegração de posse, confirmo em definitivo a liminar para consolidar em definitivo a posse do veículo FORD FIESTA HATCH PERSONA, chassi 9BFZF10B148202288, ano/modelo 2004/2004, placa MVV 1591, cor vermelha nas mãos do autor. Condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor do débito em aberto. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 15 de junho de 2009. EDIMAR DE PAULA. Juiz de Direito."

#### 8. AUTOS NO: 1.438/00

Ação: Execução

Requerente: Carlos Roberto Roque

Advogado(a): Juscelir Magnago Oliari, OAB/TO 1.103

Requerido: Dinacir Luiz Mori

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo de fls. 57/58. De consequência julgo o processo nos termos do artigo 269, III do C.P.C. Considerando que o termo final do acordo já ocorreu, houve renúncia ao prazo recursal e não há custas finais a recolher, archive. P.R.I. Gurupi, 10/06/09. Edimar de Paula. Juiz de Direito."

#### 9. AUTOS NO: 2009.0002.0937-0/0

Ação: Cautelar de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar

Requerente: Janaina Pinto de Carvalho

Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego, OAB/TO 789

Requerido: Antonio de Tal

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Homologo por sentença a desistência de fls. 26. De consequência julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII do C.P.C. Com o trânsito em julgado archive, sem custas. P.R.I. Gurupi, 26/06/09. Edimar de Paula. Juiz de Direito."

#### 10. AUTOS NO: 2008.0006.7374-5/0

Ação: Indenização por Danos Morais Com Pedido de Liminar

Requerente: Enan Cirqueira Martins

Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo, OAB/TO

Requerido: Radiotécnica Bandeirantes

Advogado(a): Patrícia Mota M. Vichmeyer, OAB/TO 2245

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: " É o relatório. Decido. Trata-se de ação de indenização por dano moral onde o autor almeja receber R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).A preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir foi analisada e afastada em audiência preliminar conforme se vê às fls.70. Passo a análise do mérito. A compra no valor de R\$ 100,00 (cem reais) foi efetuada no dia 06 de agosto de 2007 e paga com cheque que foi previamente consultado pela ré e naquela oportunidade nenhuma irregularidade foi evidenciada, ou seja, não havia restrições e nem comunicado de extravio de documentos. É o que se observa da pesquisa de fls 50. Cabe asseverar que com a entrega do cheque foram apresentados os documentos originais do emitente, não havia, portanto, motivo plausível para que o representante da demandada suspeitasse de que se tratava de cheque furtado. Tanto é verdade que o cheque n.º 850011 do Banco do Brasil S/A foi devolvido duas vezes por insuficiência de fundos, alínea 11 e 12 o próprio banco sacada não verificou qualquer irregularidade na assinatura do título e não existia comunicado de roubo. Observa-se que a conta-corrente foi aberta, emitido talonários de cheques e repito, nenhuma falsificação foi notada pelo banco. Vale destacar que mesmo tendo perdido os documentos no dia 25/06/2007 o alerta só foi comunicado ao SPC em 15/01/2008, mais de seis meses depois, até a própria conta bancária foi aberta após o extravio dos documentos pessoais, ou seja, em julho de 2007, além disso, o autor admite na peça inicial ter sido

vítima de um "criminoso/falsificador estelionatário". Observa-se, portanto, que a ré tomou todos os cuidados inerentes a transação ao receber o cheque, foi também vítima, até porque, ao contrário do banco sacado, não tem competência nem meios para aferir a assinatura do título. A requerida ao ser chamada no escritório do advogado do autor no dia 08/05/2008 (Fls. 52) ficou ciente do extravio dos documentos e de imediato solicitou a exclusão do nome do autor do SPC, ocorrido no dia 13/05/2008, conforme documento às fls. 53, portanto, na data do protocolo da presente ação, 07/08/2008 a requerida já tinha retirado o nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito. Outro ponto que deve ser esclarecido refere-se a inclusão do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, tendo em vista que a responsabilidade pela prévia notificação não cabia a demandada e sim ao CDL de Gurupi/TO, conforme prescreve a súmula 359 do Superior Tribunal de Justiça: "Cabe ao órgão mantenedor do Cadastro de Proteção ao Crédito a notificação do devedor antes de proceder à inscrição". Desta forma, não há nexo de causalidade entre os atos praticados pela requerida e a negativação, não houve ato ilícito, já que, conforme acima narrado, também foi vítima. A responsabilidade civil no direito pátrio se assenta nas seguintes exigências: o ato ilícito, o dano, podendo ser material ou moral, a relação de causalidade, ou seja, a relação direta de causa e efeito entre o fato gerador da responsabilidade e o dano, se não houver dano, falta a matéria do ressarcimento. Várias são as Teorias que se desenvolveram para justificar a relação de causalidade, hoje se prefere a Teoria da Causalidade ou do condicionamento adequado, segundo a qual a responsabilidade pressupõe, num primeiro plano, que o fato seja condição necessária, mas deve se vincular ao resultado final diretamente, aos olhos de um observador alheio e comum. Portanto, para gerar a obrigação indenizatória é necessário que haja o nexo de causalidade entre o fato e o dano, mas, não o simples critério lógico da causalidade e sim a identificação da causa no processo formativo do dano. Deste modo, é indispensável que haja uma atuação contrária ao ordenamento jurídico para gerar a obrigação de indenizar, de forma que, se a atuação da parte encontrar-se dentro do permissivo legal, não há que se falar em pagamento de indenização. Dentro desse diapasão não observo qualquer ato ilegal ou abusivo da demandada em providenciar a inclusão do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, pois de fato havia recebido um cheque que pelo banco sacado não possuía fundos, não poderia prever que seria fruto de fraude. O professor Sérgio Cavalieri Filho ensina que o "o conceito de nexo causal não é jurídico, decorre das leis naturais, constituindo apenas o vínculo, a ligação ou relação de causa e efeito entre a conduta e o resultado (Programa de responsabilidade civil. São Paulo: Malheiros Editores, 1996, p. 48). Isto posto, por não verificar qualquer ato ilícito praticado pela requerida e pela total ausência de nexo de causalidade, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e condeno o autor nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído à causa. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 18 de junho de 2009. EDIMAR DE PAULA. Juiz de Direito."

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Pedido: Restituição de Bem Apreendido  
Autos nº 2009.0005.9151-8  
Requerente(s): Jefferson Pereira de Sousa  
Advogado: Thiago Lopes Benfica OAB-TO nº 2.329  
INTIMAÇÃO: Advogado – Decisão do MM. Juiz de Direito  
"Decisão:

... Do exposto, com base no artigo 120 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino a liberação imediata da motocicleta Honda, modelo C-100 Biz, cor vermelha, placa MVP 1118, chassi 902HA070XWR001106, ano 1998/1999, registrada em nome de Felipe Sousa dos Santos, entregando-o ao requerente Jefferson Pereira de Sousa, se não houver outros motivos para sua apreensão."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação Penal  
Autos nº 2008.0003.5634-0  
Acusado(s): Djovane de Sousa Ribeiro  
Advogado: Iron Martins Lisboa OAB-TO nº 535  
Vítima(s): Raimundo Nonato de Souza  
INTIMAÇÃO: Advogado  
"Intimo Vossa Senhoria a apresentar as razões do recurso de apelação, no prazo legal."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Pedido: Relaxamento de Prisão em Flagrante c/c Liberdade Provisória  
Autos nº 2009.0006.2534-0  
Requerente(s): Hugo Aguiar de Jesus  
Advogado: Vinicius Teixeira de Siqueira OAB-TO nº 4.137  
INTIMAÇÃO: Advogado – Decisão do MM. Juiz de Direito.  
"Decisão: .... Por tudo isto, com base nos argumentos, bem como no parecer do Ministério Público, nego os pedidos de liberdade provisória e de relaxamento do flagrante e mantenho a prisão do requerente HUGO AGUIAR DE JESUS até final julgamento da ação penal."

### **Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N.º: 13108/06  
Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: José Leonel de Souza  
Advogado(a): Dr. Liclus Francisco Júlio  
Requerido(a): INSS  
FINALIDADE: Intimar o advogado do Requerente do despacho abaixo transcrito: CIs... Visto que os autos estão paralisados a mais de 1 (um) ano, intime-se o requerente a manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Gurupi, 23 de março de 2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

### **Juizado Especial Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Autos n.º : 7.405/04  
Ação :EXECUÇÃO  
EXEQUENTE: MARIA APARECIDA PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA  
EXECUTADO: DARLY PAZ DE ARAÚJO  
ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Autos n.º : 8.752/06  
Ação : EXECUÇÃO  
EXEQUENTE: LUIZA NOGUEIRA DE SOUSA  
ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
EXECUTADO: ASSIS BANDEIRA  
ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 19, § 2º DA LEI 9.099/95 E ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Autos n.º : 8.847/06  
Ação : EXECUÇÃO  
EXEQUENTE: JOÃO PEREIRA DA COSTA FILHO  
ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
EXECUTADO: ZILDA RODRIGUES NETO  
ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Autos n.º : 6.168/02  
Ação : EXECUÇÃO  
EXEQUENTE: UDILMA HOLANDA CAVALCANTE TRINDADE  
ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
EXECUTADO: FELIPE RIBEIRO CAMPOS  
ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 19, § 2º, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Autos n.º : 9.093/07  
Ação : EXECUÇÃO  
EXEQUENTE: ROSA COUTINHO DA SILVA  
ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
EXECUTADO: ELIANE RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 19, § 2º DA LEI 9.099/95 E NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face o artigo 55, da lei 9.099/95. P.R.I. 15 de junho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Autos n.º : 9.115/07  
Ação : EXECUÇÃO  
EXEQUENTE: MARCIEIDE ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
EXECUTADO: LEILIANE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face o artigo 55, da lei 9.099/95. Publique-e. Registre-se. Intimem-se. 15 de junho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Autos n.º : 9.056/07  
Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA  
EXEQUENTE : HENRIQUE PROCÓPIO DE SOUZA  
ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
EXECUTADO: BENO ELETROELETRÔNICA LTDA  
ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE O ARTIGO 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. 15 de junho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Autos n.º : 9.148/07  
Ação : EXECUÇÃO  
EXEQUENTE: ANDRADE E GOMES LTDA – MAÇÃ CINZA  
ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
EXECUTADO: SILVIA CRISTINA G. MORAIS  
ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 53, PARÁGRAFO 4º, DA LEI 9.099/95, DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE O ARTIGO 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. 15 de junho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Autos n.º : 9.387/07  
Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA  
EXEQUENTE : WESLANNE DOS SANTOS GOMES  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA  
EXECUTADO: DLC ELETRÔNICOS LTDA ME E BENQ ELETROELETRÔNICA LTDA.

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSP. Sem custas e honorários face o artigo 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. 15 de junho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º : 9.160/07  
Ação : CONHECIMENTO CONDENATÓRIO  
EXEQUENTE: ESTER DE AGUIAR FONSECA SILVA  
ADVOGADO: JOSÉ DUARTE NETO OAB TO 2.039, DRª LOURDES FÁVERO TOSCAN OAB TO 16.802  
EXECUTADO: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
ADVOGADO: DRª SAMYA NARA ROCHA MENDES OAB TO 2.619, DR., FÁBIO ARAUJO SILVA OAB TO 3807

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, IV, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face o artigo 55, da lei 9.099/95. P.R.I. 15 de junho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º : 9.348/07  
Ação : DECLARATÓRIA  
EXEQUENTE: LEONARDO CRISOSTOMO ALEIXO BARBOSA  
ADVOGADO: DRª PAULA PIGNATARI ROSAS MENIN OAB TO 2724-B  
EXECUTADO: BRASIL EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO - ME  
ADVOGADO: DR. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB TO 3933  
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 794, I, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face o artigo 55, da lei 9.099/95. P.R.I. 15 de junho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º : 9.306/07  
Ação : EXECUÇÃO  
EXEQUENTE: IZABEL JARDIM BEZERRA  
ADVOGADO: DRª VALÉRIA BONIFÁCIO GOMES OAB TO 776-B, DRª VENÂNCIA GOMES NETA OAB TO 83-B  
EXECUTADO: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO: DRª PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS OAB TO 2252  
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face o artigo 55, da lei 9.099/95. P.R.I. 15 de junho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo Único: 2008.0001.0802-7/0  
Autos n.º : 11.67/09  
Ação : DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CANCELAMENTO DA NEGATIVAÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
Reclamante : CAROLINA PALMA PIMENTA FURLAN  
Advogado : DR. MARCELO PALMAS PIMENTA FURLAN OAB/TO 1901 / DR. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB/TO 1530  
Primeiro Reclamado : CETELEM BRASIL S/A CRÉDITO FIN  
Advogado : DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB/TO 2.900 / DR. WILSON OITICICA MOREIRA OAB/RJ 121.526  
Segundo Reclamado: SUBMARINO – B2W – COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO  
Advogado : DR. DURVAL MIRANDA JÚNIOR OAB/TO 3.681-A / DR. THIAGO MAHFUZ VEZZI OAB/SP 228.213

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "... ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 14, DO CDC, ART. 269, I, E ART. 333, II, AMBOS DO CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA CONDENAR CETELEM BRASIL S/A CRÉDITO FIN A PAGAR À RECLAMANTE CAROLINA PALMA PIMENTA FURLAN A QUANTIA DE R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DO ATO ILÍCITO, ISTO É, DIA 10/12/2008, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO, E CONDENAR SUBMARINO A PAGAR À RECLAMANTE CAROLINA PALMA PIMENTA FURLAN A QUANTIA DE R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DO ATO ILÍCITO, ISTO É, DIA 10/12/2008, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO

ARBITRAMENTO. P.R.I. Gurupi-TO, 15 de junho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º : 8.190/05  
Ação : RECLAMAÇÃO  
EXEQUENTE: CLOVIS FERREIRA CARUCCIO  
ADVOGADO: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919  
EXECUTADO: ESPÓLIO DE FRED PERROTTI, MAIRLENE CARLOS DE BRITO PERROTTI E PAULO HUMBERTO AGNOLIM  
ADVOGADO: DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462  
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267 III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei Nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º : 8.971/06  
Ação : EXECUÇÃO  
EXEQUENTE: HAIDÊ GIBIM DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
EXECUTADO: JOSIVAL FERREIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 19, § 2º DA LEI 9.099/95 E ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei Nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º : 7.527/04  
Ação : EXECUÇÃO  
EXEQUENTE: PEDRO ALMEIDA MORENO  
ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
EXECUTADO: MULTIBENS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA  
ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 19, § 2º DA LEI 9.099/95 E NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º : 6.979/03  
Ação : EXECUÇÃO  
EXEQUENTE: DANIEL CÂNDIDO  
ADVOGADO: DR. NAIR R. FREITAS CALDAS OAB TO 1047  
EXECUTADO: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, : HALLEY TUR TURISMO  
ADVOGADO: DR. ALESSANDRA DAMÁSIO BORGES OAB GO 25.727, VALÉRIA BONIFÁCIO OAB TO 776-A  
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794 I, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º : 8.522/06  
Ação : REPARAÇÃO  
EXEQUENTE: CRISTIANO DE QUEIROZ RODRIGUES  
ADVOGADO: DRª JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775  
EXECUTADO: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO: DRª PAMELA M. S. NOVAIS CAMARGOS OAB TO 2252  
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794 I, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º : 8.405/06  
Ação : COBRANÇA  
EXEQUENTE: RICARDO BUENO PARÉ  
ADVOGADO: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA  
EXECUTADO: VINÍCIUS BUCAR DE VASCONCELOS  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA  
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º : 8.614/06  
Ação : ORDINÁRIA DECLARATÓRIA  
EXEQUENTE: EURIVAN SOUSA FONSECA  
ADVOGADO: DR. WALACE PIMENTEL OAB TO 1.999-B  
EXECUTADO: BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO: DRª PAMELA M. S. NOVAIS CAMARGOS



INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, I, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º : 8.735/06

Ação :INDENIZAÇÃO

EXEQUENTE: SIGMAR WILLI KOPP

ADVOGADO: DR. JORGE BARROS FILHO OAB TO 1490

EXECUTADO: BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO: DRª PAMELA M.S. NOVAIS CAMARGOS OAB TO 2252

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 794, I, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º : 6.881/03

Ação :EXECUÇÃO

EXEQUENTE: JOSÉ VIEIRA COUTINHO

ADVOGADO: DRª VERÔNICA SILVA DO PRADO DESONSI E DRª MAYDÉ

BORGES BEANI CARDOSO

EXECUTADO: CCO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB TO 1536

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º : 7.684/05

Ação :EXECUÇÃO

EXEQUENTE: SILOMAR VARGAS SOARES

ADVOGADO: DR. MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB TO 511B

EXECUTADO: JEAN CARLO MARRAFON

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º : 8.116/05

Ação :INDENIZATÓRIA

EXEQUENTE: ADAILTON ALVES PEREIRA

ADVOGADO: DR. WALACÉ PIMENTEL OAB TO 1999-B

EXECUTADO: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito." 95. P.R.I. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º : 8.089/05

Ação :COBRANÇA

EXEQUENTE: CAROLINA SARVAIVA DOS REIS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

EXECUTADO: RONICLEI SERAFIM SANTIAGO

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º : 6.121/02

Ação :EXECUÇÃO

EXEQUENTE: ERPO OLÍMPIO SANTOS

ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ OAB TO 905

EXECUTADO: SÓ COLCHÕES

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 53, PARÁGRAFO 4º, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º : 8.997/06

Ação : INDENIZAÇÃO

Autos n.º : 5.138/00

Ação : EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BRAZ FRANCO DE LIMAI

ADVOGADO: DRª ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740

EXECUTADO: SERGIO VIEIRA MARQUES

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 53, PARÁGRAFO 4º, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º : 7.811/05

Ação :EXECUÇÃO

EXEQUENTE: SULEIMA AGUIAR DA SILVA

ADVOGADO: DR. MARCELO PEREIRA LOPES OAB TO 2.046

EXECUTADO: KARIS IND. COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

EXECUTADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB TO 17

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º : 7.067/04

Ação :EXECUÇÃO

EXEQUENTE: JOÃO ELIAS MARTINS FILHO

ADVOGADO: DRª FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRÔNIO. DR. CIRAN

FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919

EXECUTADO: ADEMAR LODI

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º : 8.699/06

Ação : DECLARATÓRIA

EXEQUENTE: KENES FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DRª ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2.766

EXECUTADO: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO

ADVOGADO: WILLIAN MARCONDES SANTANA OAB/SP 129.693

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 794, I, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º : 8.995/06

Ação : EXECUÇÃO

EXEQUENTE: FÁBIO ARAÚJO SILVA

ADVOGADO: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3.807

EXECUTADO: ANTÔNIO JOSÉ LÚCIO DA SILVA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º : 8.881/06

Ação : EXECUÇÃO

EXEQUENTE: ELIENI MOREIRA DA COSTA

ADVOGADO: DR. MÁRCIO ALVES DE FIGUEIREDO OAB TO 2926, DR.

THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2.329

EXECUTADO: EDVALDO GONÇALVES NUNES

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 53, § 4º, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º : 8.997/06

Ação : INDENIZAÇÃO

EXEQUENTE: ADALBERTO LOPES DA SILVA

ADVOGADO: DRª DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

EXECUTADO: BRASIL TELECOM S.A, BENQ ELETROELETRÔNICA LTDA E

ADVOGADO: DRª. PAMELA M.S. NOVAIS CAMARGOS OAB TO 2252

EXECUTADO: BENQ ELETROELETRÔNICA LTDA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

EXECUTADO: SIEMENS DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. LUIS CARLOS PASCUAL OAB SP 144.479, DR. MAURÍCIO CESAR PUSCHEL OAB SP 135.824

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VI, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da Lei Nº 9.099/95... Publique-se. Registre-se. Intimem-se... Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

#### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º : 8.937/06

Ação : EXECUÇÃO

EXEQUENTE : JOSÉ DE FREITAS TOLENTINO

ADVOGADO: DR.ALBERY CESAR DE OLIVEIRA OAB TO 156-B

EXECUTADO: GOMES E BARROS LTDA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 53, PARÁGRAFO 4º, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE O ARTIGO 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. 15 de junho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

### **Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

2. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 282/02

Tipificação: Art. 121, §2º, IV, C/C Art. 14, II; Art. 121, §2º, IV e V; Art. 157, §2º, I e II e Art. 228, parágrafo único c/c 69 todos do CPB

Acusado: GERSON FILHO ALMEIDA DOS REIS

Advogado(a): DR. ADARI GUILHERME DA SILVA OAB-TO 1729

INTIMAÇÃO: Despacho: "Vista às partes para apresentarem alegações finais. Gurupi-TO, 30 de março de 2009. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

1. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 323/04

Tipificação: Art. 121, §2º, I e IV c/c 29 e 14, II do CP e Art. 1º, I da Lei 8.072/90

Acusado: LEDSON PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO

Advogado(a): SERGIO VALENTE OAB-TO 1209/TO

INTIMAÇÃO: Despacho: "Intime-se o defensor do acusado Ledson Pereira dos Santos para apresentar alegações finais no prazo legal, bem como para que informe se a informação do defensor público de que o réu faleceu é verdadeira. Cumpra-se." Gurupi-TO, 03 de julho de 2009. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito".

## **ITACAJÁ**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: Guarda Nº 2008.0010.5914-5

REQUERENTE: Antônia dos Santos Castro e Américo Alves de Castro

Advogado(a): Antônio Carneiro Correia OAB/TO 1.841-A

REQUERIDO : Keila dos Santos Castro e Clóvis Rodrigues da Cunha

DESPACHO: Defiro a citação por edital de KEILA DOS SANTOS CASTRO. Prazo: 20 (vinte) dias.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: Guarda Nº 2008.0010.5914-5

REQUERENTE: Antônia dos Santos Castro e Américo Alves de Castro

Advogado(a): Antônio Carneiro Correia OAB/TO 1.841-A

REQUERIDO : Keila dos Santos Castro e Clóvis Rodrigues da Cunha

DESPACHO: Defiro a citação por edital de KEILA DOS SANTOS CASTRO. Prazo: 20 (vinte) dias. Itacajá, 3 de julho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: Divórcio Litigioso Nº 2006.0004.6282-9

REQUERENTE: Domingos Alves da Luz

Advogado(a): Cristina Sardinha Wanderley OAB/TO 2.760

REQUERIDO: Jovenília Bezerra da Luz

SENTENÇA: (...) Por todo o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para, com fundamento no artigo 226 da Constituição da República para DECRETAR O DIVÓRCIO DIRETO DE D. A. L. E J. B. da L.

Em consequência, extingo o processo, com fundamento no art. 269, I, do CPC.

Em face da sucumbência, a ré arcará com o pagamento das custas processuais finais e dos honorários advocatícios, estes últimos que arbitro em R\$300,00 (trezentos reais), nos termos do § 4º, do art. 20, do CPC. Ressalto, no entanto, a inexistência das verbas de sucumbência, em face da gratuidade de justiça concedida à ré. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, procedam-se às diligências necessárias. Itacajá, 3 de julho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: Consignação em pagamento Nº 1991-3

REQUERENTE: Amilton Pereira Lopes

Advogado(a): Cristina Sardinha Wanderley OAB/TO 2.760

REQUERIDO: Sebastião Calixto

SENTENÇA: (...) Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III e VI, do CPC. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, vez que se trata de parte beneficiada pela Lei n.º 1.060/1950. P. R. I. Itacajá, 3 de julho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: Curatela Nº 2008.0007.4680-7

REQUERENTE: Cloves Fernandes de Souza

Advogado(a): João Carlos Machado de Sousa OAB/TO 3.951

REQUERIDO: Cloviane Patrício Fernandes

SENTENÇA: (...) Por todo o exposto, entendo desnecessária a realização de audiência de instrução e julgamento e, aplicando o disposto no art. 330, I, do Código de Processo Civil, acolho o parecer formulado pelo Ministério Público e julgo

antecipadamente a lide para, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela, decretar a interdição de CLOVIANE PATRÍCIO FERNANDES, para todos os atos da vida civil, nomeando como curadora o seu pai, CLOVES FERNANDES DE SOUZA. Tome-se por termo o compromisso. Em consequência, extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Considerando o grau de parentesco entre interditada e curador, dispensei este último da prestação de contas e, em face da ausência de elementos que afastem sua idoneidade, dispensei-o também do oferecimento de garantia, com fulcro no art. 1.190 do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de averbação para inscrição no Registro Civil de Pessoas Naturais, observando-se o disposto nos arts. 92, da Lei n.º 6.015/73 e 1.184 do Código de Processo Civil. Comunique-se à Justiça Eleitoral para as providências pertinentes. P.R.I. Itacajá, 3 de julho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: Inventário Nº 2006.0002.8429-7

REQUERENTE: Maria Alves de Souza Soares

Advogado(a): Paulo César de Souza OAB/TO 2.099-B

REQUERIDO: Antônio Alves de Souza e Antônia Alves de Souza

DECISÃO: Acolho os argumentos expendidos pelo Ministério Público para:

1. Determinar que este processo tramite sob a responsabilidade do Escrivão Criminal, vez que o Escrivão Cível foi constituído procurador de um dos herdeiros (fls. 61/62);

2. Determinar a avaliação judicial do imóvel mencionado pelo Ministério Público a fl. 109;

3. Determinar que a inventariante, no prazo de 20 (vinte) dias: 1) preste contas da quantia pertencente à curatelada; 2) manifeste-se sobre a questão levantada pelo Ministério Público acerca da suposta irregularidade na representação processual dos herdeiros não alfabetizados. Itacajá, 3 de julho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: Conversão de Separação em Divórcio Nº 2009.0001.2688-2

REQUERENTE: Gesio Alves de Souza

Advogado(a): Defensoria Pública

REQUERIDO: Luiza Pinto Coutinho

Advogado(a): Cristina Sardinha Wanderley OAB/TO 2.760

DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29.07.2009 às 9h30min. Intimem-se as partes, Defensoria Pública e Ministério Público. Itacajá, 3 de julho de 2009, Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

#### **APOSTILA**

AÇÃO: Consignação em Pagamento Nº 2006.0008.1991-3

REQUERENTE: Amilton Pereira Lopes

Advogado(a): Cristina Sardinha Wanderley OAB/TO 2.760

REQUERIDO : Sebastião Calixto

SENTENÇA: (...) Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III e VI, do CPC. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, vez que se trata de parte beneficiada pela Lei n.º 1.060/1950. P. R. I. Itacajá, 3 de julho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

## **MIRACEMA**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 30 DIAS)**

Autos nº: 5137/09

Ação: ADOÇÃO

Requerentes: Francisco Pereira Pontes e Maria Elenilma da Silva Feitosa

Requeridos: José da Guia de Sousa e Sebastiana Celestina dos Santos

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO dos Srs. JOSÉ DA GUIA DE SOUSA E SEBASTIANA CELESTINA DOS SANTOS, brasileira, lavradores, ele natural de São Luiz-MA, filho de Maria Vicência de Sousa e ela filha de Emilia Celestina dos Santos, estando ambos em lugar incerto e não sabido, bem como suas INTIMAÇÕES para que compareçam perante este juízo no dia 05 de agosto de 2009 a às 15:00 horas, para a audiência de Conciliação, devendo comparecer a referida audiência acompanhada de advogado e testemunhas, ADVERTINDO-A de que o prazo de 10(dias) dias para contestar inciar-se-à a partir desta audiência. Tudo conforme despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "Designo audiência de justificação para o dia 05/08/09 às 15:00 horas. Citem-se os pais biológicos para contestar a ação no prazo de 10 dias, bem como intimem-se os mesmos para comparecerem à audiência.. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 29 de junho de 2.009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos sete dias do mês de julho de 2009.(07/07/09), Eu, Escrevente, Glaucyane Pereira Cajueiro,o digitei e subscrevi. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito

#### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes e o advogado abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

#### **AUTOS Nº 1641/95**

Ação Busca e Apreensão

Requerente: José dos Reis de Aquino

Advogado do requerente: DR.Trajano Coelho Neto

Requerida: Raquel Pires de Macedo

INTIMAÇÃO: DA SENTENÇA DE FLS. 68, cuja parte dispositiva é o que segue: Isto posto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo sem julgamento de mérito e determino o seu arquivamento. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 21 de outubro de 2008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito."

## **PALMAS**

### **2ª Vara Cível**

#### **BOLETIM Nº 66/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01 – AÇÃO: MONITÓRIA... – 2007.0002.2472-1/0**

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Márcia Caetano da Silva – OAB/TO 1777

Requerido: Distribuidora Norte Gás Ltda – ME

Requerido: Ewerton Carvalho Figueiroa

Advogado: Dearly Kuhn – OAB/TO 530

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões as folhas 211 a 239, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de julho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

#### **02 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2007.0004.3978-7/0**

Requerente: SIGMEP – Sindicato dos Guardas Metropolitanos de Palmas

Advogado: Roberto Lacerda Correia – OAB/TO 2291

Requerido: Brasil Telecom S.A

Advogado: Rogério Gomes Coelho – OAB/TO 4155/ Bethânia Rodrigues Paranhos – OAB/DF 22803

Requerido: Benq Eletrônica Ltda

Advogado: Danielle Modesto de Menezes de Andrade – OAB/SP 180.477-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões as folhas 282 a 286, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 02 de julho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

#### **03 – AÇÃO: COBRANÇA... – 2007.0004.4130-7/0**

Requerente: Raquel Reis Vasconcelos

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

Requerido: HSBC BANK Brasil – Banco Múltiplo

Advogado: Márcia Caetano da Silva – OAB/TO 1777

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões as folhas 126 a 148, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de julho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

#### **04 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2008.0010.1091-0/0**

Requerente: Banco Bradesco S.A

Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779

Requerido: Paulo Luiz Marques

Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência do requerido em relação ao autor, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078/90. Defiro a perícia requerida. Nomeio perito o Sr. Antônio Carlos de Moraes Silva. Intimem-se as partes para apresentação de questionários e indicação de assistentes técnicos, se preferirem. Intime ainda a parte contratada para informar previamente qual a taxa que operou a título de comissão de permanência, bem como informar ao juízo as parcelas pagas e não pagas, se for o caso. Tendo em vista que a parte requerida alega não poder arcar com os honorários periciais, determino que seja efetuado o pagamento pelo autor com fundamento no artigo 33, última figura Caput do CPC (Precedente AC 4194/TO). Fixo a perícia em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Faculto o levantamento de 50% antes da confecção do laudo e a outra parte após a entrega, que não deve ser em prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da carga dos autos... Intime-se. Palmas-TO, 02 de julho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

#### **05 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2009.0002.0309-7/0**

Requerente: Denize Souza Leite

Advogado: Isabella Faustino Alves – OAB/TO 4162

Requerido: BV Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3785

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões as folhas 84 a 93, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de julho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

#### **06 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2009.0004.2115-9/0**

Requerente: Planalto Comércio de Material de Construção Ltda

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413

Requerido: Lanuci Aparecido de Oliveira Café

Advogado: Paulo Humberto de Oliveira – OAB/TO 3190/ Tiago Sousa Mendes – OAB/TO 4058

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Tendo em vista que as partes foram consultadas acerca do julgamento conforme o estado do processo ou o desdobraimento da instrução, e a requerida manifestou interesse acerca da instrução do feito, bem como na produção das provas, conforme fls.75/76, defiro as provas requeridas e fixo AUDIÊNCIA UNA, DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, ORDENAMENTO DO FEITO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SE POSSÍVEL. Em obediência ao princípio da celeridade processual, cada vez mais premente em face da forte demanda judicial, e tendo em vista diversas orientações contidas nos artigos 125 e 331 do CPC, a antecipação de alguns atos, que em nada ferem a boa marcha processual, permitem o encurtamento do tempo de instrução, aliviando a pauta de audiências e permitindo uma instrução processual mais célere e efetiva. Assim, fixo audiência de tentativa de conciliação/ordenamento do feito/instrução e julgamento, para o dia 17/09/2009, às 16:00 horas. Ficam as partes e seus procuradores

advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obtida a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na seqüência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Intime-se. Cumpra-se.6 Palmas-TO, 02 de julho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

#### **07 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR... – 2009.0005.8548-8/0**

Requerente: J. J. da S. Parente

Advogado: Cícero Tenório Cavalcante – OAB/TO 811

Requerido: Bruno Peroba de Oliveira

Requerido: Estela Maria Alves

Advogado: Edson Peroba de Oliveira Neto

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Razão assiste ao embargante. Admito os embargos para discussão. Suspendo o principal. Diga a embargada. Apense-se a estes os autos de nº 2008.2.0138-0/0, ligado por dependência... Intime-se. Palmas-TO, 18 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

#### **08 – AÇÃO: ORDINÁRIA... – 2009.0006.1940-4/0**

Requerente: Irineu Derli Langaro

Advogado: Irineu Derli Langaro – OAB/TO 1252

Requerido: Moisés Alves do Nascimento

Requerido: Estela Maria Alves

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Recebo a inicial, não como ação de cobrança, mas como incidente de lavratura de compromisso arbitral, cujo valor de causa deve ter conteúdo simbólico, não sendo necessária a juntada do processo em tramitação perante a instituição arbitral escolhida, mas, tão somente, os documentos que comprovem a ausência da parte ou a recusa desta perante a instituição privada. Fixo audiência una de conciliação, ordenamento do feito, e/ou instrução e julgamento, para o dia 22/09/2009, às 10:30 h. Promova-se a notificação da demandada, para comparecer, querendo, acompanhada de advogado, para os fins do disposto no artigo 7º, parágrafos 2º e 3º da lei 9.307/96, (tentativa de composição do litígio ou tentativa de fixação das bases do compromisso arbitral). Advirto a parte autora que o não comparecimento implicará na extinção do processo sem julgamento de mérito e a parte demandada, que sua injustificada ausência não impedirá a lavratura do compromisso arbitral. Remetam-se ao Cartório Distribuidor para alterar a capa dos autos fazendo constar como ação Ordinária. Esta decisão serve como mandado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

#### **09 – AÇÃO: COBRANÇA... – 2009.0006.1942-2/0**

Requerente: Irineu Derli Langaro

Advogado: Irineu Derli Langaro – OAB/TO 1252

Requerido: Moisés Alves do Nascimento

Requerido: Estela Maria Alves

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Recebo a inicial, não como ação de cobrança, mas, como incidente de lavratura de compromisso arbitral, cujo valor de causa deve ter conteúdo simbólico, não sendo necessária a juntada do processo em tramitação perante a instituição arbitral escolhida, mas, tão somente, os documentos que comprovem a ausência da parte ou a recusa desta perante a instituição privada. Fixo audiência una de conciliação, ordenamento do feito, e/ou instrução e julgamento, para o dia 22/09/2009, às 10:30 h. Promova-se a notificação da demandada, para comparecer, querendo, acompanhada de advogado, para os fins do disposto no artigo 7º, parágrafos 2º e 3º da lei 9.307/96, (tentativa de composição do litígio ou tentativa de fixação das bases do compromisso arbitral). Advirto a parte autora que o não comparecimento implicará na extinção do processo sem julgamento de mérito e a parte demandada, que sua injustificada ausência não impedirá a lavratura do compromisso arbitral. Remetam-se ao Cartório Distribuidor para alterar a capa dos autos fazendo constar como ação Ordinária. Esta decisão serve como mandado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

#### **10 – AÇÃO: MONITÓRIA... – 2009.0006.2384-3/0**

Requerente: Ferpam – Comércio de Ferramentas, Parafusos e Máquinas Ltda

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147

Requerido: CTF Construtora Ltda EPP

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Defiro, pois, de plano, a citação do requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 839,00 (Oitocentos e trinta e nove reais)...Intime-se. Palmas-TO, 03 de julho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

### **5ª Vara Cível**

#### **APOSTILA**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

#### **AUTOS Nº 916/03**

Ação: REVISIONAL DE CONTRATOS BANCÁRIOS.

Requerente: LUIZA RIBEIRO DE ABREU ADRIAN.

Advogado: BOLIVAR CAMELO ROCHA.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: PEDRO CARVALHO MARTINS.

INTIMAÇÃO: " (...) apresentados os cálculos pelo contador, intimem-se as partes para querendo, se manifestarem. Palmas-TO, 29/05/2009.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

#### **AUTOS Nº 2006.9.0664-6**

Ação: RESTABELECIMENTO.

Requerente: JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO MACHADO.

Advogado: KARINE KURILO CÂMARA.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL- INSS.

Advogado: JOSEJO PARENTE AGUIAR- PROCURADOR FEDERAL.

INTIMAÇÃO: " Intime-se a ilustre advogada do Autor para que indique precisamente o endereço deste. Diante da alegação de nova cirurgia e impossibilidade física de comparecimento para perícia, intime-se as partes para inspeção judicial no endereço do autor, dia 15 de julho de 2009, às 14:30 horas. Intime-se pessoalmente o representante do INSS para acompanhar a inspeção que sairá da sala desta 5ª Vara Cível. Palmas-TO, 03/07/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2006.9.4688-5**

Ação: ANULATÓRIA.

Requerente: FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA E OUTRO.

Advogado: MARCOS AIRES RODRIGUES.

Requerido: TEREZINHA GOMES DA SILVA E OUTROS.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " (...) CONCILIAÇÃO que, desde já, designo para o dia 03/09/2009, às 17:20 horas. (...) Palmas-TO, 02/06/2009.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2007.10.1343-0**

Ação: EXECUÇÃO.

Requerente: SANTA HELENA VEÍCULOS.

Advogado: ATAUL CORREA GUIMARÃES.

Requerido: JOÃO COELHO NETO.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória(...) delemo a suspensão do processo até o seu fiel cumprimento, findo o qual o feito será extinto com resolução do mérito (...) P.R.I. Palmas-TO, 2/07/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2007.6.2147-0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MORAIS.

Requerente: AGHNALDO RODRIGUES OLIMPIO.

Advogado: MARCELO DE SOUZA T. SILVA.

Requerido: LOJAS LOSANGO.

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 20/04/2010, às 16:40 horas. (...)Palmas-TO, 25/06/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2007.5.5267-2**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS.

Requerente: MELISSA BARREIRA DE VASCONCELOS.

Advogado: JOÃO SANZIO A. GUIMARÃES.

Requerido: NADIA OLIVEIRA MENDONÇA.

Advogado: EULERLENE ANGELIM GOMES.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 05/04/2010, às 17:20 horas. (...)Palmas-TO, 25/06/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2007.4.9809-0**

Ação: INDENIZAÇÃO.

Requerente: ELIANE GOMES DA SILVA.

Advogado: ARTHUR TERUO ARAKAKI.

Requerido: BRASIL TELECOM S/A.

Advogado: ANDRÉ VANDERLEY C. GUEDES.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 12/11/2009, às 14 horas. (...)Palmas-TO, 02/07/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2007.3587-2**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI..

Requerido: LUIZ PEDRO SOUZA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória(...) extinção com resolução do mérito (...) P.R.I. Palmas-TO, 19/06/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2008.8.5933-4**

Ação: MONITÓRIA.

Requerente: TONNI LINCE DURAES VIEIRA.

Advogado: GUSTAVO IGNÁCIO F. SIQUEIRA.

Requerido: JOSÉ MARCELO DE MENDONÇA SEVERO.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: A autora solicitou a desistência da ação. O réu não foi citado. Não há óbice ao pedido. Determino a extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Palmas-TO, 01/07/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2008.6.6797-4**

Ação: ANULATÓRIA.

Requerente: DILSA DIAS RIBEIRO.

Advogado: FABRÍCIO DIAS DE SOUSA.

Requerido: FIC FINANCEIRA ITAU CBD.

Advogado: KILLECIA K. MOTA COSTA.

INTIMAÇÃO: " DECISAO: O recurso é próprio e tempestivo. As custas recursais foram devidamente recolhidas. Recebo o recurso em seu duplo efeito, nos termos (...) A parte recorrida, embora regularmente intimada, deixou de apresentar contra-razões ao recurso, conforme certidão de fls. 58v. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado com as homenagens de praxe. Palmas-TO, 23/06/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2008.2.8567-2**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A.

Advogado: WILLIAN PEREIRA DA SILVA.

Requerido: EDITH CRISTIANE FERMINA.

Advogado: JULIO CESAR DE M. COSTA.

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória(...) homologo a desistência da autora e autorizo desde já, o desentranhamento de todos os documentos (...) P.R.I. Palmas-TO, 15/06/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2008.2.7815-3**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO ITAÚ S/A.

Advogado: HAIKA AMARAL BRITO.

Requerido: JESIEL NUNES ALVES.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória(...) Dito isto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento (...) P.R.I. Palmas-TO, 25/06/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2008.2.0282-3**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES.

Requerido: DARIO PEREIRA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória(...) Na petição de fls. 33 a autora afirma textualmente que o requerido quitou todo o contrato, razão porque a extinção do feito deve se dar com resolução do mérito, o que faço, nos termos do art. 269, II, CPC. O pedido de desbloqueio do veículo junto ao DETRAN é medida que incumbe ao Banco autor posto que não existe qualquer ordem judicial pesando sobre o bem junto àquele órgão. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.. Palmas-TO, 25/06/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2008.2.7815-3**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO ITAÚ S/A.

Advogado: HAIKA AMARAL BRITO.

Requerido: JESIEL NUNES ALVES.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória(...) Dito isto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento (...) P.R.I. Palmas-TO, 25/06/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2009.2.6777-0**

Ação: MONITÓRIA.

Requerente: SANEATINS.

Advogado: LUCIANA CORDEIRO C. CERQUEIRA..

Requerido: RAIMUNDO BARBOSA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória(...) determino a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II, CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Palmas-TO, 23/06/2009.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2009.2.6664-1**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: OMNI S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado: APARECIDA SUELENE P. DUARTE.

Requerido: JOSÉ CARLOS FRANÇA.

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO.

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: O OMNI S/A , CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (...) Diante da purgação da mora, julgo extinto, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II, CPC. Autorizo o levantamento pelo autor da quantia depositada em juízo. P.R.I. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 25/06/2009.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2009.2.6387-1**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.

Requerente: FLAVIO DE FARIA LEAO.

Advogado: FLÁVIO DE FARIA LEÃO.

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A.

Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELLI.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 20/04/2010, às 16 horas. (...)Palmas-TO, 02/07/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2009.2.6348-0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A.

Advogado: HAIKA MICHELINE A. BRITO.

Requerido: JEREMIAS MOREIRA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Banco Itaucard (...)Face a inércia do requerido, declaro sua REVELIA e presumo verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, com base (...) JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse do bem objeto da lide em mãos do autor. (...) Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 500,00 reais, valores que deverão ser abatidos quando da venda do bem pelo Banco Autor. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, desde que substituídos por cópias. P.R.I. Palmas-TO, 25/06/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2009.2.0668-1**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado: ROBERTA SANCHES DA PONTE.  
 Requerido: ROBERTO JANUÁRIO DA SILVA.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória(...) homologo a desistência do autor e autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, desde que substituídos por cópias(...) Fica extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Palmas-TO, 23/06/2009.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2009.2.0659-2**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.  
 Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.  
 Advogado: ROBERTA SANCHES DA PONTE.  
 Requerido: JOSÉ ITAMAR MONTEIRO VITAL.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Banco Panamericano S/A (...) Pelo não cumprimento das exigências do Decreto-Lei 911/69, da Súmula 72 do STJ e pela manifesta intempestividade da manifestação, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, III, CPC.P.R.I. Palmas-TO, 16/06/2009.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2009.2.0654-1**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.  
 Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.  
 Advogado: ERICO VINICIUS R. BARBOSA.  
 Requerido: LUZINEIDE RODRIGUES BARBOSA.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória(...) homologo a desistência do autor e autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, desde que substituídos por cópias(...) Fica extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Palmas-TO, 25/06/2009.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2009.5.9958-6**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.  
 Requerente: BV FINANCEIRA S/A- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
 Advogado: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO.  
 Requerido: MELCHIOR PAIVA BARROS.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória(...) homologo a desistência do autor e autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, desde que substituídos por cópias(...) Fica extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Palmas-TO, 01/07/2009.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2009.5.9899-7**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.  
 Requerente: ZENNIA SILVA NUNES.  
 Advogado: KLECIA K. MOTA COSTA.  
 Requerido: CELTINS E LOGOS IMOBILIÁRIA.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: " : " DESPACHO: Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 11/03/2010, às 14:40 horas. (...)Palmas-TO, 24/06/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2009.5.8658-1**

Ação: DECLARATÓRIA.  
 Requerente: RUBENS NOGUEIRA DA SILVA.  
 Advogado: MARCELO DE SOUZA T. SILVA.  
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: " : " DECISAO: (...) designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 02/03/2010, às 14:40 horas. (...)Palmas-TO, 17/06/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2009.5.8543-7**

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.  
 Requerente: SYLVIO DE PAULA CERRA SENA.  
 Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES.  
 Requerido: BANCO ABN AMRO S/A.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: " : " DECISAO: (...) designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 02/03/2010, às 15:20 horas. (...)Palmas-TO, 17/06/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2009.5.5197-4**

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.  
 Requerente: JAILSON DE OLIVEIRA COSTA.  
 Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES.  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: " : " CERTIDÃO: Certifico que, a audiência de conciliação designada nos autos 2009.5.5197-4 ocorrerá dia 23 de março de 2010, às 14 horas. Em razão da rasura na decisão de fls. 23/24, fica agora a data certificada para evitar possíveis interpretações equivocadas. Nada mais me cumpria certificar à vista do que me foi solicitado. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 22/06/2009. ass) Wanessa Balduino Pontes Rocha- Escrivã Judicial"

**AUTOS Nº 2009.6.1962-5**

Ação: COBRANÇA.  
 Requerente: MALBA DE CASSIA RODRIGUES COSTA E OUTRAS.  
 Advogado: IRINEU DERLI LANGARO.

Requerido: LEONARDO FREDERICO FREGONESI.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: " : " SENTENÇA: Trata-se de ação ordinária (...)Pelo exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL pelo reconhecimento da impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 267, VI, CPC. Sem custas, nem honorários. (...)Palmas-TO, 02/07/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2009.4.2698-3**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.  
 Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A.  
 Advogado: MAGDA L. R. EGGER.  
 Requerido: CARLOS EDUARDO T. GOMES.  
 Advogado: ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR.  
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Banco TOYOTA DO BRASIL S/A (...) Diante da purgação da mora, julgo extinto, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II, CPC. Autorizo o levantamento, pelo Autor, da quantia depositada em Juízo. P.R.I. Palmas-TO, 25/06/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2009.4.8444-4**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.  
 Requerente: BANCO BMG S/A.  
 Advogado: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES.  
 Requerido: WAGNER ARAÚJO CAMELO.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória(...) Quanto ao pedido de desbloqueio do veículo, esclareço ao autor que não há qualquer determinação judicial objetivando constriar o bem e, portanto, nenhuma providência a ser adotada, nesse particular, por este Juízo. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Palmas-TO, 23/06/2009.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2009.4.8541-6**

Ação: MONITÓRIA.  
 Requerente: BANCO BRADESCO S/A.  
 Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO.  
 Requerido: ALLAN SAMPAIO REGO MORAES E GILSON REGO MORAES.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória(...) homologo a desistência do autor e autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, desde que substituídos por cópias(...) Fica extinto o processo sem resolução do mérito. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Palmas-TO, 25/06/2009.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2009.4.9584-5**

Ação: CAUTELAR DE ARRESTO.  
 Requerente: MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.  
 Advogado: ADRIANA TEIXEIRA.  
 Requerido: O. S. LIMA ARMARINHO ME.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória(...) homologo o acordo entabulado e determino a suspensão do processo ate o seu fiel cumprimento, findo o qual será extinto com resolução do mérito, com base no art. 269, III, CPC. Autorizo desde já, o levantamento da caução oferecida pelo autor às fls. 60. Palmas-TO, 03/07/2009.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2009.2.9418-1**

Ação: AÇÃO CIVIL PÚBLICA.  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 Advogado: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO.  
 Requerido: CELTINS- COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR.  
 INTIMAÇÃO: " EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo: 30 dias. FINALIDADE: CITAR os terceiros interessados, para, no prazo de 15 dias, em querendo, oferecer resposta, sob pena de serem presumidos aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (art. 285 e 319, CPC) (...) O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como publicada na forma da lei. Palmas-TO, 17 de junho de 2009. Eu,Wanessa Balduino Pontes Rocha, Escrivã da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2009.2.9439-4**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.  
 Requerente: BANCO FINASA S/A.  
 Advogado: FABRÍCIO GOMES.  
 Requerido: FRANCIMAR SILVA MORAES.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA:Banco FINASA S/A (...)Face a inércia do requerido, declaro sua REVELIA e presumo verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, com base (...) JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse do bem objeto da lide em mãos do autor. (...) Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 500,00 reais, valores que deverão ser abatidos quando da venda do bem pelo Banco Autor. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, desde que substituídos por cópias. P.R.I. Palmas-TO, 25/06/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2009.3.1830-7**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.  
 Requerente: CRISTINA FORMIGA.  
 Advogado: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA.  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.



INTIMAÇÃO: CERTIDÃO: Certifico que, fui informada pelo MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível, Dr. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, que existe a possibilidade do mesmo ausentar-se das atividades judicantes durante o mês de fevereiro/2010. Assim, atendendo a determinação verbal do MM. Juiz e para evitar, de antemão, prejuízo às partes e a seus advogados, REMARCO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 18/03/2010, às 14:40 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 25/06/2009. ass) Wanessa Balduino Pontes Rocha- Escrivã Judicial."

#### **AUTOS Nº 2009.3.8471-7**

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.  
Requerente: SILVIA DEUSA NUNES PEREIRA.  
Advogado: ANTÔNIO HONORATO GOMES.  
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: CERTIDÃO: Certifico que, fui informada pelo MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível, Dr. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, que existe a possibilidade do mesmo ausentar-se das atividades judicantes durante o mês de fevereiro/2010. Assim, atendendo a determinação verbal do MM. Juiz e para evitar, de antemão, prejuízo às partes e a seus advogados, REMARCO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 04/03/2010, às 17:20 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 25/06/2009. ass) Wanessa Balduino Pontes Rocha- Escrivã Judicial."

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2008.0004.7159-0/0

Réu: Miguel Antônio Soares

Advogado(a)(s): Dilmar de Lima – OAB/TO 741/A e/ou

Marcelo Wallace de Lima – OAB/TO 1.954

José Ribamar Mendes Júnior, Juiz de Direito em Substituição, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...pelo presente boletim INTIMA o(a)(s) advogado(a)(s) DILMAR DE LIMA, OAB/TO 741/A e/ou MARCELO WALACE DE LIMA, militante(s) nesta Comarca, para apresentar(em) as razões recursais, nos autos de Ação Penal nº 2008.0004.7159-0/0, em que figura como réu Miguel Antônio Soares. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 6 de julho de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2007.0009.8425-4/0

Réu: Paulo Henrique Soares da Costa

Advogado(a)(s): Ivan de Souza Segundo – OAB/TO 2658

José Ribamar Mendes Júnior, Juiz de Direito em Substituição, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...pelo presente boletim INTIMA o(a)(s) advogado(a)(s) IVAN DE SOUZA SEGUNDO, OAB/TO 2.658, militante(s) nesta Comarca, para apresentar(em) as razões recursais, nos autos de Ação Penal nº 2007.0009.8425-4/0, em que figura como réu Paulo Henrique Soares da Costa. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 6 de julho de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

### **4ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2009.0005.3844-7

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público

Réus: MAGNO AURÉLIO SALES DIAS E OUTROS

Advogados: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA- OAB-TO 497

INTIMAÇÃO/DECISÃO :

(...) Com efeito, há necessidade de se ouvir em juízo as testemunhas arroladas para que bem se esclareçam os fatos, sobretudo porque os depoimentos juntados no inquérito até aqui, sustentam mais a acusação do que a tese levantada pela defesa.

Diante disso, recebo a denúncia.

Designo para o dia 17/07/2009, às 14:00 horas a audiência de instrução e julgamento.

Requisite-se. Intimem-se. Palmas, 06 de JULHO de 2009. Luiz Zilmar dos Santos Pires, Juiz de Direito."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2009.0005.3844-7

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público

Réus: MAGNO AURÉLIO SALES DIAS E OUTROS

Advogados: MARCELO H. DE ANDRADE MOURA- OAB-TO 2478

INTIMAÇÃO/DECISÃO :

(...) Com efeito, há necessidade de se ouvir em juízo as testemunhas arroladas para que bem se esclareçam os fatos, sobretudo porque os depoimentos juntados no inquérito até aqui, sustentam mais a acusação do que a tese levantada pela defesa.

Diante disso, recebo a denúncia.

Designo para o dia 17/07/2009, às 14:00 horas a audiência de instrução e julgamento.

Requisite-se. Intimem-se. Palmas, 06 de JULHO de 2009. Luiz Zilmar dos Santos Pires, Juiz de Direito."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2009.0005.3844-7

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público

Réus: MAGNO AURÉLIO SALES DIAS E OUTROS

Advogados: GERMIRO MORETTI- OAB-TO 385-A

INTIMAÇÃO/DECISÃO :

(...) Com efeito, há necessidade de se ouvir em juízo as testemunhas arroladas para que bem se esclareçam os fatos, sobretudo porque os depoimentos juntados no inquérito até aqui, sustentam mais a acusação do que a tese levantada pela defesa.

Diante disso, recebo a denúncia.

Designo para o dia 17/07/2009, às 14:00 horas a audiência de instrução e julgamento.

Requisite-se. Intimem-se. Palmas, 06 de JULHO de 2009. Luiz Zilmar dos Santos Pires, Juiz de Direito."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2009.0005.3844-7

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público

Réus: MAGNO AURÉLIO SALES DIAS E OUTROS

Advogados: MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO- OAB-TO 195B

INTIMAÇÃO/DECISÃO :

(...) Com efeito, há necessidade de se ouvir em juízo as testemunhas arroladas para que bem se esclareçam os fatos, sobretudo porque os depoimentos juntados no inquérito até aqui, sustentam mais a acusação do que a tese levantada pela defesa.

Diante disso, recebo a denúncia.

Designo para o dia 17/07/2009, às 14:00 horas a audiência de instrução e julgamento.

Requisite-se. Intimem-se. Palmas, 06 de JULHO de 2009. Luiz Zilmar dos Santos Pires, Juiz de Direito."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2009.0005.3844-7

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público

Réus: MAGNO AURÉLIO SALES DIAS E OUTROS

Advogados: JOSE ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA- OAB-TO 1063

INTIMAÇÃO/DECISÃO :

(...) Com efeito, há necessidade de se ouvir em juízo as testemunhas arroladas para que bem se esclareçam os fatos, sobretudo porque os depoimentos juntados no inquérito até aqui, sustentam mais a acusação do que a tese levantada pela defesa.

Diante disso, recebo a denúncia. Designo para o dia 17/07/2009, às 14:00 horas a audiência de instrução e julgamento. Requisite-se. Intimem-se. Palmas, 06 de JULHO de 2009. Luiz Zilmar dos Santos Pires, Juiz de Direito."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2009.0005.3844-7

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público

Réus: MAGNO AURÉLIO SALES DIAS E OUTROS

Advogados: IVAN DE SOUZA SEGUNDO- OAB-TO 2658

INTIMAÇÃO/DECISÃO :

(...) Com efeito, há necessidade de se ouvir em juízo as testemunhas arroladas para que bem se esclareçam os fatos, sobretudo porque os depoimentos juntados no inquérito até aqui, sustentam mais a acusação do que a tese levantada pela defesa.

Diante disso, recebo a denúncia. Designo para o dia 17/07/2009, às 14:00 horas a audiência de instrução e julgamento. Requisite-se. Intimem-se. Palmas, 06 de JULHO de 2009. Luiz Zilmar dos Santos Pires, Juiz de Direito."

### **2ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**504/01**

Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente(s): HÉLIO ANDRADE DE AGUIAR SOBRINHO

Requerida: HELOÍSA HELENA PIRES DE CARVALHO

Advogado(a)(s): MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB/TO 1694-B

DESPACHO: "1. Intime-se a requerida para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, alegações finais, na forma de memoriais. (...). Palmas-TO, 09 de março de 2009. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

### **Editais**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

#### **JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de Divórcio Judicial Litigioso, registrada sob o nº 2009.0004.2364-0/0, na qual figuram como autor(a) Neuzeni Neves de Oliveira, brasileiro, casada, autônoma, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e Requerido(a) Ailton Clementino das Neves, brasileiro, casado, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) Requerido(a) Ailton Clementino das Neves, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de Divórcio Judicial Litigioso, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de Outubro de 2009, às 15:10 Horas quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, Terça-feira, 07 de julho de 2009. Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

#### **JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de Divórcio Judicial Litigioso, registrada sob o nº 2009.0004.2210-4/0, na

qual figuram como autor(a) Maria Nilta Ferreira de Oliveira, brasileira, casada, costureira, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e Requerido(a) Delfino Gomes Filho, brasileiro, casado, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) Requerido(a) Delfino Gomes Filho, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de Divórcio Judicial Litigioso, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de Outubro de 2009, às 14:30 Horas quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, Terça-feira, 07 de julho de 2009. Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de Divórcio Judicial Litigioso, registrada sob o nº 2009.0004.8428-2/0, na qual figuram como autor(a) Edmilson Bezerra Silva, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e Requerido(a) Deusimar de Sousa Silva, brasileira, casada, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) Requerido(a) Deusimar de Sousa Silva, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de Divórcio Judicial Litigioso, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de Outubro de 2009, às 14:50 Horas quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, Terça-feira, 07 de julho de 2009. Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de Divórcio Judicial Litigioso, registrada sob o nº 2009.0004.7691-3/0, na qual figuram como autor(a) Raimundo Nonato Pereira da Silva, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e Requerido(a) Terezinha Moraes Pereira, brasileira, casada, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) Requerido(a) Terezinha Moraes Pereira, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de Divórcio Judicial Litigioso, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de Outubro de 2009, às 16:00 Horas quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, Terça-feira, 07 de julho de 2009. Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de Divórcio Judicial Litigioso, registrada sob o nº 2009.0004.9291-9/0, na qual figuram como autor(a) Maria Sônia de Araújo Machado, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e Requerido(a) José Alves Machado, brasileiro, casado, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) Requerido(a) José Alves Machado, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de Divórcio Judicial Litigioso, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de Outubro de 2009, às 14:50 Horas quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, Terça-feira, 07 de julho de 2009. Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de Divórcio Judicial Litigioso, registrada sob o nº 2009.0004.9270-6/0, na qual figuram como autor(a) Antônia Glória da Silva, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência

Judiciária Gratuita, e Requerido(a) Evangelista Américo da Silva, brasileiro, casado, lavrador, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) Requerido(a) Evangelista Américo da Silva, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de Divórcio Judicial Litigioso, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de Outubro de 2009, às 14:30 Horas quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, Terça-feira, 07 de julho de 2009. Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei.

**4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 20/2009.**

**AUTOS Nº 2009.0005.9855-5**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

**REQUERENTE: MARIA DEUSA LEITE DE ARAUJO**

**ADVOGADO: RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DECISAO:** "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta os dispositivos insertos nas leis nºs. 4.348/64 e 5.021/66, aplicáveis ao caso por força da lei 9.9494/97, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendido pelo requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, contestar a presente no prazo legal. Intime-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Palmas - TO, 25 de junho de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 881/03**

**AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEICULOS**

**REQUERENTE: VALDICE HERMENEGILDA NOGUEIRA DA COSTA**

**ADVOGADO: SILVIO DOMINGUES FIKHO E JACY BRITO FARIA**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO**

**REQUERIDO: LUCIANO RODRIGUES DE PAULA**

**ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO**

**DECISAO:** "Assim sendo, por serem intempestivos, não conheço os presentes embargos declaratórios e, por via de consequência, não tendo os mesmos interrompido o prazo para apelação, se verifica que ocorreu o transito em julgado da sentença proferida. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 25 de junho de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº. 2009.0005.8546-1**

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

**REQUERENTE: MARCELO LEMOS DA SILVA**

**ADVOGADO: VINICIUS PINHEIRO MARQUES**

**REQUERIDO: POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS E ORGANIZAÇÃO JAIME CAMARA**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DECISAO:** "Ausentes, pois, os requisitos legais, não há como deferir o pedido de tutela antecipada. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando o normal prosseguimento do feito. Cite-se, mediante as advertências legais a fim de que as partes requeridas, caso queiram, contestem o presente feito no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 24 de junho de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº.2009.0005.9859-8**

**AÇÃO: ORDINARIA**

**REQUERENTE: MARIA EUGENI DE JESUS FARIA**

**ADVOGADO: RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DECISAO:** "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta os dispositivos insertos nas leis nºs. 4.348 / 64 e 5.021 / 66, aplicáveis ao caso por força da lei 9.9494 / 97, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendido pelo requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, contestar a presente no prazo legal. Intime-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Palmas - TO, 25 de junho de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº. 2008.0008.1526-4**

**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

**REQUERENTE: ANA LUCIA DE CARVALHO CARDOSO**

**ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA -JOSE ABADIA DE CARVALHO**

**REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS E KEILA MUNIZ BARROS**

**DECISAO:** "Ausentes, pois, os requisitos legais, não há como deferir o pedido de tutela antecipada. Sendo assim, em razão dos fundamentos alinhados, nos termos do artigo 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando o normal prosseguimento do feito. Intime-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. O ensejo, intime-se a parte autora para manifestar, querendo, sobre a contestação apresentadas às folhas 107 / 110 e documentos de folhas 111 / 132 dos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após,, vistas ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas - TO, 26 de junho de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº. 2009.0005.9866-0**

AÇÃO: ORDINARIA

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES VIDAL

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISAO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta os dispositivos insertos nas Leis nºs. 4.348/64 e 5.021/66, aplicáveis ao caso por força da Lei 9.494/97, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelo requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas - TO, 25 de junho de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito"

**AUTOS Nº. 2009.0004.9594-2**

AÇÃO: ORDINARIA

REQUERENTE: PAULO ROBERTO DIAS

ADVOGADO: ROBERTO LACERDA COELHO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DECISAO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta os dispositivos insertos nas Leis nºs. 4.348/64 e 5.021/66, aplicáveis ao caso por força da Lei 9.494/97, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelo requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas - TO, 17 de junho de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito"

**AUTOS Nº. 2009.0000.7100-0**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: REINALDO COIMBRA DA SILVA

ADVOGADO: CICERO TENORIO CAVALCANTE E JULIANA BEZERRA DE MELO

PEREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Indefiro o pedido de reconsideração postulado pelo Estado requerido, uma vez que a decisão de folhas 47/ 48 encontra-se repleta de legalidade e fundamentação, haja vista que o autor comprovou estarem presentes os requisitos autorizadores da medida, quais sejam, a fumaça do bom direito e o perigo de demora. Colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 29 de abril de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito"

**AUTOS Nº. 2009.0001.8563-3**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: REINALDO COIMBRA DA SILVA

ADVOGADO: CICERO TENORIO CAVALCANTE E JULIANA BEZERRA DE MELO

PEREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Defiro os benefícios da gratuidade processual ao autor. Cite-se o estado do Tocantins, via Procurador Geral, para, no prazo e forma da Lei contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 29 de abril de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito"

**AUTOS Nº. 2009.0005.9850-4**

AÇÃO: ORDINARIA CIVEL

REQUERENTE: VINICIUS RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISAO: "Ante o exposto, considerando o acima alinhavado e tudo mais que dos autos consta e que me foi dado a examinar, hei por bem em conceder, como de fato CONCEDO A LIMINAR PLEITEADA, o que faço para ordenar ao Estado do Tocantins e a Fundação Universa que garanta ao requerente participar da Próxima etapa do certame e se aprovado, nas demais, corrigindo para tanto, a prova discursiva do mesmo. Determino que a escritania providencie a expedição do respectivo mandado para o cumprimento desta decisão. Determino, ainda, que sejam intimados o Estado do Tocantins e a Fundação Universa, a fim de que ( a quem couber), forneça os nomes e endereços dos demais candidatos que potencialmente poderão ser atingidos, caso seja proferida sentença favorável ao autor. Citem-se os requeridos, mediante as advertências legais, a fim de que, caso queiram, contestem o presente feito no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 25 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito em Subst. Automática."

**AUTOS Nº. 2009.0005.9849-0**

AÇÃO: ORDINARIA CIVEL

REQUERENTE: IZELANDIA DIAS MORAIS

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta os dispositivos insertos nas Leis nºs. 4.348/64 e 5.021/66, aplicáveis ao caso por força da Lei 9.494/97, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelo requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas - TO, 25 de junho de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito"

**AUTOS Nº. 2007.0002.2557-4**

AÇÃO: ORDINARIA CIVEL

REQUERENTE: NIVIO ANDRADE SOARES

ADVOGADO: JOSE ÁTILA DE SOUSA PÓVOA

REQUERIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Recebo o Recurso Adesivo interposto por próprio e tempestivo. Intime-se o Estado do Tocantins a fim de que o mesmo apresente contra-razões ao recurso no prazo legal. Apresentadas ou não, as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas - TO, 25 de junho de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito"

**AUTOS Nº. 2007.0001.1685-6**

AÇÃO: ORDINARIA CIVEL

REQUERENTE: HILTON LUIZ PAIVA JACINTO

ADVOGADO: LUIZ VAGNER JACINTO

REQUERIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Recebo o Recurso por próprio e tempestivo, apenas em seu efeito devolutivo, de acordo com o que preceitua o art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões ao recurso no prazo legal. Apresentadas ou não, as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas - TO, 25 de junho de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito"

**AUTOS Nº. 2009.0000.0689-5; 2008.0006.5931-9**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADOS: WELTON JOSÉ ALVES COMÉRCIO, S L DE VASCONCELOS FILHO

DECISÃO: "Vistos. Etc... Considerando que a parte exequente requer a extinção do presente processo, tendo em vista que houve a desconsideração da dívida que originou o mesmo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, homologo, por sentença, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência formulado, extinguindo o presente feito sem resolução de mérito. Havendo qualquer gravame que recaia sobre bens móveis ou imóveis da parte executada referente ao presente processo, expeçam-se os ofícios necessários para liberação de tais bens. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 25 de junho de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito"

**AUTOS Nº. 2007.0006.5034-8; 2007.0008.6718-5**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADOS: P R OLIVEIRA E CIA LTDA, W R MINIMERCADO BOM TEMPO LTDA-ME

DECISÃO: "Vistos. Etc... Considerando que a parte exequente requer a extinção do presente processo, tendo em vista que o executado satisfaz a obrigação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinto o presente feito. Havendo qualquer gravame que recaia sobre bens móveis ou imóveis da parte executada, expeçam-se os ofícios necessários para liberação de tais bens. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 25 de junho de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito"

**AUTOS Nº. 2007.0003.8400-1**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: MANOEL GONÇALVES

ADVOGADO: JOSE ABADIA DE CARVALHO- Defensor Público

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, a fim de que a mesma manifeste-se acerca do contido no termo de Audiência de justificação de fls. 35, no prazo de 10 (dez) dias. Palmas - TO, 29 de junho de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito"

**AUTOS Nº. 2006.0002.1653-4**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: JOAQUIM ALBERTO MOURA LEITÃO

Litiscorsorte: Espólio Cristiano Xavier Lustosa

DESPACHO: "Em razão do contido na certidão de fls. 54 e 55 (verso de ambas), manifeste-se a parte requerente no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas - TO, 29 de junho de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito"

**AUTOS Nº. 2009.0006.1987-0**

AÇÃO: ORDINARIA

REQUERENTE: NELLY GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISAO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta os dispositivos insertos nas Leis nºs. 4.348/64 e 5.021/66, aplicáveis ao caso por força da Lei 9.494/97, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelo requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas - TO, 26 de junho de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito"

**AUTOS Nº. 2009.0006.2001-1**

AÇÃO: ORDINARIA

REQUERENTE: IVONETE PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Verifico, que a procuração outorgando poderes aos patronos da requerente (fls. 09), para atuar na presente lide, é mera cópia. Determino, assim, que seja intimada a requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a procuração original, ou mesmo a sua cópia autenticada. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 26 de junho de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito"

**AUTOS Nº. 2009.0006.1964-1**

AÇÃO: ORDINARIA

REQUERENTE: MARIA BATISTA BEZERRA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISAO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta os dispositivos insertos nas Leis nºs. 4.348/64 e 5.021/66, aplicáveis ao caso por força da Lei 9.494/97, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelo requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas - TO, 26 de junho de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito"

**AUTOS Nº. 2007.0008.8394-6**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: JANE LOUZADO

ADVOGADO: GUMERCINDO C. DE PAULA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: ESTADO DE SÃO PAULO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO: "Sobre o contido às folhas 43 / 44, manifeste-se o Estado do Tocantins no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas - TO, 06 de maio de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito"

**AUTOS Nº. 2009.0006.1991-9**

AÇÃO: ORDINARIA

REQUERENTE: JOSE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISAO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta os dispositivos insertos nas Leis nºs. 4.348/64 e 5.021/66, aplicáveis ao caso por força da Lei 9.494/97, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelo requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas - TO, 26 de junho de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito"

**AUTOS Nº. 2009.0006.1997-8**

AÇÃO: ORDINARIA

REQUERENTE: BENILDE MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISAO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta os dispositivos insertos nas Leis nºs. 4.348/64 e 5.021/66, aplicáveis ao caso por força da Lei 9.494/97, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelo requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas - TO, 26 de junho de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito"

**AUTOS Nº. 2009.0006.1988-9**

AÇÃO: ORDINARIA

REQUERENTE: DEUZELIA VIEIRA DE SOUSA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISAO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta os dispositivos insertos nas Leis nºs. 4.348/64 e 5.021/66, aplicáveis ao caso por força da Lei 9.494/97, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelo requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas - TO, 26 de junho de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito"

**AUTOS Nº. 2009.0006.1972-2**

AÇÃO: ORDINARIA

REQUERENTE: RAIMUNDA NONATO RIBEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISAO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta os dispositivos insertos nas Leis nºs. 4.348/64 e 5.021/66, aplicáveis ao caso por força da Lei 9.494/97, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelo requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas - TO, 26 de junho de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito"

**AUTOS Nº. 2008.0009.9466-5**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: RORIZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: DENISE MARTINS SUCENA PIRES

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "Assim sendo, concedo à Requerente a possibilidade de recolher as custas e taxa judiciária ao final do processo, consoante prevê o artigo 1º do Provimento CGJ-001 / 2002. Cite-se a parte Requerida a fim de que a mesma, querendo, conteste o presente feito no prazo legal. Após a apresentação da indigitada contestação, intime-se a parte autora a fim de que a mesma apresente impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Após, vistas ao Ministério público. Cumpra-se. Palmas - TO, 29 de junho de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito"

**AUTOS Nº. 2006.0007.4355-0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTAÑO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "O despacho que determina a realização de audiência de conciliação não menciona que em tal ato processual seria oportunizado as partes a especificação de provas, razão pela qual entendo que não leva a preclusão para tal providencia por parte do Estado, visto que a parte autora apenas adiantou seu posicionamento. Sendo assim, intime-se a parte Requerida a fim de no prazo de 10 (dez) dias especificar se pretende ou não produzir provas. Palmas - TO, 01 de julho de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito"

**AUTOS Nº. 2008.0003.1947-0**

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: SINDICATO DOS MEDICOS NO ESTADO DO TOCANTINS – SIMED-TO

ADVOGADO: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após vistas ao MP. Palmas - TO, 01 de julho de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito"

**AUTOS Nº. 523/03**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LÁZARA DE OLIVEIRA AMARAL

ADVOGADO: ADRIANA SILVA

REQUERIDO: CAMARA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOGADO: JOSE ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA

DESPACHO: "Conforme se infere da certidão de fls. 210, verso, as partes deixaram escoar livremente o prazo para oferecimento de quesitos e indicação de assistente técnico, tendo assim, se operado a preclusão. Desta forma, intime-se as partes a oferecerem nas sua alegações finais no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista ao MP para sua manifestação. Palmas - TO, 02 de julho de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito"

**AUTOS Nº. 2009.0006.2002-0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSE COSTA EVENCIO

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISAO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta os dispositivos insertos nas Leis nºs. 4.348/64 e 5.021/66, aplicáveis ao caso por força da Lei 9.494/97, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelo requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas - TO, 02 de julho de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito"

**AUTOS Nº. 2007.0010.0593-4**

AÇÃO: ORDINARIA

REQUERENTE: ANDREIA PELIZARI LABANCA

ADVOGADO: ANDRESS DA SILVA CAMELO PINTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS E POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Para audiência de tentativa de conciliação e ordenamento do feito designo o dia 20/10/2009 as 14 : 30 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência designada. Palmas - TO, 02 de julho de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito"

**AUTOS Nº. 2009.0004.8584-0**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO GOMES UCHOA E URSULA BRANCO BUCAR

ADVOGADO: LUANA GOMES COELHO CAMARA

DESPACHO: "Defiro o requerido pelo Ministério Público às folhas 13, concedendo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para tais providencias. Após o decurso do prazo em questão, havendo ou não o cumprimento do determinado, certifique-se e novas vistas ao Ministério Público. Palmas - TO, 29 de junho de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito"

**AUTOS Nº. 2006.0007.8304-8**

AÇÃO: DECLARATORIA

REQUERENTE: JOSE ELOI MATOS E DALVA BARBOSA DE MATOS

ADVOGADO: SUELENE FERREIRA DE SOUZA BARBOSA

REQUERIDO: IGPREV – INSTITUTO PREVIDENCIA DO ESTADO DO TOCANTINS E JURANDI BARBOSA MATOS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sendo assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de outubro de 2009 às 14 : 30, horas. Expeça-se carta precatória para a tomada dos depoimentos pessoais de JOSE ELOI MATOS e DALVA BARBOSA DE MATOS, bem como, para a oitiva das testemunhas SEBASTIÃO VENTURA DE SOUSA e SELEDONE BATISTA DE FIGUEIREDO. As demais testemunhas arroladas na inicial serão inquiridas

perante este juízo. Providencie-se o necessário para a audiência designada. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 29 de junho de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito"

**AUTOS Nº. 2007.0002.5753-0**

AÇÃO: INTERDITO PROIBITORIO

REQUERENTE: ERLAN GOMES CARVALHO

ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Para audiência de tentativa de conciliação e ordenamento do processo designo o dia 20/10/2009 às 15: 30, horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência designada. Palmas – TO, 29 de junho de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito"

**AUTOS Nº. 2007.0003.0533-0**

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: LUCIENE SOUZA GUIMARAES PASSOS E EVANITER CORDEIRO DE TOLEDO

ADVOGADO: MAURO JOSE RIBAS E WESLEY CARVALHO VASCONCELOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Analisando os autos em questão verifico assistir razão a parte requerente, no que se refere ao requerimento de fls. 159/ 160, visto que a publicação ocorreu de forma equivocada. Sendo assim, em razão do retro exposto, intime-se novamente a parte requerente, através de seus advogados, a fim de apresentar impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, tendo em vista que o representante ministerial que atua perante esta vara se manifestou no sentido de não possuir interesse no presente feito, venham os autos conclusos. Palmas – TO, 29 de junho de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito"

**AUTOS Nº. 2009.0006.2017-8**

AÇÃO: ORDINARIA

REQUERENTE: MARIA DA CRUZ DE OLIVEIRA FONTES

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta os dispositivos insertos nas Leis nºs. 4.348/64 e 5.021/66, aplicáveis ao caso por força da Lei 9.494/97, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelo requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas - TO, 30 de junho de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito"

**AUTOS Nº. 2009.0006.2015-1**

AÇÃO: ORDINARIA

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES BARROS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta os dispositivos insertos nas Leis nºs. 4.348/64 e 5.021/66, aplicáveis ao caso por força da Lei 9.494/97, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelo requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas - TO, 30 de junho de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito"

**AUTOS Nº. 2006.0009.0791-0**

AÇÃO: ANULATORIA

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES E LOURDES FAVERO TOSCAN

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, tendo em vista o dever geral de cautela, não há como deferir os pedidos da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, contestar o feito no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 30 de junho de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito"

**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas****DESPACHO**

Processo nº : 2006.9.0659-0

Ação : RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Reqte : JCR COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME

Adv. : RILDO CAETANO DE ALMEIDA-OAB/TO. 310

DESPACHO: Tendo em vista que as determinações contidas no despacho de folha 601 foram devidamente cumpridas e considerando-se que o parecer Ministerial foi favorável à venda dos bens por leilão, bem como o falido haver deixado o prazo para se manifestar transcorrer in albis (certidão de folha 628 desta Escrivania), designo os dias 31/08/2009 e 21/09/2009, às 14:30 horas, para 1º e 2º leilão, respectivamente. Expeçam-se os editais de leilão, nos termos do artigo 686 do Código de Processo Civil. Intime-se o falido, via mandado, da designação da hasta, bem como o Administrador Judicial para apresentar os bens a serem leiloados, no dia, hora e local designados. Comunique-se à Douta Representante do Ministério Público. Cumpra-se. Publique-se. Palmas, 29 de junho de 2009. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

Processo nº : 2005.0000.9949-1

Ação VERIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE VALORES EM REGISTROS CONTÁBEIS

Requerente LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA

Advogado FRANCELMO JOSÉ ALVES PEREIRA – OAB/GO. 16.819

Requerida DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS REGIONAL PALMAS LTDA

Advogada ESTER DE CASTRO AZEVEDO – OAB/TO .

SENTENÇA: Trata-se de pedido de Verificação de Crédito movido pelo LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.159.229/0001-76, em face da empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS REGIONAL PALMAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 36.838.209/0001-76, igualmente qualificada, com fundamento no artigo 1º, §1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 7.661/45. Alegou ser credora da requerida pela importância de R\$ 144.260,36 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos), representada pelas NF/FATURAS. Requereu a obtenção de título judicial, com força executiva, para o intuito de posterior pedido de falência da parte Requerida, e, concomitantemente, a verificação da existência de quaisquer irregularidades cometidas que caracterizem fraudes e/ou crimes falimentares. Acostou aos autos os documentos de fls.09/72. Recebida a inicial, procedeu-se à nomeação de peritos e à citação da parte Requerida para que apresentasse os livros contábeis. Houve a apresentação do Balancete de Verificação (fls.109/116), bem como a entrega dos Livros Contábeis (fl.122) e os documentos descritos à fl.141 e 145. O Laudo foi juntado ao presente feito às fls.146/159. Requereu-se a realização de perícia complementar nos livros da Requerida, todavia, tal diligência não restou efetuada, haja vista que, apesar da intimação constante de fl.188, a empresa permaneceu silente quanto à determinação que lhe foi dada para, em cinco dias, disponibilizar seus livros fiscais de "Entradas e Saídas de Mercadorias", referentes aos exercícios de 1996 a 2000. A parte autora pleiteou a quebra do sigilo bancário e fiscal da parte adversa, o que foi indeferido às fls.181/182. Assim, restou realizado o exame dos referidos livros fiscais pertencentes à parte autora, conforme decidido às fls.201/202, cujo laudo e documentos encontram-se acostados às fls.240/260. Devidamente intimados, as partes permaneceram inertes acerca dos valores trazidos à colação por intermédio dos laudos periciais. Manifestação Ministerial à fl.276. As fls.279/280 a Requerente outorgou instrumento de procuração a um novo causidico; sendo que, às fls.281/282, um dos três advogados, representantes da parte autora, apresentou sua renúncia e requereu o arbitramento da verba honorária correspondente. Eis o relato do necessário. DECIDO. O objetivo do procedimento de Verificação de Crédito, conforme preconizado pelo artigo 1º, §1º, da Lei de Falências, é facultar ao credor, que não tenha documento hábil, comprovar seu crédito através do procedimento ali delineado. Tem-se, portanto, que nesse expediente apenas são verificados os aspectos formais quanto à existência e exigibilidade do crédito, não havendo que se falar na existência de contencioso, tampouco em falência, já que o expediente é, na realidade, preparatório para o pedido desta. Desta forma, urge ressaltar que qualquer outro ato ou procedimento tido por irregular que, eventualmente, tenha sido praticado pelo empresário, deverá ser apurado através da via judicial adequada, no momento processual oportuno. Cumpre registrar que, segundo os laudos apresentados pelos peritos às fls. 146/159 e fls. 240/260, ambas as empresas, cujos livros restaram periciados, cumpriram a exigência referente à regularidade quanto às respectivas escriturações. Outrossim, cabe destacar que o segundo laudo, complementar ao anterior, foi conclusivo quanto à apuração dos valores devidos pela parte requerida ao autor, no montante de R\$104.096,52 (cento e quatro mil, noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos), sendo que não houve impugnação por qualquer das partes, apesar de devidamente intimadas. Ante o exposto, HOMOLOGO as contas apresentadas no laudo pericial para o fim de fixá-las no montante de R\$104.096,52 (cento e quatro mil, noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos), tornando líquido, assim, o crédito devido ao requerente pela parte adversa, ao passo em que declaro extinto o presente feito, com fulcro no artigo 1º, §1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 7.661/45. Eventuais custas remanescentes pela parte Autora. Sem honorários advocatícios, em virtude da natureza do presente expediente: em razão de a parte requerida não ter dado causa injustificada ao ajuizamento da ação (não incidência do princípio da causalidade); bem como ante a ausência de resistência à pretensão formulada. Neste ponto, oportuna se torna a transcrição do seguinte julgado, acerca de questão semelhante: "PROCESSUAL CIVIL. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE RESISTÊNCIA. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. NÃO CABIMENTO. SENTENÇA MANTIDA.1. Examinando os autos, observa-se que a CEF juntou os documentos pleiteados pela autora, sem oferecer qualquer resistência à pretensão. 2. O art. 20, do CPC que disciplina a sucumbência deve ser interpretado em consonância com o princípio da causalidade, segundo o qual aquele que deu causa à instauração do processo deve arcar com as despesas dele decorrentes. 3. Destarte, como a CEF juntou os documentos pleiteados na exordial sem nenhuma oposição, não há que se falar em imposição de honorários sucumbenciais. 4. Apelação improvida." (TRF5 - Apelação Cível: AC 445431 PB 2007.82.01.003305-5)." Ademais, nos termos do inciso IV, do artigo supramencionado, determino a entrega dos presentes autos ao requerente, independentemente de traslado. Publique-se, registre-se e intime-se. Dê-se ciência à Douta Presentante Ministerial. Cumpra-se. Palmas, 30 de junho de 2009. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta

**PROCESSO Nº : 2005.0000.9207-1**

Ação FALÊNCIA

Requerente EXPLO BRASIL LTDA

Advogado TEREZINHA DE JESUS DA COSTA WINKLER – OAB/SP. 25.730

Requerida PERFEX – PERFURAÇÕES E EXPLOSIVOS LTDA

Advogada

SENTENÇA: Trata-se de pedido de Falência movido por EXPLO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.056.708/0001-98, em face da empresa PERFLEX – PERFURAÇÕES E EXPLOSIVOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 38.134.094/0001-64, igualmente qualificada, com fundamento no artigo 1º, parágrafo 3º, do Decreto Lei nº 7.661/45. Alegou ser credora da requerida pela importância de R\$ 89.642,85 (oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), representada por duplicatas. Anexando os documentos de folhas 05/47. Em despacho inicial, determinou-se a citação da requerida (folha 48). Havendo sido frustradas as diligências com intuito de encontrar a empresa ré, foi determinada a citação editalícia (folha 162). Em parecer lançado às folhas 171/177, a representante do Ministério Público manifestou-se pela intimação da requerente para regularizar o pedido, sob pena de extinção do processo. Devidamente intimada, a requerente peticionou requerendo a intimação do Cartório de Protestos de Títulos, para prestar esclarecimentos, o qual juntou os documentos de folhas 214/234. As folhas 239/240 a parte autora pleiteou requerendo o regular prosseguimento do feito. Em nova apreciação, a representante do Parquet,

manifestou-se pela extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, visto que se encontram ausentes os requisitos legais para o ajuizamento da presente ação. É o relatório. Passo a decidir. O comerciante que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida, constante de título que legitime a ação executiva considera-se falido, conforme dispõe o artigo 1º do Decreto Lei nº 7.661/45. O decreto falimentar tem arrimo em uma obrigação líquida constante de título executivo extrajudicial vencido. A duplicata sem aceite, embora protestada, mas, não acompanhada de documento que prove a entrega e recebimento da mercadoria, não constitui título executivo extrajudicial, a teor do artigo 15 da Lei nº 5.474/68, não podendo desta forma, legitimar pedido de falência. Verifica-se nos presentes autos que o autor não juntou os documentos comprobatórios da entrega e recebimento da mercadoria. Constatando-se, assim, que a instrução processual é inábil para o fim ensejado pelo autor. No mais, a teor do que já foi exposto pela Doutra Representante Ministerial, dos comprovantes de aviso de protesto juntados pelo 1º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia – GO, apenas oito guardam correspondência com as duplicatas e seus respectivos instrumentos juntados na exordial. No que tange às notas fiscais nos quais os canhotos estão assinados e às guias de tráfego juntadas ao presente feito, não se vislumbra qualquer relação com as duplicatas apresentadas. Tendo em vista que as duplicatas sem aceite não estão acompanhadas do comprovante de entrega de mercadoria, os referidos títulos não se encontram hábeis a instruir pedido de falência, haja vista não estarem preenchidos os requisitos legais da Lei nº 6.458/77, que deu nova redação ao artigo 15 da Lei nº 5.474/68, contrariando, assim, o disposto no artigo 1º, do Decreto Lei Falimentar nº 7.661/45. Ante o exposto, com arrimo no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito. Deixo de condenar em honorários advocatícios uma vez que a requerida não apresentou defesa nos autos. Desde já faculto à autora o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante juntada de cópia e certidão nos autos. Dê-se ciência da presente sentença ao Ministério Público. Decorrido o prazo para interposição de recursos voluntários, certifique-se a data do trânsito em julgado e arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 29 de junho de 2009. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta.

### Juizado da Infância e Juventude

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 1742/05

Ação: Guarda

Requerentes: VALDEIR BARBOSA DA SILVA e ADELICE RODRIGUES DE SOUZA E SILVA

Advogado: Dr. Joaquim Pereira dos Santos – Defensor Público

Requerida: V. DA S.B.

Advogado: não constituído.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos requerentes: VALDEIR BARBOSA DA SILVA e ADELICE RODRIGUES DE SOUZA E SILVA, brasileiros, conviventes, ele motorista, ela do lar, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, PARA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestarem interesse no prosseguimento da ação, sob pena de extinção do feito com revogação da guarda inicialmente concedida. Tudo em conformidade com o r. despacho exarado nos autos em epigrafe, em fls. 31, abaixo transcrito.

DESPACHO ( fls. 31): "Expeça-se Edital, com prazo de 20(vinte dias), para intimação da parte requerente a fim de que, no prazo de 48:00 horas, manifeste interesse no prosseguimento da ação, sob pena de extinção do feito com revogação da guarda inicialmente concedida. Intimem-se. Palmas, 30 de junho de 2009. Silvana Maria Parfieniuk – Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude". DADO E PASSADO nesta cidade de Palmas-TO, aos sete dias do mês de julho de 2009. (07/07/2009), Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial o digitei.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### Diretoria do Foro

#### Portaria

#### PORTARIA N.º 013 /2009.

O Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO:** as diversas ações atualmente realizadas, bem como as iniciativas tomadas pelo Conselho Nacional de Justiça na busca da efetividade e eficiência do Poder Judiciário.

**CONSIDERANDO:** o Ofício Circular n. 54/09, bem como a Recomendação n. 01/09 da CGJUS/TO, que determina adoção de medidas para o alcance da Meta 2, prevista na Resolução n. 70 do CNJ.

**CONSIDERANDO:** a necessária agilização na prestação jurisdicional buscada pela sociedade, pelo Poder Judiciário e determinada no art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal.

#### **RESOLVE DETERMINAR:**

**I** – que os serventuários façam relatório detalhado, constando a relação dos processos, quantidade, número e a natureza das ações, distribuídos até 31.12.2005, para controle dos processos mais antigos que tramitam neste Juízo, até o dia 05.08.2009, para controle dos mesmos;

**II** – que conste nas capas dos referidos processos que os mesmos tramitam em PRIORIDADE ABSOLUTA;

**III** – que, dentre estes processos, todos aqueles que estejam prontos para conclusão, sejam imediatamente conclusos;

**IV** – que a pauta de audiências deste Juízo seja reordenada, dando-se prioridade para audiências a serem realizadas nestes processos em detrimento de audiências já designadas, sem, no entanto, haver sido cumpridos atos intimatórios;

**V** – que os serventuários cumpram imediatamente atos necessários ao prosseguimento de tais feitos, devendo praticar atos ordinatórios que impulsionem os mesmos, em observação também do art. 162, §4º do CPC.

**VI** – que todos os prazos desses processos sejam rigorosamente observados pelos serventuários, sob pena de responsabilidade dos mesmos.

Dê-ciência desta Portaria à Corregedoria deste Tribunal, às escritas, bem como a todos os serventuários, publicando-se também no Diário da Justiça. Após, arquite-se.

**DADA E PASSADA** nesta Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (2009).

**FABIANO RIBEIRO**  
Juiz de Direito Substituto

## **PARAÍSO**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01) AUTOS: 2008.0004.9716-5 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: JESSICA JOSE DA COSTA REP. POR SUA GENITORA.

Advogado (a): Drª VANUZA PIRES DA COSTA OAB-TO 2191

Requerida (o): LOESTEM ANTONIO BERNARDES

Advogado (a): Dr. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR OAB-SP 149.725

Ficam os advogados em epigrafe intimados da audiência de inquirição designada para o dia 13 de Julho de 2009 às 15hs: 15min na Comarca de Igarapava-SP. Endereço da comarca: Edifício do Fórum – Rua Cap. Antônio Augusto Maciel nº 130. Cep: 14.540-00. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 06 de Julho de 2009 eu Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

## **PEDRO AFONSO**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

#### **01-AUTOS Nº 2008.0004.2191-6/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: MULTIGRAIN S/A

ADVOGADOS: EDEGAR STECKER – OAB/DF 9012

EDSON STECKER – OAB/DF 15.382

REQUERIDO: FRANCISCO NICOLA BITETTO

ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "1- Revogo o último parágrafo da decisão de fls. 2-Tendo em vista que não se logrou êxito em sequestrar os bens objeto da execução para entrega de coisa fungível, converto a presente execução para Execução por quantia certa e determino que se proceda: citação..8- Tendo em vista que o Executado ofertou bens à penhora, INTIME-SE o Exequente para, no prazo de 02 (dois) dias manifestar-se sobre o bem oferecido à penhora pelo Executado, livre de ônus, às fls. 77 e sobre a avaliação de fls. 78, sob pena de anuência.9- Havendo aceitação ou anuência, proceda-se a lavratura do Termo de Penhora e Depósito. Intime-se o Executado, bem como sai esposa, da penhora e expeça-se mandado de liberação da averbação constante nas matrículas dos imóveis indicados às fls. 46/52. 10- Concedo ao causídico que assinou a petição de fls. 71/72, Ricardo Guiovani Carlin – OAB/TO 2.407, o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar representação processual, visto que o mesmo não tem substabelecimento nos autos. Cumpra-se. Pedro Afonso, 30 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

#### **02-AUTOS Nº 2006.0005.3824-8/0**

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: CIMENTO DO BRASIL S/A - CIBRASA

ADVOGADOS: FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR – OAB/PA – 6861

WALDIR GOMES FERREIRA – OAB/PA 6648

REQUERIDA: ADÉLIA COELHO FERNANDES

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Proceda-se nova avaliação do imóvel, tendo em vista o lapso temporal. Após, intime-se o Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o valor do débito atualizado e na mesma oportunidade dizer se concorda com a avaliação. Pedro Afonso, 03 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

#### **03-AUTOS Nº 2007.0001.8823-7/0 - Nº ANTERIOR: 1.651/02**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

REQUERIDO: JOSÉ DOMINGOS FERREIRA

ADVOGADO: LIDIO CARVALHO DE ARAÚJO – OAB/TO 736

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...3- Ofertada a resposta no prazo, diga o autor em 10 (dez) dias, ante a defesa oferecida, alegando o que entender de Direito... Pedro Afonso, 03 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

#### **04-AUTOS Nº 2007.0006.0369-2/0**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL

ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES – OAB/GO 6.952

REQUERIDA: MARIA DE LOURDES PEREIRA REIS



DESPACHO:INTIMAÇÃO – “ Reitere-se a intimação do Requerente via diário para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Após, conclusos... Pedro Afonso, 29 de maio de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito”.

**05-AUTOS Nº 2009.0004.5691-2/0**

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQUERENTES: JOÃO FERNANDES PEREIRA e ANALDA DE JESUS VIJARVA  
ADVOGADA: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

DESPACHO – INTIMAÇÃO – “ Intime-se para juntar aos autos os seguintes documentos: . Cópia do título atualizado do bem descrito no item “b”, bem como as certidões negativas de tributos e de ônus, visto que a certidão de fls. 07/08 não consta a edificação de imóvel residencial, tratando-se apenas de dois lotes de terras urbanas; . Certidão negativa de tributos em nome dos acordantes dos órgãos Municipal, Estadual e Federal, bem como das instituições bancárias com agência nesta cidade; . Comprovante de recolhimento dos tributos da importância descrita no item “c”; . Comprovante de constituição de garantia real para garantir o cumprimento do acordo previsto no item “d”; . Deverá a peticionária indicar se os acordantes tiveram filhos em comum e, em caso positivo se são maiores e capazes. ... Pedro Afonso, 30 de janeiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

**06-AUTOS Nº 2008.0004.4706-0**

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: VILMEIDE RODRIGUES NEVES

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: FABRÍCIO SODRÉ GONÇALVES – OAB/TO 4347-B

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “...5- Após em igual prazo, especifiquem, as partes as provas que desejam produzir, juntando, em caso positivo se são maiores e capazes. ... Pedro Afonso, 28 de fevereiro de 2008. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito”.

## PEIXE

### 2ª Vara de Família e Sucessões

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 53/2009**

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

**1) - AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS Nº 2008.0002.9645-3/0**

REQUERENTE: SIMEY ARAÚJO DE SOUZA

ADVOGADA: DRª. IDÊ REGINA DE PAULA – OAB/TO nº 4.206-A

REQUERIDO: J. L. B. de A., rep. por s/genitora MARIA DIVINA NASCIMENTO BORGES

ADVOGADA: DRª. MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES – OAB/TO nº 810

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 104 e verso: “Vistos. O Autor requer às fls. 98 a substituição da testemunha Francisco Simão de Oliveira, pela Maria Aparecida da Silva Fernandes, alegando que a testemunha arrolada mudou-se p/ local incerto e não sabido. O requerido manifestou-se p/ indeferimento fls. 102/103. Estando o Juízo deprecado aguardando a decisão do deferimento ou não da testemunha; e se comprometendo o requerente o comparecimento da testemunha independente de intimação, fica deferido o pedido, apenas esta vez. Oficie-se o Juízo deprecante, informando que a testemunha irá comparecer independente de intimação. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 03/07/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

**2) - AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 2009.0003.2871-0/0**

EMBARGANTE: AMANDA KERUZA DA CUNHA CAMARA DE AQUINO

ADVOGADO: DR. JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS – OAB/GO nº 13.605

EMBARGADO: OURO FINO AGROSCIENCES LTDA

ADVOGADO: DR. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO nº 129-B

EMBARGADO: CELITO NICHETTI

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO/ PARTE CONCLUSIVA DA DECISÃO de fls. 68/69: “Vistos. (...) Diante disso, concluo que, por ora, está suficientemente provada a posse da Embargante sobre a produção da lavoura arreada objeto da demanda e ante a aparência do direito invocado, DEFIRO a liminar pleiteada, aceito a propriedade como caução e, em consequência, determino: a) que seja expedido mandado de manutenção de posse da lavoura de algodão antes referido, em favor da embargante. b) que o processo de execução nº 2009.0003.2578-8 prossiga com o arresto de outros bens, eis que neste momento cancelo o arresto descrito à fl. 48. c) seja averbado nos registros dos imóveis de matrículas nº R.6739, R-6741 e R-4249 a garantia dos mesmos no presente feito. d) a citação do Embargado para apresentar contestação, querendo, em 10 (dez) dias (art. 1.053 do CPC). Intimem-se. Peixe/TO, 03/07/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

**3) - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 2009.0002.3692-0/0**

REQUERENTE: SOCIEDADE DE ARMAZÉNS GERAIS FRONTEIRA DA AMAZÔNIA LTDA

ADVOGADO: DR. JOSÉ HONÓRIO BARREIRA DE MORAIS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 210: “Vistos. Para análise do pedido de assistência judiciária, determino que os sócios proprietários da autora juntem aos autos cópias de suas declarações de IR dos últimos cinco anos, prazo de cinco dias. Intimem-se. Peixe/TO, 03/07/09. ...

**4) - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2009.0001.9825-5/0**

EXEQUENTE: HÉLIO APARECIDO DE MATOS FILHO

ADVOGADAS: DRª. FERNANDA RORIZ G. WIMMER - OAB/TO nº 2765

DRª. LUCIANE DE OLIVEIRA CORTES RODRIGUES DOS SANTOS – OAB/TO 2337

EXECUTADO: ELEMAR SCHERER

ADVOGADO: DR. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436-A  
INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 36: “Vistos. Indefiro o requerido às fls. 29, uma vez que os bens penhorados pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 25 seguem a ordem de preferência estipulada no art. 655-A do CPC, e pela avaliação são suficientes para pagar o débito do executado, bem como é bem menos oneroso para o executado. Defiro o requerido às fls. 35, como reforço de penhora oferecido pelo próprio executado, ficando o mesmo como depositário. Reduzo a termo a penhora. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 03/07/09. ...

**5) - AÇÃO MONITÓRIA Nº 2009.0003.2716-0/0**

REQUERENTE: ALBENICE ARAÚJO FIGUEREDO

ADVOGADA: DRª. VENANCIA GOMES NETA – OAB/TO nº 83

REQUERIDO: EDMAR DE SOUZA ALVES

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO/ PARTE CONCLUSIVA DA DECISÃO de fls. 16/17: “Vistos. (...) Assim, defiro a tutela pleiteada para conceder o arresto do bem do devedor, com a expedição de ofício para CIRETRAN de Gurupi-TO, afim de que seja procedida a indisponibilidade de transferência do veículo. Determino a expedição do mandado, com prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 1.102.b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102.c, § 1º) fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no valor de R\$1.900,00 (hum mil novecentos reais), conforme o requerido, ou conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e que, não cumprindo a obrigação ou não embargando, “constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial” (CPC, art. 1.102.c). Defiro as prerrogativas do artigo 172, § 2º do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 24/06/2009. ...

**6) - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PETIÇÃO DE HERANÇA Nº 1.170/2004**

REQUERENTE: GENI DA PENHA ARAÚJO

ADVOGADO: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO – OAB/TO nº 736

REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ PINTO CERQUEIRA, na pessoa da viúva e inventariante GERALDA PINTO CERQUEIRA

ADVOGADA: DRª. JOCREANY SOUZA MAYA – OAB/TO nº 2443

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 148: “Vistos. Defiro requerido às fls. 145/146, ficando a autora responsável por todas as despesas para a efetivação do exame. Fica nomeado desde já, o Dr. Victor Cavalcante Pardini para proceder como Perito. Determino seja oficiado o Instituto Hermes Pardini para encaminhar os custos dos exames periciais bem como enviar Kit do Laboratório para coleta das amostras. Após o envio do Kit, façam-se os autos conclusos para designação da Audiência de coleta onde deverão comparecer todas as pessoas que deverão fornecer material para realização do exame, neste Juízo. Fica nomeado desde já o enfermeiro Hugo Paro, que deverá ser intimado para informar o valor dos honorários para a coleta. Intime-se. Peixe, 30/06/09. ...

**7) - AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 2007.0009.6930-1/0**

REQUERENTE: JUSTINO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. GIOVANNITADEU DE SOUZA CASTRO – oab/to Nº 826

REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOSEFA JOSÉ DOS SANTOS

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 99: “Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão formulado às fls. 98. Intime-se. Decorrido o prazo da suspensão, intime-se o inventariante para requerer o que for de direito. Peixe, 29/06/2009. ...

**8) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0009.6722-6/0**

REQUERENTE: VILMA ALVES PEIXOTO

ADVOGADO: DR. VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA – OAB/TO nº 4075-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 25: “Vistos. Considerando que dia 28 de novembro de 2009, data da audiência designada às fls. 15, cai em dia de sábado, redesigno para o dia 30 de novembro de 2009, às 15:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 26/06/2009. ...

**9) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0008.9935-2/0**

REQUERENTE: VALDIVINA DE SOUZA

ADVOGADO: DR. VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA – OAB/TO nº 4075-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 29: “Vistos. Considerando que dia 28 de novembro de 2009, data da audiência designada às fls. 18, cai em dia de sábado, redesigno para o dia 30 de novembro de 2009, às 13:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 26/06/2009. ...

**10) - AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 2009.0003.2848-5/0**

REQUERENTE: MARIA ALMEIDA DE AQUINO

ADVOGADO: DR. JOÃO JAIME CASSOLI – OAB/PR nº 23476

REQUERIDO: JOSÉ WILSON FERREIRA ROCHA

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 42: “Vistos, etc. Defiro a Assistência judiciária. Designo o dia 03 de agosto de 2010, às 15:30 horas, para audiência de justificação. Indefiro a intimação da seguradora, uma vez que o efeito do reconhecimento é de efeito geral. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Peixe, 26/06/09. ...

**11) - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA Nº 2007.0007.3917-9/0**

SOCIO-EDUCANDO: CLEBER FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2.308-B

INTIMAÇÃO/ PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 31: “Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a ação em virtude do cumprimento integral das medidas sócio-educativas impostas ao Adolescentes, bem como por haver atingido a maioridade, nos termos do art. 121, § 5º da Lei 8069/90 e determino o arquivamento do feito. Transitada em julgado, arquive-se com as baixas necessárias. Registre-se. Intimem-se. Peixe, 08/01/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

## PIUM

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0000.2519-0/0

AÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE

Requerente: DOMINGOS PINTO DA SILVA

Adv. Dr. Wilson Moreira Neto

Requerido: IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVAVEIS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguarde o pagamento das despesas judiciais nos autos dos embargos à execução, para posterior julgamento da exceção de pré-executividade. Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 26 de janeiro de 2009. (ass) Jossanner nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0000.2497-6/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS

Adv. Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira

Executado: ROSICLEIDE RIBEIRO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Citada por edital, a devedora não manifestou e nem foram encontrados bens para arrestar ou penhorar. 2-Assim, suspendo a execução com fulcro no art. 40 da Lei nº 6.830/80 pelo prazo de 1 (um) ano, ao tempo em que determino vista dos autos à Fazenda Pública interessada. 3-Decorrido o prazo sem manifestação do Exequirente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. 4- Após 5 (cinco) anos no arquivo, vista ao Exequirente para se manifestar na forma do § 4º do art. 40 da LEF. 5-Em seguida, venham os autos conclusos para análise da prescrição intercorrente. Pium-TO, 19 de junho de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0010.0394-1/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: MARGARETH LUCRECIA DE DEUS

Adv. Dr. Eder Mendonça Abreu

Requerido: MIRALVA FARIAS MATOS

Adv. Dr. Gilberto Sousa Lucena

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Intime a Exequirente para manifestar em 5 dias, sobre o interesse em adjudicar os bens penhorados, ante a inexistência de interessados na aquisição dos bens levados a leilão. 2- Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 29 de junho de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0010.3508-4/0

AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE ABREU

Adv. Drª. Lidiana Pereira Barros Còvalo

Requerido: VILMAR FRANCISCO DA SILVA

Adv. Dr. Pedro Eloi Soares

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Indefiro, por ora, o pedido de oitiva das testemunhas por carta precatória em Estreito do Maranhão, pois a audiência designada para o dia 12/11/2009, às 14h30m é apenas de tentativa de conciliação, onde o Requerido VILMAR FRANCISCO DA SILVA e seu Advogado devem comparecer pessoalmente na Comarca de Pium-TO. Pium-TO, 18 de junho de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito

#### DECISÃO

Autos: 2009.0005.7056-1/0

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: AGOSTINHO TEIXEIRA DOS REIS

Adv. Drª. Lidiana Pereira Barros Còvalo

Requerido: CONSTRUTEC CONSTRUTORA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÃO LTDA

Adv. Dr.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Assim determino que o Requerente comprove a necessidade da gratuidade de justiça através da juntada dos comprovantes de rendimentos, declaração de hipossuficiência e se possuir declarações de imposto de renda pessoa física própria, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos dos 257 do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 30 de junho de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

#### DECISÃO

Autos: 2009.0005.7051-0/0

AÇÃO DE ABERTURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA DE BENS

Requerente: MARIA VANDERLY DE OLIVEIRA BARROS CARVALHO

Adv. Drª Keyla Marcia Gomes Rosal

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Assim sendo, indefiro o requerimento de gratuidade da justiça e determino a intimação da Requerente, via de seu procurador, para providenciar pagamento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. Para as despesas processuais ou decorrido o prazo concedido, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 30 de junho de 2009. (ass) Jossanner nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

#### SENTENÇA

Autos: 2009.0001.6273-0/0

AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: ENIVALDO GOMES DA SILVA

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva

Requeridos: W.T.S. e A.T.S. rep. por sua mãe ALAYDY TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Adv. Dr.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, Sem custas e honorários por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita, Arquivem-se os autos com observância às formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 24 de junho de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

#### SENTENÇA

Autos: 2008.0006.1309-2/0

AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: DARCI DA SILVA AGUIAR

Adv. Drª. Rosangela Bazaia

Requerido: SALVIANO RIBEIRO DA SILVA

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita, Arquivem-se os autos com observância às formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 22 de junho de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito

#### SENTENÇA

Autos: 2008.0006.6024-4/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerentes: B.L.F.C. e D.H.F.C. rep. por sua mãe MARCIA FACUNDINI

Adv. Drª. Lidiana Pereira Barros Còvalo

Requerido: WPAULO SERGIO REIS CARDOSO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO e declaro extinta a presente execução, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III e VIII, do Código de Processo Civil, Sem custas e honorários advocatícios por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 19 de junho de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito

#### SENTENÇA

Autos: 2008.0006.1292-4/0

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA C/ ALIMENTOS

Requerente: M.L.E.C. rep. pos sua mãe SÔNIA MARIA EVANGELISTA COSTA

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva

Requerido: LUIZ FERNANDO ALVES

Adv. Dr. Gilberto Sousa Lucena

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, em concordância com o parecer ministerial, e considerando o abandono da representa legal da menor M.L.E.C., por mais de 30 dias, no que se refer à diligência que le cabia (despacho fl. 18), JULGO EXTINTA esta ação de investigação de paternidade c/c alimentos, embasado no art. 267, II e III, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se (art. 267, § 1º, do CPC). Publique-se. registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 29 de junho de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0003.1829-9/0

Ação Penal

Acusado: ANTONIO PLACIDO CUNHA CAMARA

Ofendido: Núbia Alves de Abreu Aguiar

Advogado: Roberto Nogueira

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO: INTIMAÇÃO: Intime-se o advogado de defesa o Dr. Roberto Nogueira, para a Audiência de Inquirição de Testemunha designada para o dia 19/08/2009, às 14:00 horas, a realizar-se na Primeira Vara de Precatórios do Distrito Federal, localizado na SRTVS QD. 701, Bloco N 6º Andar, Sala 606, Edifício Intercon, Brasília – DF.

## PONTE ALTA

### 1ª Vara de Família e Sucessões

#### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

#### PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0000.7499-0/0

AÇÃO: Alimentos

REQUERENTE: J. F. C. rep. por sua genitora Sávía Fernandes Jacome

Advogado: Nazário Sabino Carvalho

REQUERIDO: Demétrius de Araújo Coutinho

Advogado: Silson Pereira Amorim e Christian Zini Amorim

INTIMAÇÃO: Intimar as partes dos termos da sentença proferida nos autos epígrafe, a seguir transcrita: "Sentença – 3) Dispositivo - Diante do exposto e com fundamento no artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 5.748/68, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre a requerente Jéssica Fernandes Coutinho, menor púbere representada por sua genitora, Sávía Fernandes Jacome, e o requerido Demétrius de Araújo Coutinho, nos seguintes termos:a) o requerido pagará às requerentes, a título de pensão alimentícia, a importância equivalente à 18% (dezoito por cento) de seus vencimentos, a ser depositada diretamente na conta corrente da genitora da requerente junto à Caixa Econômica Federal, Agência 4065, operação 013, conta nº 100836-3. Outrossim, cumpra-se a primeira parte da decisão de fl. 64. Sem custas. P. R. I. Ponte Alta do Tocantins, 23 de junho de 2009. Cledson José Dias Nunes - Juiz de Direito Titular".

## PORTO NACIONAL

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº: 96/2009.

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **1. AUTOS Nº 5589/99 AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATOS, DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS, EQUIVALÊNCIA DO INDÉBITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.**

REQUERENTE: GIOVANA NUNES COIMBRA.

Advogado: Dr. Amaranto Teodoro Maia. OAB/TO: 2242.

REQUERIDO: BB – LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Advogado: Dr. Lindinalvo Lima Luz. OAB/TO: 1250/B.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 476: "Fls. 465/475: Vista à outra parte. Int. 16.06.09. (ass.) Dr. Antíógenes Ferreira de Souza. MM. Juiz de Direito."

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2.467/2.006

ACUSADO: EDSON MARTINS ROSA

ADVOGADO(S): DR. ANTÔNIO IANOWICH FILHO, OAB/TO nº 2643

DR. FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO, OBA/TO nº 3919

INTIMAR OS ADVOGADOS DA DEFESA DO DESPACHO EXARADO À FL. 186. DESPACHO: "DIANTE DA FALTA DE RESPOSTA DA DEFESA TÉCNICA, AOS SUJEITOS PROCESSUAIS PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS POR MEMORIAIS. PORTO NACIONAL - TO, 28-4-2009. (Ass) DR. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL."

## TAGUATINGA

### Vara Criminal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 60 dias virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Crime, se processam nos termos legais, uma Ação Penal N.º 337/03, movida pela Justiça Pública contra MEIRIANNY MORAIS MARTINS, brasileira, solteira, empregada doméstica, nascida aos 23.09.1982, em Goiânia-GO, filha de Tomé Martins da Silva e de Mirian Rangel Morais, como incurso nas sanções do artigo 238 da Lei 8.069/90. E, constando dos autos estar a mencionada ré, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica a ré INTIMADA pelo presente, para os termos deste edital e da parte conclusiva da decisão de extinção da punibilidade (fls. 265/266), a seguir transcrita: Decisão: "... Ante todo o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinta a punibilidade de MEIRIANNY MORAIS MARTINS, com supedâneo no artigo 89 § 5.º da Lei 9.099/95 (Juizados Especiais Criminais). Intimem-se. Taguatinga, 08 de fevereiro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito". E, para que se chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (2.009). Eu, Escrivã, digitei o presente.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 60 dias virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Crime, se processam nos termos legais, uma Ação Penal N.º 2007.0000.2539-7/0, movida pela Justiça Pública contra COSMO BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, desocupado, filho de Felipe Catarino dos Santos e Cicera Batista dos Santos, natural de Barreiras-BA, nascido aos 27.09.1988, como incurso nas sanções do artigo 155, caput, do Código Penal. E, constando dos autos estar o mencionado réu, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o réu INTIMADO pelo presente, para os termos deste edital e da parte conclusiva da sentença de extinção da punibilidade (fls. 49/50), a seguir transcrita: Sentença. "... Haja vista a dilação do prazo de suspensão sem que o Réu tenha sido processado por infração penal diversa, julgo extinta a punibilidade de COSMO BATISTA DOS SANTOS, com amparo no artigo 89, parágrafo 5.º, da Lei n.º 9.099/1.995. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Taguatinga, 31 de março de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito". E, para que se chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (2.009). Eu, Escrivã, digitei o presente.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Crime, se processam aos termos legais, uma Ação de Arresto n.º 2009.0005.4250-9/0, movida por ELIAS MAURÍCIO DA

SILVA contra o réu RENATO LUIZ DA CUNHA, brasileiro, convivente, lavrador, RG e CPF ignorados, foragido, estando em lugar incerto e não sabido, por violação ao art. 121, § 2º, do Código Penal Brasileiro, expediu-se o presente, com o prazo de 15 (quinze) dias, pelo que ficará o referido réu CITADO da mesma Ação de Arresto, para todos os seus fins, bem como responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias (CPP, art. 396), oferecer defesa, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A). Para conhecimento de todos e publicado no Diário da Justiça, cuja 2ª via fica afixada no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (2009) Eu, Escrivã/Escrevente, digitei e subscrevo.

## TOCANTINÓPOLIS

### Vara de Família e Sucessões

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2008.08.0569-2/0

AÇÃO – USUCAPIÃO

Requerente- MARIA DIRCE PINTO DE MOURA

Advogado- IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105B

Requeridos- NELSON ALVES CARVALHO e OUTRO

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: " Defiro a gratuidade processual. - Intime-se a autora para diligenciar o endereço dos requeridos, pois a informação poderá ser obtida com vizinhos e até no C. R. Imóveis. – Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Toc. 06/07/09. – Nilson Afonso da Silva- Juiz de Direito".

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2009.04.6164-9/0

AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO

Requerente- BANCO FINASA BMC S.A

Advogado- PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE 894 e OUTRO

Requerido- BENTA COELHO BRITO

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: " Intime-se o autor para comprovar a constituição em mora da requerida, em 10(dez) dias, sob pena de extinção. Toc. 06/07/09. – Nilson Afonso da Silva- Juiz de Direito".

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos – 2008.06.8165-9/0

Ação- DESTITUIÇÃO DE GUARDA

Requerente- I. S. R.

Advogado- RENATO JACOMO OAB/TO 185-A

Requeridos- I. G. S. O. e OUTRO

Advogado- SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: " Cobre atendimento ao ofício de f. 87. - Designo audiência de instrução para o dia 15/10/09 às 15:30 horas. Intimem-se. Tocantinópolis, 06/07/2009- Nilson Afonso da Silva- Juiz de Direito".

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2009.05.5589-9/0

AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO

Requerente- BANCO GMAC S.A

Advogado- LEONTINO LABRE FILHO OAB/TO 1222 e OUTRO

Requerido- OZIMAR GOMES MAGALHÃES

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: " Intime-se o autor para comprovar a mora da requerida, em 10(dez) dias sob pena de extinção. Toc. 06/07/09. – Nilson Afonso da Silva- Juiz de Direito".

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos – 2008.04.4650-1/0

Ação- GUARDA

Requerente- H. S. O. e OUTRA

Advogado- SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Designo audiência de instrução para o dia 15/10/09 às 15:30 horas. Intimem-se. Tocantinópolis, 06/07/2009- Nilson Afonso da Silva- Juiz de Direito".

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2009.05.5586-4/0

AÇÃO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente- MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado- DAIANY CRISTINE G. P. JACOMO OAB/TO 2460

Requerido- ANTENOR PINHEIRO QUEIROZ

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: " Intime-se o autor para regularizar o pedido (direcionado ao M. Público; falta pedido de citação). Toc. 06/07/09. – Nilson Afonso da Silva- Juiz de Direito".

## WANDERLÂNDIA

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0009.5681-0/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/ OU MATERIAS

REQUERENTE: MANOEL SEVERINO BANDEIRA GERMANO

ADVOGADO: DRA. IVANEA MEOTTI FORNARI OAB/TO 767

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I- Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. II- Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contra- razões no prazo de 15(quinze) dias, bem como para que adéque a petição de fls. 63/66 ao disposto no art. 475-O do Código de Processo Civil.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. BERNARDINO LUZ  
Desa. JACQUELINE ADORNO  
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. AMADO CILTON (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)  
Des. MOURA FILHO (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)  
Des. JOSÉ NEVES (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL  
HÉLCIO CASTRO E SILVA  
DIRETORA ADMINISTRATIVO  
DANIELA OLIVO  
DIRETOR FINANCEIRO  
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA  
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES  
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI  
DIRETORA JUDICIÁRIA  
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY  
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS  
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORIA INTERNA

LUCILENE APARECIDA DA SILVA (interinamente)

Assessora de Imprensa  
ALDENES LIMA DA SILVA

Seção Diário da Justiça  
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE  
Chefe de Divisão  
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA  
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

# Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)